



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4431—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	52
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	53
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	53
PRESIDÊNCIA.....	61
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	62
DIRETORIA GERAL.....	104
COJUN	105
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	106
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	107
ESMAT	108

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pautas

PAUTA JUDICIAL
1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na 1ª Sessão Ordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 07 de fevereiro de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002711-24.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: WARLEY AGRIPINO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: FRANCISCO MELO DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004485-89.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA BATISTA.

ADVOGADO: GABRIELA SILVA OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011858-74.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: MARCIEL URBANO DE ANDRADE.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

4-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0012789-77.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: CALLEBE PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: JANDRA PEREIRA DE PAULA, PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

5-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0014772-14.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: ADRIANO BORGES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

6-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0015464-13.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: JOSÉ JOAQUIM CARLOS RAMALHO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

7-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028017-92.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ROBSON SILVA MOURA.

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

8-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017960-15.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: ANDERSON BARROS ARRAES.

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA, PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

9-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003420-59.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RESIDENCIAL ALVORADA.

ADVOGADO: RENATO ROCHA LIMA.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, GISELLE COELHO CAMARGO, DANYELLE JULIATE BARROS

PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

10-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009678-85.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADRIANA DOS SANTOS AQUINO.

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

11-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0012929-14.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GILDENOR PEREIRA BARROS JUNIOR.

ADVOGADOS: JANDRA PEREIRA DE PAULA, PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PALMAS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

12-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0014813-15.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****13-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0016863-77.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CARLOS DE BARROS CARVALHAES NETO - ME.

ADVOGADO: RAILAN PAIVA CARVALHAES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****14-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018450-37.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: BENEDITO MARTINIANO DA COSTA NETO.

ADVOGADA: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****15-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018716-24.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MANOEL PEREIRA DE SANTANA.

ADVOGADOS: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019048-88.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****17-AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DELCARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - EXCSUSP 0021073-45.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS.

ADVOGADA: ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS.

AGRAVADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI.****18-AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0010885-90.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

AGRAVADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO, MAURICIO CORDENONZI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

19-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0022184-93.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: ELSON DE LIRA CARVALHO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

20-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0016470-55.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RODRIGO CUNHA DOS SANTOS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

21-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 0015908-51.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA, MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA, RENATO MARTINS CURY E ELIANA RIBEIRO CORREIA.

1º REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2º REQUERIDO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DA ASSEMBLÉIA: DOREMA COSTA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

22-INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - INCRESEMREPT 0013535-13.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO.

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

23-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001166-16.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: ANTONIO SOUSA GUEDES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

24-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008588-42.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: PEDRO BARBOSA FILHO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

25-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0011236-92.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E APOIO JURÍDICO AOS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA, MARIANNY BUENO BORGES.
EMBARGADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

26-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011268-97.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: SIDNEY PINTO RIBEIRO.
ADVOGADA: LARISSA CARLOS ROSENDA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

27-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020038-79.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: CYNARA AMORIM GUIMARÃES MAIA.
ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.
AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

28-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023373-09.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO: CARLOS LACERDA BARBOSA COELHO.
ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

29-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023417-28.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO: JEAN CARLOS GOMES FERREIRA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

30-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024358-75.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVADO: CRISTOVAO LOPES DA SILVA.
ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

31-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009612-08.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA
ADVOGADOS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

32-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013036-58.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTONIO MARTINS PEREIRA JUNIOR

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****33-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013555-33.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRADO: DARLAN SOUSA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****34-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014292-36.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSE CARLOS DE MELO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****35-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014729-77.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EVERTON EVANGELISTA QUEIROZ

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****36-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015045-90.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAFAEL FORTES FALCÃO

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****37-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015636-52.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSÉ RIBAMAR FONSECA JUNIOR

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****38-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015825-30.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADOALDO AQUINO ALENCAR JUNIOR

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

39-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016220-22.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MAGDIEL DOS SANTOS LINDOSO.

ADVOGADA: LIDIA PRISCILA DE SOUZA LINDOSO DOS SANTOS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

40-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018100-49.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA LAMOUNIER

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

41-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016359-71.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DOUGLAS SIE CARREIRO LIMA.

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

42-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016401-23.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AUREA MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

43-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0025055-96.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SILOÉ PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-ADAPEC, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DE DEFESA AGROPECUÁRIA-CGEFA - ADAPEC E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

44-RECLAMAÇÃO - RCL 0011113-94.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECLAMANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RECLAMADO: JUÍZO DA 1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

45-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023414-73.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RAFAEL PINHEIRO OLIVEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

46-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023660-69.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HATEM.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

47-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021213-79.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: HEUDY ALMEIDA DE SOUSA.

ADVOGADO: HEUDY ALMEIDA DE SOUSA.

EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR DOS EMBARGOS: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE-JUIZ CERTO**.

48-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002813-46.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGANTE: HUDSON GUIMARAES LEITE.

ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**.

49-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004321-27.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: IBONÊS PINTO NOLETO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**.

50-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005648-07.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: JALDO CARNEIRO BRITO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**.

51-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007849-69.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: EMERSON ALVES DE SOUZA.

ADVOGADA: ELISIANE FERREIRA MACHADO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.****52-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010070-25.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: JOSÉ DE SOUSA ROCHA FILHO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.****53-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013247-94.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: VALMIR BRITO SOARES

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE.****54-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013258-26.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADA: JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA.

ADVOGADOS: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARÃES E EVANDRO BORGES ARANTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****55-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014159-91.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO.

ADVOGADOS: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARAES E EVANDRO BORGES ARANTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****56-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014428-33.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: IZQUIEL MARTINS FALCHIONE.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****57-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014743-61.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

EMBARGADA: MARIA DE JESUS SOARES MAIONE.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

58-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015462-43.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

59-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016909-66.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADA: ROSIMAR RODRIGUES GOMES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

60-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ACÓRDÃO 0011918-86.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTES: FRANCISCA DAS GRAÇAS ALVES GUIMARÃES, FLORINDA ALVES DOS SANTOS, ERENICE GERALDA DE ANDRADE, ELVINA BANDEIRA ROCHA, ELIETE NAZARENO DE SOUZA, EFIGENIA MOREIRA DA COSTA NEVES, DJANIRA LUZ VIANA, DIVA SANTOS BELE, DEUSDERES ALVES ACÁCIO, DAVINA PINTO DA CUNHA, DARCY SOARES GONÇALVES, DANIEL MENEZES, CRENILDES AGUIAR F. MORAES, AURENY PEREIRA PASSINHO BEZERRA, AURENICE AGUIAR BRITO, ANTONIA LOPES DA SILVA, ANTONIA BARBOSA SOARES, ANA MARIULTE CUNHA BRITO, ANA COUTINHO DE SOUZA, ANA AIRES DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**.

61-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023407-81.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SILVANA DE SOUSA PINHO.

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

62-RECLAMAÇÃO - RCL 0022345-85.2017.827.9200.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECLAMANTE: BANCO FIBRA S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

1º RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO RELATOR DA 2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS-TO.

2º RECLAMADO: MOHKRÃ APINAGÉ.

ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALD.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

63-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0014978-28.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: JOÃO PETION RIBEIRO CORADO.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

64-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017386-89.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: LUIZ MARTINS DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

65-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017737-62.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: LADISLAU MACIEL DA FONSECA.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

66-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017873-59.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: ROBERTO VILNEI POSSELT JUNIOR.

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

67-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0003751-41.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUCIENE IRENE DUARTE RODRIGUES ARAÚJO.

ADVOGADO: GEANN KARLLA ALVES BARBOSA.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

68-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018487-64.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARCILEINE RODRIGUES DA SILVA ALVES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

69-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0014996-49.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CAIO FRANCA DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

70-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0019444-65.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E APOIO JURÍDICO AOS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS-ADPMETO

ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA E MARIANNY BUENO BORGES.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

71-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0019939-12.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIZA BATISTA GOMES SANTANA.

ADVOGADO: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

72-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020268-24.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS-SISEPE

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

73-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0022961-15.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS - ASFETO.

ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

74-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023162-70.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: NEEMIAS FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

75-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026377-54.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSE RERISSON MACEDO GOMES.

ADVOGADA: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARAES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

76-RECLAMAÇÃO - RCL 0011462-97.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECLAMANTE: JOSE MARCELINO VIANNA.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

RECLAMADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAME GARCIA PONTES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

77-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016051-35.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: RONAN ALMEIDA SOUZA.

ADVOGADOS: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARAES E EVANDRO BORGES ARANTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

78-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017215-35.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADA: IRENE UMBELINO DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

79-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017631-03.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: ANDERSON FERNANDES MARQUES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

80-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018211-33.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: RICARDO LEANDRO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

81-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0019171-86.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: ADRIANO GOMES DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

82-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023611-28.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PRISCILLA SILVA QUEIROZ.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

83-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023261-40.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PATRÍCIA MONTEIRO MACHADO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

84-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023760-24.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MOISELY JOSÉ SANTOS PEREIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

85-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023865-98.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUCÍDIO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

86-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024022-71.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS-SINTET.

ADVOGADOS: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

87-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024351-83.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ROBERTA BORGES ARANTES.

ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-ADAPEC E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

88-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0025240-37.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ROBSON BEZERRA DE SOUZA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

89-ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARGINC 0019549-47.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO-AESBE.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR E BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO.

REQUERIDOS: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

ADVOGADOS: WARNNER BRITO DA SILVA, HÉLIO ONÓRIO DA SILVA JÚNIOR E LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

90-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0013852-94.2018.827.9100.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: KHAWANN MASSOLI PAIVA.

ADVOGADOS: JERDEAN LIRA, LUCAS MARTINS PEREIRA, LAURTE LEANDRO LESSA FILHO, BALTAZAR DONIZETE DE SOUZA.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORES DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES, DIEGO NARDO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

REVISORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

91-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021582-05.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: ATILA FERREIRA DE LIMA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

92-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0022599-76.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: ROSICLEIDE MARTINS ARAUJO FERNANDES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

93-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0022897-68.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADA: MATILDE LOPES DE SOUSA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

94-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023966-38.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADA: FABIANA ZANINI.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

95-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028346-07.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: RONALDO JOSÉ FAIS.

ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

96-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010880-97.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: AUDIFACIS SANTOS BRITO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

97-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015334-23.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALEXANDRE MATOS TUNDELA.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

98-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018435-39.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADRIANO AUGUSTO BORGES.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

99-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0020016-21.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

100-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021005-27.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEUSINA DE SOUSA MATOS.

ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

101-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021090-13.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JORIAN RIBEIRO MIRANDA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

102-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021165-52.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MIRELA DE SOUSA PIMENTEL.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

103-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0022444-73.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOÃO RICARDO CORREA MEIRELES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

104-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023349-78.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HÉLIO LOPES DE SOUZA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

105-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023856-39.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADRIANO CHAVES GALLIETA.

ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

106-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024203-72.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ROSA SUELY TRAVASSOS SÁ.

ADVOGADA: ELISIANE FERREIRA MACHADO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

107-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0018615-21.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: AMARILDO FERREIRA BATISTA.

ADVOGADOS: RÔMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS E VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

REVISOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

108-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018311-85.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A.

ADVOGADO: GUSTAVO SILVA SANTOS.

EMBARGADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**109-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021341-31.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: WESLEY GOMES DIAS.

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES****110-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0022592-84.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**AGRAVADO: LIZANDRA NOLETO ALMEIDA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**111-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023274-39.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**AGRAVADA: CHRISTIANNE FRAGA OLIVEIRA.**

ADVOGADO: MAGNA GOMES BARROS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**112-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023409-51.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**AGRAVADO: TÁRCIO COSTA TURÍBIO.**

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**113-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023862-46.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**AGRAVADA: ROSÂNGELA ARAÚJO DA SILVA AZEVEDO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.**114-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024980-57.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**AGRAVADA: SIMONE APARECIDA DE MELO.**

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

115-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0025231-75.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**AGRAVADA: MARIA DINESITÂNIA ROCHA CUNHA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****116-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0015149-82.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRADO: WESLEY GONÇALVES PEREIRA.

ADVOGADA: LILLIAN FONSECA FERNANDES.

IMPETRANTES: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****117-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016409-97.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MÔNICA GOMES DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADA: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****118-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016720-88.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRADO: MARCOS QUIRINO RODRIGUES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRANTE: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****119-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017641-47.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HUMBERTO DOS SANTOS ABREU.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****120-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018111-78.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEOCLECIANO DE SOUSA RODRIGUES.

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****121-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021587-27.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES POLICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - AMPTO.

ADVOGADO: MAGNA GOMES BARROS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

122-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021905-10.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WALDIMIRO JOSÉ DA SILVA.

ADVOGADO: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

123-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018074-22.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: TIAGO BATTISTI SCAPINI, RICARDO EGIDIO KOELN, RENATA DOS SANTOS COSTA LEOMIL, MAIRA MARTINS MATSUDA, LUIZA TAINA DOS REIS MOTA, LEONARDO NEPOMUCENO LIMA, LEONARDO LOPES NEPOMUCENO, KAYTO MURIEL SOUSA, JORGE SIMAO ADDAD JORGE, JEYSON CARLOS HASHIMOTO DE MEDEIROS, IGOR GALVAO SILVA, DIEGO BORGES DE ABREU.

ADVOGADO: ODENILSON DOS SANTOS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

LITISC. PAS NEC.: BARBARA PRUDENTE CANCADO, CAROLINA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ, DALLYLA TAIS ASSUNÇÃO MILHOMEM FERREIRA, THIAGO MAGALHAES DE BRITO ROGRIGUES, SAMUEL SANTOS WALDISSER.

ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL E GLEIVIA DE OLIVERIA DANTAS.

LITISC. PAS. NEC.: CLEBER BARROS ARRAES.

ADVOGADOS: JANAY GARCIA E FERNANDA SILVA DA COSTA.

LITISC. PAS. NEC.: MURILLO QUEIROZ MOREIRA.

ADVOGADO: CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE.

LITISC. PAS. NEC.: TÚLIO DUARTE DE SOUZA COSTA.

ADVOGADO: DHIEGO RICARDO SCHUCH.

LITISC. PAS. NEC.: ALEXANDRE DOS SANTOS BARCELOS, DAVID REGO BARNABÉ, JEFFERSON MARINHO FERREIRA, MOACIR RODRIGUES NERES, HEYDER MONTEIRO LOPES, RAFAEL TAGORI DE MELO CUTRIM MARTINS, BRUNO SAVYO DE FREITAS SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

124-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023275-24.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: METON BORGES DE SOUZA.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

125-AGRAVO INTERNO NA REVISÃO CRIMINAL - RVC 0023280-46.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA.

ADVOGADO: RAPHAEL LEMOS BRANDÃO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORES DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI, MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 31 de janeiro de 2019.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014020-42.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000013-52.2002.827.2705 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: SUPERMERCADO BRAGA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROCª. JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO (Procuradora de Justiça em substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ICMS. SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OBSERVÂNCIA DE TODOS OS LAPROS TEMPORAIS DESCRITOS EM LEI. SUSPENSÃO DO FEITO POR UM ANO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. LEI Nº 6.830/1980 – ARTIGO 40, §4º, LEI 6.830/1980. SÚMULA 314, STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APÓS DECURSO DE CINCO ANOS DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A Lei nº 6.830/1980 dispõe quanto a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, destacando em seu artigo 40 a possibilidade de suspensão do feito pelo prazo máximo de um ano, com o posterior arquivamento do feito. Assim, entendo que o juiz singular observou os ditames legais no andamento processual, eis que acertadamente determinou a suspensão do feito por um ano e, após, o arquivamento dos autos. Na forma do §4º do artigo 40, acima transcrito, pode o Juiz, após a decisão de arquivamento dos autos e decorrido o prazo prescricional, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente, decretando-a de imediato. Acertada a decisão do Juízo em tal ponto. Portanto, não se há falar em inobservância das normas legais. Além disso, a Súmula 314 do STJ caminha no mesmo sentido, destacando o início da contagem da prescrição quinquenal intercorrente após a suspensão do feito pelo prazo de um ano, nos moldes realizados pelo Juízo originário. A prescrição intercorrente é aquela sobrevinda no curso do processo, depois de já ajuizada a ação executiva de título, considerando-se o prazo de prescrição da ação executiva, que é de 5 (cinco) anos. Desta maneira, tem-se que o reconhecimento da prescrição intercorrente foi provocada pelo próprio Apelante ao deixar de dar andamento ao processo após a sua correta suspensão, e de sua consequente remessa ao arquivo, provisoriamente, nos termos da legislação em vigor, pois o fato do apelante comparecer aos autos apenas para informar que estava diligenciando frente a órgãos públicos a procura de bens em nome do executado e requerer o sobrestamento, equivocadamente, haja vista o processo encontrar-se arquivado provisoriamente, não desconstitui sua inércia. Isto porque o devedor não pode ser submetido à demanda executiva de crédito tributário por prazo indefinido, sendo certo que, transcorrido o decurso de certo lapso temporal sem que a parte contrária tenha realizado ato no sentido de dar prosseguimento à execução, necessário o arquivamento do processo, em consonância ao princípio da segurança jurídica.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2019. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018605-40.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0006297-02.2018.827.2706 - DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA/TO

APELANTE: CLOVES ROMES PERIERA SILVA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA: IRAIDES PEREIRA BORGES SILVA)

DEF. PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP 90001684-1

APELADO: VALDEMIRO NETO DA SILVA E ELLY RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSFERÊNCIA MOTOCICLETA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE VENDA AO

DETRAN. DÉBITOS IPVA E MULTAS. INCLUSÃO DO DETRAN/TO E DO ESTADO DO TOCANTINS COMO LITISCONSORTES NECESSÁRIO. PROVIDÊNCIA NÃO ATENDIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. - Não se olvida que a transferência do veículo é atribuição do DETRAN/TO órgão integrante da administração direta deste Estado do Tocantins. - O DETRAN, enquanto órgão executivo, não dotado de personalidade jurídica, deverá ser representado pelo Estado do Tocantins ou pela Fazenda Pública Estadual. - Não será possível emitir um julgado oponível a todos os envolvidos na relação jurídica material litigiosa e, conseqüentemente, não se logrará uma solução eficaz do litígio se ausente a pessoa jurídica de direito público interno a quem ele esteja vinculado. - Na hipótese de litisconsórcio passivo necessário, todas as partes devem ser citadas para compor o pólo passivo da relação processual. - Apelo ao qual se nega provimento, para manter a sentença vergastada em todos os termos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conhecimento do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2019. DESEMBARGADOR MOURA FILHO – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019574-89.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0009231-50.2016.827.2722 – JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI

APELANTE: A. F. R. S. representado por sua genitora C. R. S.

DEFª. PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP 90001684-1

APELADO: E. P. D. S.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: DIEGO NARDO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ACORDO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO. ART. 922 DO CPC. Deve ser suspenso o processo de execução e não extinto quando as partes pactuarem o parcelamento do débito decorrente de pensão alimentícia, conforme regra do art. 922, do CPC. Somente após o pagamento integral do acordo a execução poderá ser extinta. Apelação conhecida e provida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade e, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2019. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022321-12.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0009576-58.2017.827.2729

APELANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO(A): MIZZI GOMES GEDEON – OAB/MA 14371

APELADOS: PAULO ROBERTO DA LUZ E CLAIR SCHEFFER DA LUZ

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMENDA À INICIAL. NÃO OBSERVÂNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL DEVIDA. ART. 321, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em que pese a combatividade do apelante, é certo que este foi devidamente intimado, postulou pela dilação do prazo, o qual transcorreu integralmente e, ainda assim, não apresentou a documentação essencial ao conhecimento da pretensão executiva, cujo ônus é seu integralmente, impondo-se o indeferimento da inicial, nos termos do Art. 321, parágrafo único, do CPC. 2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 23 de Janeiro de 2019 Desembargador. RONALDO EURÍPEDES – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0008605-11.2018.827.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): **JOSÉ AUGUSTO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrotécnico, nascido aos 18.09.1968, natural de Piripiri/PI, filho de Luís Alves do Nascimento e Maria do Carmo Nascimento, portador de CPF nº 335.347.993-72, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso, por duas vezes, no artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 70 do Código Penal, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 31 de janeiro de 2019. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRECISÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 5011294-50.2012.827.2706.

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimada a(s) acusada (s): **HOSANA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, operadora de caixa, nascida no dia 16 de abril de 1991, em Carolina - MA, filha de Antônio Gomes da Silva e Iná Natividade Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 1.035.791, 2ª VIA, SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, declaro extintas as punibilidades do fato criminoso noticiado nos autos e atribuído a **HOSANA OLIVEIRA DA SILVA**, por reconhecer ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de janeiro de 2019. Francisco Vieira Filho, juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2019. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, Técnica judicial, lavrei e subscrevi.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GERALDO NAVES DE AGUIAR- CPF nº: 000.133.901-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023234-58.2016.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.331,46 (um mil e trezentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), representada pela CDA nº 305 e 306, datada de 22/01/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 05 de setembro de 2018. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARINHO E SILVA LTDA, CNPJ nº 13.964.520/0001-66, VANGELISTA DOS REIS MARINHO, CPF nº: 039.125.361-12 e ADALBERTO LUIZ DA SILVA, CPF nº: 019.494.041-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020987-70.2017.827.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 381.617,63 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos e dezessete reais e sessenta e três centavos),

representada pela CDA nº C-1316/2017, datada de 08/08/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 28 de maio de 2018. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARILDE ALVES RODRIGUES ARAUJO, CPF nº: 871.979.361-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015679-58.2014.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.890,24 (dois mil e oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº C-316/2014, datada de 03/02/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... expeça-se citação via edital da sócia executada MARILDE ALVES RODRIGUES ARAUJO, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2019 (29/01/2019). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA DE LOURDES DIAS WANDERLEY - CPF/CNPJ nº: 188.612.101-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023551-56.2016.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 809.63 (oitocentos e nove reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 1871 e 1872, datada de 23/01/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu, PAULA CAMILA ALENCAR GOMES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **JOEL PARREIRA NEVES - CPF nº: 358.042.201-44**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0016897-82.2018.827.2706**, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 405.530,49** (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº C-1729/2018, datada de 06/06/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína, 12 de setembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**" E para que

ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2019 (29/01/2019). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sérgio Aparecido Paio. Juiz de Direito.

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **MILRACY COSTA DOS SANTOS SILVA - CPF nº: 827.152.461-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017012-06.2018.827.2706**, que lhe move a **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 69.565,89 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº C-1802/2018, datada de 12/06/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína, 12 de setembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2019 (29/01/2019). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sérgio Aparecido Paio. Juiz de Direito.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **MARIA DAS GRAÇAS JARDIM SILVA - CPF nº: 798.329.701-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017127-27.2018.827.2706**, que lhe move a **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 33.023,35** (trinta e três mil, vinte e três reais e trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-1695/2018, datada de 04/06/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **"Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína, 12 de setembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2019 (29/01/2019). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sérgio Aparecido Paio. Juiz de Direito.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, Processo Eletrônico nº 0001457-77.2017.827.2707, tendo como requerentes Jonathan Fernandes da Silva e Leidiane Chaves da Silva, e requerida Serlei Silva Souza, sendo o presente para CITAR a requerida **SERLEI SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, RG nº 037927852009-2 SSP/MA, inscrita no CPF nº 757.349.311-87, filha de Celso Ferreira de Souza e Lourdes Batista da Silva, natural de Redenção - PA, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (31/01/2019). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0003498-17.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: BERNADETE ALVES DA CRUZ

Interditada: SEBASTIANA ALVES

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a requerida SEBASTIANA ALVES incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente BERNADETE ALVES DA CRUZ como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensio o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001473-31.2017.827.2707 Processo Eletrônico -3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JACILENE GOMES BEZERRA LUCENA

Interditado: GILBERTO GOMES BEZERRA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o (a) requerido (a) GILBERTO GOMES BEZERRA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), JACILENE GOMES BEZERRA LUCENA, curador (a) definitivo do (a) requerido (a), a quem competirá a administração dos negócios e bens do (a) requerido (a), em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensio o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002550-75.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: CÍCERA CLÁUDIA DA SILVA

Interditados: LAUDIMIRA MARIA DA SILVA e MANOEL RIBEIRO DA SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter os requeridos LAUDIMIRA MARIA DA SILVA e MANOEL RIBEIRO DA SILVA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o (a) autor (a), CÍCERA CLÁUDIA DA SILVA, curadora definitiva dos requeridos, a quem competirá a administração dos negócios e bens dos requeridos, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de

pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003084-19.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: VALDERLINO DA LUZ E SILVA

Interditada: IRACI DA LUZ E SILVA

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter a requerida IRACI DA LUZ E SILVA à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio a autora, VALDERLINO DA LUZ E SILVA, curadora definitiva da requerida, a quem competirá a administração do negócios e bens da requerida, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do (a) interditando (a). Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000870-21.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Interditada: LUIZA DA CONCEIÇÃO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a requerida LUIZA DA CONCEIÇÃO incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatela, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO SANTOS como curadora da interditanda para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental da interditanda, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002561-07.2017.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: GEORGE NASCIMENTO BORGES

Interditado: JOSÉ BORGES SOBRINHO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o requerido JOSÉ BORGES SOBRINHO incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o requerente GEORGE NASCIMENTO BORGES como curador do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditado, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 5000019-04.2012.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS NEGREIROS

Interditado: NORBERTO DOS SANTOS NEGREIROS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o requerido NORBERTO DOS SANTOS NEGREIROS incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente MARIA DOA ANJOS DOS SANTOS NEGREIROS como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditado, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002605-31.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ARAÚJO

Interditado: ARIONE RODRIGUES DE ARAÚJO

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o requerido ARIONE RODRIGUES DE ARAÚJO à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o autor, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ARAÚJO, curador definitivo do requerido, a quem competirá a administração dos negócios e bens do requerido, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do interditado. Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o curador ora nomeado de prestar caução

ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditando, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000068-23.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARCOS ELIEL PEREIRA MIRANDA

Interditada: MARINALVA PEREIRA MIRANDA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida MARINALVA PEREIRA MIRANDA, já qualificada nos autos, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. Assim nomeio o requerente MARCOS ELIEL PEREIRA MIRANDA, como curador da interditanda para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental da interditanda, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, dispensando-se caução ou prestação de contas, por ora. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Anoto, outrossim, que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000051-84.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: CLAUDETE PEREIRA DA SILVA

Interditada: BENEDITA FERNANDES SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida **BENEDITA FERNANDES SILVA**, já qualificada nos autos, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. Assim, **NOMEIO** a requerente **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, como curadora da interditanda para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental da interditanda, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, dispensando-se caução ou prestação de contas, por ora, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000782-80.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR MORAIS PEREIRA

Interditado: GABRIEL VITOR DA SILVA PEREIRA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido **GABRIEL VITOR DA SILVA PEREIRA**, já qualificada nos autos, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. Assim, **NOMEIO** o requerente **JOSÉ DE RIBAMAR MORAIS PEREIRA**, como curador do interditando para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, dispensando-se caução ou prestação de contas, por ora, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM**

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

COLINAS

1ª vara cível

Intimações aos advogados

Processo nº. 0002762-83.2014.827.2713

Requerente: RIO TIBAGI - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogada da parte autora: Dra. VANESSA GOMIDE MARTINS TIBÚRCIO, OAB/GO Nº12.603

Requerido: CLEBIO FERREIRA SOUZA

DESPACHO: Fica INTIMADA acerca do despacho de evento 65 a Dra. VANESSA GOMIDE MARTINS TIBÚRCIO, OAB/GO Nº12.603, para que promova o cadastramento como advogada, visto a obrigatoriedade no Sistema E-PROC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Colinas do Tocantins/TO, data do sistema eletrônico.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto, Respondendo - Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: MJ FERREIRA SOARES - CNPJ: 04892432000105 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Execução de Título Extrajudicial - Nº 0001387-47.2014.827.2713 - (Chave nº 828733425414) - que lhe move BANCO VOLKSWAGEN S/A - CNPJ: 59109165000149 e CITE-SE, desde logo, a parte ré para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que os bens lhe serão restituídos), e/ou contestar em 15 dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu IGOR GABRIEL CARDOSO ARRAIS, Estagiário/Voluntário que digitei e subscrevi. Colinas do Tocantins, 25 de janeiro de 2019.

Assinado eletronicamente por JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO: Execução Fiscal

PROCESSO N. 5002971-98.2013.827.2713

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: SOUSA CONFECÇÕES LTDA-ME

Através deste edital realiza a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte executada, SOUSA CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 11.324.268/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestem interesse na causa nos termos consignados nos autos no prazo de 20 (vinte) dias, para pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, ou garantir a execução fiscal (arts. 8º e 9º, Lei 6.830/80), dar-se à causa, (16/10/2013) o valor de R\$ 1.663,43 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), FIXO a verba honorária em R\$ 800,00 Reais sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c arts. 20, § 4º, e 652-A, parágrafo único, nova redação dada pela Lei 11.382/2006, do CPC).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 19 de dezembro de 2018. Eu, Igor Gabriel Cardoso Arrais, Estagiário/Voluntário da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto, Respondendo -Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

PROCESSO N. 5000357-62.2009.827.2713

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO: W. R. DE ANDRADE

Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte requerida W. R. DE ANDRADE, inscrito no CNPJ nº 08331490000110, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 10 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92,

c/c art. 297, CPC), ficando ADVERTIDOS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 30 de janeiro de 2019. Eu, Thays Joanna Gonçalves Berlanda, Estagiária/Voluntária da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi.
 JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto Respondendo - Port.2137/2018 - GAPRE/TJTO

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal n. 0005214-27.2018.827.2713. Autor: Ministério Público. Acusado: HIGO SOUSA AQUINO, ADALTO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ADALTO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, popularmente conhecido como "Daltinho", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Curionópolis-PA, nascido em 20/08/1993, filho de Augusto de Souza Silva e Enedina dos Santos Silva, portador do RG n. 1.196.908 SSP/TO e inscrito no CPF n. 050.361.411-48, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que, no dia 01/03/2015, por volta de 21hs00min, na avenida Jaraguá, nº 442, setor Sul, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, ADALTO AUGUSTO DOS SANTOS e HIGO AQUINO SOUSA, voluntária e conscientemente, em concurso caracterizado pela união de propósitos e liame subjetivo, subtraíram coisas alheias móveis, para si, mediante grave ameaça exercida com emprego de armas de fogo, tendo como vítimas Levi Eduardo da Silva, Célia Maria de Carvalho Eduardo, Lunna Carvalho Eduardo da Silva e Fábio Puerro, mantendo as vítimas em seu poder, restringindo a sua liberdade...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 03 de dezembro de 2018. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citação

BOLETIM EXPEDIENTE 004/19 – ARSN Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. 5000322-39.2008.827.2713 Ação: Inventário Requerente: Antonia Santos Lima Silva Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB-TO 1800 Requerido: Espólio de Catarina Santos Lima Requerida: Espólio de José Aires de Lima **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO**, registrada sob o n. **5000322-39.2008.827.2713**, através deste **CITAM-SE** o herdeiro **LUIZ DE MELO LIMA**, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de trinta dias, findo os quais ter-se-á o prazo de quinze dias manifestem sobre as primeiras declarações, inclusive sobre os valores atribuídos ao bem, movida por **ANTONIA SANTOS LIMA SILVA**, Colinas do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (13.08.2018). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Intimações às partes

AUTOS: Nº 0001487-88.2017.827.2715 CHAVE DE ACESSO: 186794981817

Ação: Procedimento Comum

Requerente: KRAHURU KARAJÁ

Advogada: Drª MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES OAB/MT 19.401/A

Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do requerente supracitado, bem como de sua advogada, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Sentença DIPOSITIVO 11. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil. 12. Sem custas e honorários advocatícios. 13. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. 14. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. 15. Conforme inteligência do artigo 277 do CPC, os quais dispensam a formalidade dos atos processuais desde que alcance o seu objetivo, portanto, AUTORIZO que a presente sentença tenha força de MANDADO JUDICIAL. 16. Cristalândia, data do sistema e-proc. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0001489-58.2017.827.2715, CHAVE DO PROC. 772232978517

Ação: Procedimento Comum

Requerente: JONAS WAZURIKA

Advogada: Dr^a MYLISS MARIA VILELA GUIMARÃES OAB/MT 19.401/A

Requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: do requerente supracitado, bem como de sua advogada, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Sentença DIPOSITIVO 11. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil. 12. Sem custas e honorários advocatícios. 13. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. 14. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. 5. Conforme inteligência do artigo 277 do CPC, os quais dispensam a formalidade dos atos processuais desde que alcance o seu objetivo, portanto, AUTORIZO que a presente sentença tenha força de MANDADO JUDICIAL. 16. Cristalândia, data do sistema e-proc. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0000943-63.2018.827.2716

DENUNCIADO: JAKSON SANTOS SILVA

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, **um PROCESSO CRIME nº 0000943-63.2018.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado JAKSON SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 01/12/1994, natural de Curimatá/PI, filho de Beixó Ferreira da Silva e de Ilza Melo dos Santos, portador do RG 3.115.855 SSP/DF, CPF nº 059.960.331-35, **como incurso nas sanções do Artigo 305 do CTB**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo:** 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 25 de janeiro de 2019. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0002616-91.2018.827.2716

REQUERENTE: CNM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADV(A): Não Consta

REQUERIDA: MARIA GABRIELA SOARES FOLHA

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. Com o trânsito em julgado, baixe-se os autos (art. 5º, § 1º do Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO). Após, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (CONJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 5º, § 2º do Provimento nº 13/2016/CGJUS. No caso da existência de débitos, conforme os parágrafos 5º a 6º do artigo 5º do Provimento nº 13/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento, sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 5º, § 6º). P. C. Dianópolis-TO, 30 de janeiro de 2019. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002620-31.2018.827.2716

REQUERENTE: CNM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADV(A): Não Consta

REQUERIDA: LORRANY DE MELO BANDEIRA

ADV(A): Não Consta

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. Com o trânsito em julgado, baixe-se os autos (art. 5º, § 1º do Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO). Após, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (CONJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 5º, § 2º do Provimento nº 13/2016/CGJUS. No caso da existência de débitos, conforme os parágrafos 5º a 6º do artigo 5º do Provimento nº 13/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento, sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 5º, § 6º). P. C. Dianópolis-TO, 30 de janeiro de 2019. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº **0001400-60-60.2016.827.2718**, Ação de Procedimento Comum, ajuizada por Suellen Sousa Araújo e outra em face do Lindomar Gomes Araújo, residindo o interessado em lugar incerto e não sabido, ficando por isso, intimado do despacho do teor seguinte: "...Em sendo o autor parte legítima a requerer a declaração de ausência ((art.27, II do CC), defiro o requerido na inicial.Determino a arrecadação do bem informado na inicial, e nomeio curador dos bens do ausente LINDOMAR GOMES DE ARAÚJO, na pessoa da herdeira SUELLEN SOUZA ARAÚJO, a quem caberá bem e fielmente conservar os bens do ausente.Publique-se editais durante 1 (um) ano, na forma determinada pelo art.745 do CPC, reproduzindo-os de dois em dois meses, intimando-se o ausente sobre os termos da arrecadação e notificando-o a entrar na posse de seus bens (art.745 do CPC). Filadélfia/TO, 31 de outubro de 2017. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. (31/01/2019). Eu, Servidor de Secretaria (Danilo Burjack Silva), o digitei e conferi. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição.

GURUPI

Juizado especial da infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifáci Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. Por meio deste, CITA, o requerido **KOLT VITÓRIO DA SILVA**, filho de Manoel Vítório da Silva e Marlene Vera da Silva, **CPF: 005.768.792-74**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE VIAGEM INTERNACIONAL**, nº 0000255-49.2019.827.2722, a qual tramita em **SEGREDO DE JUSTIÇA** em relação à adolescente **K.V.V.S**, nascida em 15/04/2003, do sexo feminino, tendo como Requerente **CLAUDEANE PIRES VARGAS DE MELO e K.V.V.S**, para querendo, responder aos termos da presente Ação, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Nos termos da r. decisão exarada nos autos em epígrafe.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000114-48.2010.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequenteUNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executado POSTO NOVO MILLENIUM LTDA, ESPOLIO DE ANTONIO ESPEDITO DE OLIVEIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este **ficam devidamente intimados POSTO NOVO MILLENIUM LTDA - CNPJ: 04618184000109, RUBERVAL DA SILVA PINTO, bem como sua esposa**, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente **INTIMADO** da penhora realizada nos seguintes bens: **IMÓVEL I - I - 01 (um) imóvel urbano**, denominado um Lote de Terreno Urbano, Lote nº 20, da Quadra 89, com área total de 610,50m2(seiscentos e dez

metros e cinquenta centímetros quadrados), situando na Av. Irma Emma Rudolph Navarro, Setor Sussuapara I, nesta cidade, devidamente registrado sob o nº R-02, Livro nº 2-R, fls. 145 verso, matrícula sob o número de ordem 5.836, feitos em 08/03/2001, em nome dos executados Ruberval da Silva Pinto, possuindo limites e confrontações descritos na matrícula. **IMÓVEL II - I - 01 (um) imóvel urbano**, denominado um Lote de Terreno Urbano, Lote nº 21, da Quadra 89, com área total de 610,50m²(seiscentos e dez metros e cinquenta centímetros quadrados), situando na Av. Irmã Emma Rudolph Navarro, Setor Sussuapara I, nesta cidade, devidamente registrado sob o nº R-02, Livro nº 2-Y, fls. 160, matrícula sob o número de ordem 7.232, feitos em 23/04/2007, em nome dos executados Ruberval da Silva Pinto, possuindo limites e confrontações descritos na matrícula. **IMÓVEL III - I - 01 (um) imóvel urbano**, denominado um Lote de Terreno Urbano, Lote nº 22, da Quadra 89, com área total de 541,71m²(quinhentos e quarenta e um metros e setenta e um centímetros quadrados), situando na Av. Irmã Emma Rudolph Navarro, Setor Sussuapara I, nesta cidade, devidamente registrado sob o nº R-01, Livro nº 2-U, fls. 151 verso, matrícula sob o número de ordem 6.616, feitos em 13/02/2001, em nome dos executados Ruberval da Silva Pinto, possuindo limites e confrontações descritos na matrícula. Despacho: "Proceda-se a intimação dos executados Posto Novo Milenium LTDA e Ruberval da Silva Pinto e de seu cônjuge sobre a penhora realizada nos autos. Proceda-se, concomitantemente, a citação do executado Antônio Espedito de Oliveira no endereço indicado pela exequente ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 28 de janeiro de 2019. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei. *Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES – JUIZ DE DIREITO.*

NATIVIDADE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

Processo nº: 5000020-70.2005.827.2727

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: CUSTÓDIO JOSÉ DE OLIVEIRA

A Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a quantos o presente N vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 5000020-70.2005.827.2727, que a Justiça move contra o acusado **CUSTÓDIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, natural de Monte do Carmo -TO, nascido aos 24.01.1953, filho de Lidugério de Oliveira e Dionísia Geraldo dos Santos, RG nº 287.648 SSPTO e CPF nº 485.357.451-49, atualmente em local desconhecido, expediu-se este **EDITAL** a fim de intimá-lo da sentença proferida no evento 106 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, III, e 110, § 1º, todos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em concreto e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do condenado **CUSTÓDIO JOSÉ DE OLIVEIRA** em relação ao crime pelo qual foi condenado nestes autos (art. 155, § 4º, II, do CP). (...). Natividade, 30 de janeiro de 2019". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente **EDITAL PUBLICADO** no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 30 de janeiro de 2019 Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Processo nº: 5000020-70.2005.827.2727

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JACIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

A Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0001304-81.2017.827.2727, que a Justiça move contra o condenado **JACIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 20/11/1987, natural de Barreiras - BA, RG 1.005.289 SSP/TO - 2ª Via, CPF 018.785.281-22, filho de Elza Rodrigues de Oliveira, atualmente em local desconhecido, expediu-se este **EDITAL** a fim de intimá-lo da sentença proferida no evento 49, dos autos supracitados, conforme dispositivo transcrito em parte: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **JACIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA** na pena do artigo 129, § 9º, do Código Penal (...)." Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente **EDITAL PUBLICADO** no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 30 de janeiro de 2019. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

PALMAS

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 5042027-90.2013.827.2729 - Chave: 359893572513

AÇÃO: Procedimento Comum - Valor da Causa R\$ 100.000,00

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR e JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO

REQUERIDO: ANA FÁTIMA BOTEGA CARDOSO E SOUZA, JOÃO AUGUSTO POTENCIANO LANDI DE LIMA E SOUZA e RONALDO RAYOL SILVA

FINALIDADE: CITAR RONALDO RAYOL SILVA - CPF: 436.184.563-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). DESPACHO: "...Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC.... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2º Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 11/10/2018. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0041508-64.2017.827.2729 - Chave: 518589193517

AÇÃO: Embargos de Terceiro - Valor da Causa: R\$ 100.000,00

REQUERENTES: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS / DOUGLAS DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR BENFICA FILHO - OAB/TO

REQUERIDOS: RAIMUNDO NASCIMENTO ARAUJO / ANTONIO TEIXEIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de RAIMUNDO NASCIMENTO ARAUJO - CPF: 042.225.784-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação e, em querendo, respondê-la, no prazo de 15 (quinze) dias; bem como INTIMAR por todo o teor da decisão inicial, onde foi deferida liminarmente a MANUTENÇÃO DE POSSE DOS EMBARGANTES acima mencionados no imóvel localizado na Quadra T-22, Conjunto 37, Lote 02, Alameda 13, Jardim Taquari, nesta cidade e, conseqüentemente, DETERMINOU apenas a SUSPENSÃO dos efeitos da r. decisão liminar contida no evento 09 dos autos nº. 0010102-25.2017.827.2729, até decisão em contrário, ficando o(s) Embargado(s) OBRIGADOS a NÃO PERTUBAR(EM) A POSSE DOS MESMOS ATÉ DECISÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO, sob pena de CRIME DE DESOBEDIÊNCIA e sanções processuais pertinentes. DESPACHO: "...CITE-SE e INTIME-SE o Embargado ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, na pessoa de seu Advogado (§3º, art. 677, NCPC) para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias - art. 679 do NCPC, oferecer CONTESTAÇÃO, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, bem como desta decisão. Em relação ao coembargado RAIMUNDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, o qual ainda não possui Advogado nos autos, deverá ser CITADO e INTIMADO desta decisão pessoalmente - §3º do art. 677, NCPC. Ass.: Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito." SEDE JUÍZO: DO 2ºVara Chieí, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 21/01/2019. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0016792-36.2018.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MURILO VIEIRA RODRIGUES

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MURILO VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, união estável, caseiro, nascido aos 07/08/1990 em Goiânia/GO, filho de Odete Rodrigues Pulgas, residente e domiciliado na chácara 15, depois da chácara Fenix TO 020, Zona Rural, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0016792-36.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no gozo de suas atribuições constitucionais, vem perante este Juízo, oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor de MURILO VIEIRA RODRIGUES, já devidamente qualificado no bojo do IP, pelos fatos adiante expostos. Noticiam nos autos do Inquérito Policial, que no dia 26 de fevereiro de 2017, por volta das 21h30m, na Central de Atendimento da Polícia Civil, nesta capital, o denunciado, subtraiu para si a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). Segundo se apurou, o Delegado EVALDO DE OLIVERA GOMES, juntamente com a Escrivã de Polícia Civil CHISLAINE MOREIRA CARDOSO, estavam revisando o procedimento relativo a um auto de prisão em flagrante referente a tráfico de drogas, quando CHISLAINE notou que faltava a quantia de R\$100,00 (cem reais) dos R\$204,00 que foram apreendidos no referido procedimento, momento em que se constatou que única pessoa que ficara sozinha no local, foi MURILO, que estava respondendo um TCO. Ato contínuo, perceberam que o denunciado havia se retirado da Delegacia, logo os policiais civis saíram com o intuito de localizá-lo, encontrando-o no

estacionamento, prestes a atravessar a Av. Teotônio Segurado, sendo então reconduzido à DP, momento em que foi revistado sendo encontrada a quantia de R\$100,00 (cem reais) dentro da sacola que o mesmo portava. Posteriormente, ao ser inquirido, o denunciado, confessou o delito, informando que havia pego a quantia informada e o modo como fez. Assim agindo, o denunciado MURILO VIEIRA RODRIGUES, praticou o crime descrito no art. 155, "caput", do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração : a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação dos ofendidos no endereço por eles indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída dos denunciados da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; Para depor sobre os fatos retro mencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. Palmas, 17 de maio de 2018. Sidney Fiori Júnior - Promotor de Justiça " DECISÃO: "[...] Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida no "evento 1". Considerando-se o recomendado no "Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal", editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que o incursado seja citado e, caso não possua processo em curso, também intimado para comparecer à audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo, a ser inclusa em pauta pela escrivania. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: [...] e) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. Palmas/TO, 25/05/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/01/2019. Eu, JULIA MILHOMEM COSTA, digitei e subscrevo.

Às partes e aos advogados

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO AO(A) ADVOGADO(A)

AUTOS Nº 0026732-93.2016.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Advogado(a): ARLENE SUELMA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4742

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, o(a) advogado(a) ARLENE SUELMA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4742, endereço não informado, nos autos da AÇÃO PENAL nº0026732-93.2016.827.2729, por todo teor da decisão/evento 34, bem como para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/04/2019, às 16h, a ser realizado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Informo, ainda, que de acordo com a Instrução Normativa nº 7/12, publicada no Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Estado do Tocantins, devendo quaisquer manifestações/petições serem feitas apenas por este meio, notificando-o(a), ainda de acordo com a IN 7/12-TJTO, que deverá providenciar seu cadastro no sistema e-proc, acima referido, por meio da OAB/TO ou com informações junto ao TJTO, telef.: (63) 3218-4388. A propósito, oportuno informar que, doravante, as intimações dos atos processuais serão feitas via Diário da Justiça, caso não haja o cadastramento dos advogados no sistema e-proc. DECISÃO: "A resposta apresentada não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do (a) acusado (a), consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, sendo preciso que a instrução processual se desenvolva para determinar eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Estando o feito pronto para instrução e julgamento, inclua o feito em pauta para audiência. Se houver testemunha a ser ouvida em outra comarca, expeça-se a carta precatória de inquirição, intimando-se

os representantes das partes. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito - Em Substituição". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 29/01/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo

4ª vara criminal execuções penais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0042648-36.2017.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MIRIAN ALVES VIEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, NOTIFICA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **MIRIAN ALVES VIEIRA**, brasileira, união estável, estudante, nascida aos 07 de outubro de 1998, em Miracema do Tocantins-TO, portadora do RG 940534 SESP/Polícia Civil/TO, CPF nº 049.004.081-07, filha de João Reis Vieira e de Maria de Fátima Alves Gomes, residente e domiciliado na Quadra 13, Lote 15, Setor Bela Vista, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0042648-36.2017.827.2729, para oferecer DEFESA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 55 da Lei 11.343/06, pelos motivos a seguir expostos: **DENÚNCIA:** Consta dos autos de Inquérito Policial que no dia 23 de agosto de 2017, no período da manhã, na Rua T-16, Quadra 29, Lote 07, Setor Santa Fé, Palmas-TO, a denunciada MIRIAN ALVES VIEIRA trazia consigo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para fins de comércio ilegal, 02 (duas) trouxinhas de "crack", pesando 22,50 g (vinte e duas grammas e cinquenta centigramas), substância proscrita em todo o território nacional, capaz de provocar dependência física e psíquica de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Laudo Pericial Definitivo nº 5462/2017. Conforme apurado, policiais militares foram acionados via SIOP para atenderem uma ocorrência sobre o tráfico de drogas. Ao chegaram ao endereço indicado abordaram a denunciada e com ela foram encontradas 02 (duas) trouxinhas de "crack". Achava-se no local, ainda, a adolescente Vitória Leite de Jesus, e com ela nada foi encontrado. Ao ser questionada, afirmou que é usuária de drogas e que estava ali para adquirir "crack". Além da droga, foi apreendido 01 projétil calibre 22 e 05 (cinco) aparelhos celulares, conforme Auto de Exibição e Apreensão. Diante o exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins DENUNCIA a Vossa Excelência MIRIAN ALVES VIEIRA como incurso no artigo 33, "caput", c/c art. 40, inciso VI (atingir adolescente), da Lei 11.343/2006, com as implicações da Lei nº 8.072/90. Espera que a presente denúncia seja recebida, determinando-se o processamento do feito pelo rito do art. 54, "caput", e seguintes da Lei nº 11.434/06, com a citação da denunciada para apresentação das defesas prévias escritas (art. 55, caput, da Lei nº 11.434/06), seguindo-se à instrução do feito com os interrogatórios, tomada de declarações das testemunhas a seguir arroladas e realização dos debates orais. Tudo para que, ao final, sejam condenados nas penas cominadas. Por fim, requer, em caso de condenação, seja fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração cometida (art. 387, IV, do CPP)." **DECISÃO/DESPACHO:** "A denunciada MIRIAN ALVES VIEIRA não foi localizada no endereço informado nos autos por ocasião de sua notificação para apresentação da defesa prévia (Eventos 8 e 17). Instada a se manifestar a i. Promotora de Justiça pugnou pela expedição de edital de notificação (Evento 23). Compulsando os autos, verifico que a acusada em comento ainda não foi notificada por edital, que é a última instância na tentativa de localizá-la. Assim, defiro o pleito do Ministério Público e, por conseguinte, determino que notifique-se a denunciada, por edital, para apresentar defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo sem qualquer manifestação, à conclusão. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de janeiro de 2019. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juiz de Direito."

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) a apresentar(em) a defesa prévia, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 55 da Lei nº 11.343/06, podendo na defesa arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28/01/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0045004-67.2018.827.2729 Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOÃO PAULO PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOÃO PAULO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, natural de Goianésia-GO, nascido a 23/09/1.980, RG e CPF não informados, filho de Antenor Pereira de Sousa e de Maria Raimunda Pereira Lima, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e INTIMADO(S), nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 11.343/06, para o seguinte ATO PROCESSUAL: Audiência - Preliminar - Designada - 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 01/04/2019 14:00:00, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0045004-67.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "No dia vinte e sete de novembro de 2017, no setor Sol Nascente, nesta cidade, o Denunciado, com vontade livre e consciente, trazia consigo, para consumo próprio, uma porção de crack envolta num plástico com peso líquido de 0,6 g (seis decigramas) substância alucinógena, que causa dependência física e química, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (laudo e termo de apreensão nos autos). Os militares Nelcimário Costa Feitosa e Éder Nepomuceno Costa realizavam patrulhamento ostensivo de rotina na cidade, quando numa via pública do setor Sol Nascente, avistaram o denunciado em atitude suspeita. No curso da revista encontraram com ele a droga. Indagado sobre a origem da substância disse ter adquirido de Márcia Maria Rodrigues Araújo, nesta Urbe. A substância foi submetida a perícia, cujo laudo n. 8215/2017, LAF n. 2602/2017, prova da materialidade delitiva, como sendo crack 15ª Promotoria de Justiça da Capital (cocaína), contendo o princípio ativo metil-benzoilecgonina, que causa, pelo consumo (uso), dependência física e psíquica, de uso proibido em todo território nacional, consoante Portaria SVS/MS 344/98. Em suas declarações disse ser usuário de drogas e que a substância apreendida era para consumo próprio. Tornou-se ele incurso no artigo 28 da Lei de Drogas (nº 11.343, de 23/08/2006), estando sujeito às medidas educativas ali cominadas. Requer sua citação, via edital, para se ver processar na forma da lei, prosseguindo- se o feito em seus ulteriores termos julgando-se ao final procedente a demanda criminal para impor ao Denunciado as penalidades previstas no dispositivo legal em foco, ouvindo-se na instrução as testemunhas abaixo arroladas." DECISÃO/DESPACHO: "Em análise aos autos verifica-se que o autor do fato supramencionado não compareceu em juízo para audiência preliminar referente ao TCO nº 3801/2017, bem como não foi encontrado nos endereços indicados nos autos. A tramitação do presente procedimento teve início perante o Juizado Especial Criminal de Taquaralto. Todavia, diante da necessidade de intimação do autor do fato via edital, foi determinada a remessa dos autos a este Juízo. Sendo assim, cite-se o acusado, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para audiência que designo para o dia 01.04.2019, às 14:00 horas. Cumpra-se. Palmas/TO, 23/01/2019. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30/01/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0042060-92.2018.827.2729 - Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ATHYELES LEMOS DE BARROS

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ATHYELES LEMOS DE BARROS, brasileiro, natural de Palmas-TO., nascido a 14/07/1.996, RG n. 987584- Polícia Civil/TO, CPF n. 063.529.371-44, filho de Agostinho Belo de Barros e de Nelsirene Lemos de Aguiar, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e INTIMADO(S), nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 11.343/06, para o seguinte ATO PROCESSUAL: Audiência - Preliminar - Designada - 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 01/04/2019 14:00:00, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0042060-92.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "No dia 1º de março de 2018, na praça do jardim Aurenny III, nesta cidade, o Denunciado, com vontade livre e consciente, trazia consigo, para consumo próprio, duas pitucas de cigarros e uma porção de maconha, com peso líquido de 1,6g (um grama e seis decigramas), substância entorpecente que causa dependência física e/ou química, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Consta que os militares Edivaldo Alves Fonseca e Francival da Silva Carvalho Filho, estavam em patrulhamento ostensivo na região sul da cidade, quando avistaram o denunciado e outros indivíduos na praça do Aurenny III. Ao abordá-los, encontraram com Athyelles a droga. Ouvido, declarou ter, momentos antes, consumido (fumado) parte dela. A substância apreendida foi submetida a perícia cujo laudo definitivo (n.

1.780/2018, LAF 636/2018), prova da materialidade delitiva, resultou positivo para maconha contendo o princípio ativo THC, que causam pelo consumo, dependência física e psíquica, de uso proibido em todo território nacional, consoante Portaria SVS/MS 344/98 (lista "F"). Agindo assim, tornou-se ele incurso no artigo 28, da Lei de Drogas (11.343/2006), e sujeito às penalidades ali previstas. Requer sua citação por edital, para se ver processar na forma da lei, julgando-se ao final procedente o pedido contido na peça acusatória para condená-lo nas sanções ali cominadas, intimando-se as testemunhas do abaixo para virem depor em Juízo, sob as penas da lei." DECISÃO: " Em análise aos autos verifica-se que o autor do fato supramencionado não compareceu em juízo para audiência preliminar referente ao TCO nº 367/2018, bem como não foi encontrado nos endereços indicados nos autos. A tramitação do presente procedimento teve início perante o Juizado Especial Criminal de Taquaralto. Todavia, diante da necessidade de intimação do autor do fato via edital, foi determinada a remessa dos autos a este Juízo. Sendo assim, cite-se o acusado, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para audiência que designo para o dia 01.04.2019, às 14:00 horas. Cumpra-se. Palmas/TO, 23/01/2019. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30/01/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0042215-95.2018.827.2729 - Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CARLOS EDUARDO SILVA BARROS

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) CARLOS EDUARDO SILVA BARROS, brasileiro, natural de Palmas-TO, nascido aos 05/02/2000, RG n. 1265469 - SSP/Polícia Civil/TO, CPF n. 071.505.881.90, filho de Clelton Ferreira Barros e de Edelma Silva Cruz, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e INTIMADO(S), nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 11.343/06, para o seguinte ATO PROCESSUAL: Audiência - Preliminar - Designada - 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 01/04/2019 14:00:00, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0042215-95.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "No dia vinte e nove de abril de 2018, nas dependências do CASE- centro de atendimento socioeducativo de Taquari, nesta cidade, o Denunciado, com vontade livre e consciente, trazia consigo, para consumo próprio, duas porções de maconha, acondicionadas uma em papel branco com peso líquido de 3,8gramas e outra em saco plástico com peso líquido de 6,2gramas, substâncias entorpecentes que causam dependência física e química, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. O Denunciado achava-se internado no estabelecimento citado em razão da prática de atos infracionais. Em revista no seu alojamento encontraram uma porção de droga escondida na pia e a outra na sua boca. Interrogado negou ser o dono da droga encontrada na pia mas a alojada na própria boca era para consumo próprio. A substância apreendida foi submetida a perícia cujo laudo definitivo (n. 2985/2018, LAF 1044/2018), prova da materialidade delitiva, resultou positivo para maconha contendo o princípio ativo THC, que causa pelo consumo (uso), dependência física e psíquica, de uso proibido em todo território nacional, consoante Portaria SVS/MS 344/98 (listas "F"). Tornou-se ele incurso no artigo 28, da Lei de Drogas (11.343/2006), e sujeito às penalidades ali previstas. Requer sua citação por edital, para se ver processar na forma da lei, julgando-se ao final procedente o pedido contido na peça acusatória para condená-lo nas sanções ali cominadas, intimando-se as testemunhas do abaixo para virem depor em Juízo, sob as penas da lei." DECISÃO: " Em análise aos autos verifica-se que o autor do fato supramencionado não compareceu em juízo para audiência preliminar referente ao TCO nº 2018/03/000748, bem como não foi encontrado nos endereços indicados nos autos. A tramitação do presente procedimento teve início perante o Juizado Especial Criminal de Taquaralto. Todavia, diante da necessidade de intimação do autor do fato via edital, foi determinada a remessa dos autos a este Juízo. Sendo assim, cite-se o acusado, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para audiência que designo para o dia 01.04.2019, às 14:00 horas. Cumpra-se. Palmas/TO, 23/01/2019. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30/01/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIARIA

AÇÃO PENAL Nº 0002900-60.2018.827.2729

DENUNCIADO: IVO GOMES SOARES

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **IVO GOMES SOARES**, brasileiro, Solteiro, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascido em 22/08/2017, filho de Pedro Ivo Barros e de Greci Gomes dos Santos, inscrito no RG nº 782610 SSP/TO e CPF: 066.128.621-57, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigos 147, caput e 150, ambos do CP, c/c art. 61, II, f, na modalidade do artigo 7º, inc. I, II da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de **Ação Penal n.º 0002900-60.2018.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 25 de janeiro de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO PENAL Nº 0014404-63.2018.827.2729

DENUNCIADO: LUCIANO PINHEIRO DE OLIVEIRA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **LUCIANO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/01/1988, natural de Goioerê - PR, portador do RG nº 8993737 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 009.930.479- 17, filho de Maria das Dores Pinheiro e Luiz Correia de Oliveira, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de **Ação Penal n.º 0014404-63.2018.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 25 de janeiro de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0033204-47.2015.827.2729

DENUNCIADO: JAMES ALMEIDA SILVA

O Juiz Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 0033204-47.2015.827.2729** tendo como Denunciado: **JAMES ALMEIDA SILVA**, brasileiro, união estável, design gráfico, natural de Imperatriz-MA, filho de Jorge Paulo da Silva e de Antonia Edna Almeida Silva, portador do RG nº 764047 SSP/TO, inscrito no CPF nº 029.095.261-19 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o(a)(s) acusado(a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar necessária a aplicação de pena criminal e nos termos do CPP, art. 386, VI. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se o Ministério Público e a Assistência da vítima, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber, ciente a Defesa. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 09 de Novembro de 2018." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de janeiro de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, técnica judiciária, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA-Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0003333-58.2018.827.2731 Chave n.º 826387710318. Requerente: **ERIKA PAULA ALVES BARROS TEODORO**. Requerido: **DAVID NUNES DA SILVA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que Cleide Costa Sales, representante, move em desfavor do representado: **DAVID NUNES DA SILVA**, o qual se encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido : a) A proibição de se aproximar de **ERIKA PAULA ALVES BARROS TEODORO**, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com **ERIKA PAULA ALVES BARROS TEODORO**, por qualquer meio de comunicação". **NOTIFIQUE-SE** a ofendida. **INTIME-SE** o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu ____ (**LUCIENE HAYASAKI MARQUES**), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito**

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0003362-45.2017.827.2731 Chave n.694944849017. Denunciado: **RUI ALBERTO ALVES. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **RUI ALBERTO ALVES**, português, solteiro, eletricitista, natural de Funchal, nascido aos 12.07.1960, filho de Astur Alves e Maria Fernandes Luis Alves, Visto de Residente Permanente V.653179-T, residente na Rua Dergulho F. Castro, nº 177, município de Santana do Araguaia/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal c/c artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/06. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu (**LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária**), que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-- Juíza de Direito**.

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0007357-66.2017.827.2731 Chave n.251283999617. Denunciado: **ROGERIO NUNES MACIEL. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ROGERIO NUNES MACIEL**- brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 07.09.1978, natural de Silvanópolis/TO, filho de Carlos Maciel e Mariana Nunes de Carvalho, residente na Rua Alemanha, nº 567, Vila Regina, Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, IV e VI, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), **CONCLUA-SE O FEITO**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu (**LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária**), que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito**.

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0002830-71.2017.827.2731 Chave n.649721252517. Denunciado: **PAULO JUNIOR DOS SANTOS PINTOLEANDRO SILVA CARVALHO RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em

desfavor do acusado **PAULO JUNIOR DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, natural de Bom Jesus da Lapa-TO, filho de José Silva Pinto e de Maria da Conceição dos Santos, nascido em 01/09/1986, lavrador, RG 5474681, SSP/GO, em união estável, residente à VILA VERANÓPOLIS/CONFRESA/MT e **LEANDRO SILVA CARVALHO**, nacionalidade brasileira, natural de Vila Rica-MT, filho de Antônio Alves de Carvalho e de Suely Silva Pinto, nascido aos 13/04/1992, portador do RG nº 6613991 - SESP/Polícia Civil/PA, inscrito no CPF nº 537.808.682-53, em união estável, vaqueiro, residente à VILACRISTALINO, ZONA RURAL, SANTANA DO ARAGUAIA/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 2, 14, 15 e 16, parágrafo, inciso IV, todos da lei 10.826/03 e ainda artigo 330 do CP, todos na forma do artigo 69 do CP. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epígrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0007261-51.2017.827.2731 Chave nº 468996668317

Requerente: DEUSIANE MARIA ARAÚJO ALMEIDA

Requerido: MAURÍCIO DOS SANTOS TEXEIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que DEUSIANE MARIA ARAÚJO ALMEIDA, representante, move em desfavor do representado: MAURÍCIO DOS SANTOS TEXEIRA, brasileiro, diarista, nascido aos 07/09/1988, portador do RG nº 925671 SSP/TO, filho de Beijamim Teixeira e de Maurina dos Santos Teixeira, à época residente na quadra 20, Conj 23, Lote 16, bairro Taquari, Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO** e **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epígrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Assim, a fim de preservar a incolumidade da ofendida Deusiane Maria Araújo Almeida, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei nº. 11.340/06, acolhendo a manifestação do Ministério Público e considerando o relato do BO aplico de imediato, ao suposto agressor MAURÍCIO DOS SANTOS TEXEIRA, as seguintes medidas protetivas de urgência: a. Proibição de se aproximar da OFENDIDA e de seus FAMILIARES, fixo o limite mínimo de 100 (cem) metros. (art. 22, inciso III, “a” Lei 11.340/2006); b. Proibição de manter contato com a OFENDIDA e seus FAMILIARES, por qualquer meio de comunicação (ligações, sms, e-mail, whatsapp, entre outros). (art. 22, inciso III, “b” Lei 11.340/2006); c. 4. Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, requisito auxílio da força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça e os policiais agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica no cumprimento do Mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a SUA PRISÃO PREVENTIVA, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis, nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha; e. Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público, enviando cópia desta decisão, para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelos artigos 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), conforme preleciona o art. 18, II e III e art. 27 da Lei 11.340/06; f. Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; g. Intime-se a vítima, por mandado de oficial de justiça, na forma do art. 21 da Lei n. 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, reconciliação entre as partes, cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas ou arquivamento do feito. Ainda observo que a mesma apontou no BO que mudaria, em caso de ser positiva, ouça-se o MP, no prazo legal; h. Dê-se ciência à equipe multidisciplinar ou em caso de ausência desta seja oficiado ao CREA ou CRAS, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias. 15. Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, parágrafo único, da Lei nº 11.340/06. 16. Deixo de conceder a restrição de direito de visitas a menor. 17. Cumpra-se com URGÊNCIA. 18. O presente ato tem força de MANDADO JUDICIAL de INTIMAÇÃO, e cumprimento de todas as diligências acima determinadas. 19. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema e-Proc. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito - Plantonista.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu ____ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0004548-06.2017.827.2731 Chave n.º 764022316617

Requerente: THAGLLA RAYANE PEREIRA DA SILVA

Requerido: WELLINGTON RIBEIRO BENICIO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que THAGLLA RAYANE PEREIRA DA SILVA, representante, move em desfavor do representado: WELLINGTON RIBEIRO BENICIO, brasileiro, união estável, nascido aos 25/08/1994, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de José Benício Filho e de Sônia Ribeiro dos Santos, portador do RG nº 1239352 SSP/TO, à época residente na Nilo Persanha, 1140- Jardim Paulista, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO E INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar de THAGLLA RAYANE PEREIRA DA SILVA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com THAGLLA RAYANE PEREIRA DA SILVA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 22.01.18), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 23 de julho de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu ___ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0007214-77.2017.827.2731 Chave n.º 253933718717

Requerente: LUCELENA DA SILVA ANDRADE

Requerido: ANTONIO PINTO DE ARAUJO FILHO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que LUCELENA DA SILVA ANDRADE, representante, move em desfavor do representado: ANTONIO PINTO DE ARAUJO FILHO, brasileiro, casado, nascido aos 06/07/1973, natural de Gurupi/TO, portador do RG nº 16920 SSP/TO e CPF nº 866.922241-87, filho de Antonio Pinto de Araújo e de Leonesta Braga da Silva, à época residente ao final da rua 23 de maio, virando a direita, s/nº casa verde-, setor Oeste, nesta cidade, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO E INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar de LUCELENA DA SILVA ANDRADE, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com LUCELENA DA SILVA ANDRADE, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 19.05.18), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº

11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 20 de novembro de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO "Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu ___ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0005343-12.2017.827.2731 Chave n.º 557708174817

Requerente: DERANI SILVA DE JESUS

Requerido: RONANDES ALVES DE MELO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que DERANI SILVA DE JESUS, representante, move em desfavor do representado: RONANDES ALVES DE MELO, brasileiro, nascido aos 15/03/1991, natural de Silvanópolis/TO, portador do RG nº 801321 SSP/TO e CPF nº 045.316.731-40, filho de Delmiro Gomes de Melo e de Francinete Alves Pugas, à época residente na Chácara dois Irmãos, snº, Luzimangues, município de Porto Nacional/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO E INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido: a) A proibição de se aproximar de DERANI SILVA DE JESUS, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com DERANI SILVA DE JESUS, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 28.02.18), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 30 de agosto de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO" Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu ___ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0005853-25.2017.827.2731 Chave n.º 191751739617

Requerente: ALCILENE DAS CHAGAS

Requerido: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que ALCILENE DAS CHAGAS, representante, move em desfavor do representado: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, união estável, nascido aos 01/11/1980, natural de Araguacema, tratorista, portador do RG nº 458572 SSP/TO, filho de Cícero Souza Lopes e de Maria Bonfim Rodrigues da Costa, à época residente na Rua L14, s/nº Setor sol Nascente, em Divinópolis/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO E INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido: a) A proibição de se aproximar de ALCILENE DAS CHAGAS, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com ALCILENE DAS CHAGAS, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 20.03.18), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a

vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 21 de setembro de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu ____ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0006215-27.2017.827.2731 Chave n.º 502616695917

Requerente: ALINE SOARES CAVALCANTE

Requerido: JOHNATHAN CORDEIRO DA SILVA BANDEIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que ALINE SOARES CAVALCANTE, representante, move em desfavor do representado: JOHNATHAN CORDEIRO DA SILVA BANDEIRA, brasileiro, nascido aos 23/01/1994, filho de Raquel Cordeiro da Silva Bandeira, à época residente na Rua 07 de setembro. 396, Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO E INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar de ALINE SOARES CAVALCANTE, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com ALINE SOARES CAVALCANTE, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 3.04.18), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 04 de outubro de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu ____ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0004508-24.2017.827.2731 Chave n.º 657968061117

Requerente: MARIA JOANA DARC DOS SANTOS

Requerido: MARCIEL FELICIANO CARVALHO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que MARIA JOANA DARC DOS SANTOS, representante, move em desfavor do representado: MARCIEL FELICIANO CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18/10/1985, natural de Pedra Branca/CE, portador do RG nº 4011202136 SSP/SP e CPF nº 354.784.158-55, à época residente na Chácara Campos Lindos-P.A. Prata, município de Divinópolis/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO E INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Diante do exposto, sem embargo do cumprimento pela autoridade policial da realização das diligências requisitadas no evento 6: 1. Com fulcro no artigo 22, da Lei n. 11.340/06, aplico ao requerido MARCIEL FELICIANO CARVALHO as medidas protetivas de urgência adiante relacionadas, que reputo necessárias à garantia da incolumidade da requerente, sem prejuízo do disposto no artigo 19, § 3º da lei referida: 1.1. Proibição de se aproximar da ofendida MARIA JOANA

DARC DOS SANTOS, de seus familiares e das testemunhas, devendo delas manter distância mínima de 100 (cem) metros, o que, obviamente, inclui a proibição de frequentar a residência da ofendida. 1.2. Proibição de ter qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação ou ainda através de terceiros; INTIME-SE o requerido, advertindo-o que o descumprimento a qualquer uma das proibições acima estabelecidas ensejará o crime de desobediência e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do artigo 20 da Lei 11.340/06. No cumprimento desta decisão, o oficial de justiça deverá explicar ao requerido que ocorre apreciação provisória, informando-lhe que poderá apresentar sua defesa em juízo, se o fizer por intermédio de advogado, ocasião em que seus motivos poderão até mesmo levar a outra decisão. Se houver necessidade, o oficial poderá solicitar auxílio da Autoridade Policial. INTIME-SE a vítima, devendo o oficial de justiça esclarecê-la de que deverá comunicar à autoridade policial qualquer descumprimento das medidas ora decretadas. ENCAMINHE-SE cópia desta à Polícia Militar, para ciência e fiscalização. CUMPRA-SE COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER. 2. REITERE-SE à Autoridade Policial a determinação proferida no evento 6, NOTIFICANDO-O, ainda, para, no prazo legal, concluir o inquérito policial, CIENTIFICANDO-SE o Ministério Público. CUMPRA-SE pelo oficial plantonista, que no ato do cumprimento da medida deverá qualificar o quanto possível o representado. Dada a urgência do caso, dou força de mandado à presente decisão, 18/07/2017. Cledson José Dias Nunes Juiz de Direito (Plantonista).” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu ____ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0005376-02.2017.827.2731 Chave nº 739964654117

Requerente: ROSANA DA CUNHA FERREIRA

Requerido: LUIZ GONZAGA BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que ROSANA DA CUNHA FERREIRA, representante, move em desfavor do representado: LUIZ GONZAGA BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, união estável, pintor, filho de Luiz Gonzaga Barbosa de Souza e de Maria Júlia de Sousa, à época residente na Rua 01, 990, Setor Milena, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO E INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar de ROSANA DA CUNHA FERREIRA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com ROSANA DA CUNHA FERREIRA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 28.02.18), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 31 de agosto de 2017. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO**” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu ____ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0002551-85.2017.827.2731 Chave nº 510854695017

Requerente: ELIZETE CONCEIÇÃO SOUSA LEITE

Requerido: NARCIZIO CONCEIÇÃO SOUSA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que ELIZETE CONCEIÇÃO SOUSA LEITE, representante, move em desfavor do representado: NARCIZIO CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro, nascido aos 26/09/1981, natural de Colméia/TO, portador do RG nº 629088 SSP/TO, filho de Ercílio Pinto de Souza e de Naiza Maria Conceição Sousa, à época residente na Rua 3 Qd 07

Lt 02, s/nº Setor Fernandinho, Divinópolis/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO E INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar de ELIZETE CONCEIÇÃO SOUSA LEITE, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com ELIZETE CONCEIÇÃO SOUSA LEITE, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 02.11.17), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 03 de maio de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO ” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu ___ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0004644-21.2017.827.2731 Chave nº 305079363017

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

Requerido: WARLEY PEREIRA DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, representante, move em desfavor do representado: WARLEY PEREIRA DA SILVA, brasileiro, estudante, nascido aos 19/07/1981, natural de Aliança/TO, portador do RG nº 372802 SSP/TO, filho de Maria da Conceição Pereira da Silva, à época residente na Rua 07 de setembro, 1264, casa de portão da cor verde, próximo ao pregão do Ferreira, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO E INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 1º.02.17), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 02 de agosto de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO .” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019 (30/01/2019). Eu ___ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 10(dez) dias

Autos de Ação Penal: 5001947-15.2012.827.2731 Chave: 181501055014. Acusado: PAULO HENRIQUE RIBEIRO GUIMARÃES.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 10 (dez) dias** virem, ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **PAULO HENRIQUE RIBEIRO GUIMARÃES** brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 30.05.1984 em Pium-TO, filho de Maria Gelva Ribeiro da Silva e de José da Silva Guimarães, atualmente internado no Centro Terapêutico Recanto das Acácias, Goiânia-GO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, exarada nos autos epigrafados , **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, na 20ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 19.06.2018, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE de votos em, conhecer do apelo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a extinção da punibilidade do Apelante pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa nos termos do voto da Exmª. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora convocada em substituição ao Des. Amado Cilton". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019(30/01/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 5000173-23.2007.827.2731 Chave: 610867815014. Acusado: AMADEU RODRIGUES DA SILVA EDIO DA SILVA RODRIGUES ALDENIR ALVES BATISTA ANTONIO SILVANO PEREIRA DA SILVARUBEM CARLO FLORESTA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra os sentenciados **EDIO DA SILVA RODRIGUES** -brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 16.02.1986, natural de Oeiras/PI, portador do RG nº 2488361 SSP/PI, filho de Eli as Rodrigues dos Santos e de Maria Vieira da Silva Santos, residente e domiciliado na FAZENDA PRIMAVERA, situada as margens da rodovia BR 153 município de Pugmil/TO, **ALDENIR ALVES BATISTA** -brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 05.08.1975, natural de Belém de São Francisco/PE, portador do RG nº 5932042 SSP/PE, filho de Antonio José Batista e de Antonia Alves Batista, **ANTONIO SILVANO PEREIRA DA SILVA**-brasileiro, casado, lavrador, nascido em 22.06.1973, natural de Pium/TO, portador do RG 103.988-SSP/TO, filho de Luis Rodrigues da Silva e Maria da Guia Pereira da Silva e **RUBEM CARLO FLORESTA**- brasileiro, convivente, gerente de fazenda, natural de Itumbiara/GO, nascido em 22.11.1964, filho de Agenor Floresta e Maria Zilma Floresta, portador do RG nº 542.465 2ª via-SSP/GO, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam **INTIMADOS** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados , **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar **RUBEM CARLO FLORESTA, AMADEU RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO SILVA PEREIRA DA SILVA, EDIO DA SILVA RODRIGUES E ALDENIR ALVES BATISTA**, devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 250, § 1º, inciso II, alínea 'h', do Código Penal". **PENA DEFINITIVA:** ficam os réus **EDIO DA SILVA RODRIGUES, ALDENIR ALVES BATISTA, ANTONIO SILVANO PEREIRA DA SILVA e RUBEM CARLO FLORESTA** , definitivamente condenados a 4(quatro) anos de reclusão e 13(treze) dias-multa, no valor unitário mínimo , regime inicial ABERTO. "Pena privativa de liberdade substituída por duas restritiva de direitos, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, a ser fixada em audiência admonitória". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019(30/01/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0003108-43.2015.827.2731 Chave: 684103815615. Acusado: CLEIBSON PEREIRA DE SOUSA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado CLEIBSON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/01/1981 em Brasília-DF, portador do RG 448.933 SSP/TO filho de ELCY PEREIRA DE SOUSA e CÉLIA MARIA PEREIRA DE CASTRO SOUSA, residente em Pérola 2, QD 68, Lt. 11, Águas Lindas de Goiás/GO, Telefone (61) 9565-5468, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados , **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** " Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar CLEIBSON PEREIRA DE SOUSA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, § 3º, do Código Penal". **PENA DEFINITIVA:** fica o réu CLEIBSON PEREIRA DE SOUSA, definitivamente condenado a 1(um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO. Pena privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direitos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019(30/01/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0001191-18.2017.827.2731 Chave: 762766508617. Acusado: WISLEY DA SILVA SOUZA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado WISLEY DA SILVA SOUZA, brasileiro, casado, natural de Araguacema/PA, nascido aos 14.03.1985, filho de Cleuton Caitano de Souza e de Marli Maria da Silva Souza, residente na Av. Brasil, n.º 950, Setor Vila Regina, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados , **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** " Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar WISLEY DA SILVA SOUZA, devidamente qualificado, como incurso nas penas dos artigos 14 da Lei nº 10826/2003 e 306 da Lei 9.503/97. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu WISLEY DA SILVA SOUZA, definitivamente condenado a 2 (anos) e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO. Pena privativa de liberdade substituída por duas restritiva de direitos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019(30/01/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0004340-90.2015.827.2731 Chave: 751313123915. Acusado: JAILSON LEONARDO DA SILVA CRUZ. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JAILSON LEONARDO DA SILVA CRUZ- brasileiro, união estável, analista de sistemas, natural de Caxias/MA, CPF 002.419.151-55, nascido em 27/09/1983, filho de José Ribamar da Cruz e de Deusinete da Silva Cruz, residente na Quadra 306, Alameda 10, n. 21, Bloco 03, Apto 304, Palmas-TO, fone: 63 99107 8232 / 63 98506 334, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados , **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para JAILSON LEONARDO DA SILVA CRUZ como incurso nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, c/c o artigo 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006". **PENA DEFINITIVA:** fica o réu JAILSON LEONARDO DA SILVA CRUZ, definitivamente condenado a 3 (três) meses de detenção, regime inicial ABERTO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de janeiro de 2019(30/01/2019). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS****Autos nº: 3895/1996**

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente(s): Rosilene Barros de Araújo Milhomem e Lázaro Alves Milhomem

"De Cujus": José de Souza Araújo

Interessado: Valdemar de Souza Santos (Herdeiro ausente)

FINALIDADE(S): Fica, por meio deste, INTIMADO o Senhor VALDEMAR DE SOUZA MATOS, brasileiro, estado civil ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação, manifestar interesse no recebimento do valor de R\$ 6.981,09 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), o qual está à sua disposição, depositado em conta judicial vinculada a este Juízo. DESPACHO: "A par da informação constante às f ls. 146/147 e 148/149, qual seja a de que o interessado ausente VALDEMAR DE SOUZA SANTOS tem à sua disposição o valor de R\$ 6.981,09 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e nove centavos) depositados em conta judicial, proceda-se à sua intimação. VIA EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (NCP. art. 257, II). Sem prejuízo, proceda o cartório a consulta acerca do existência de processo declaratório de ausência do Sr. VALDEMAR nesta vara, certificando. Vencido o prazo do edital sem que tenha havido manifestação do interessado, intemem-se os demais herdeiros do processo, através do(a) inventariante, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de transferência do valor ao FUNJURIS. Após, diante da existência de suposto AUSENTE, dê-se VISTA ao Ministério Público. Como manifestação, conclusos". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 28 de janeiro de 2019. Eu, Elizabete Ferreira Silva, Escrivã Judicial, matrícula nº. 234555, digitei. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 277/2017)

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo 0000190-74.2017.827.2738 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: VANILZA RIBEIRO URCINO

Requerida: WALISON BISPO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR o requerido nos termos da sentença a seguir transcrita; SENTENÇA: Cuida-se de Execução, proposta por H.P.J.R e V.R.U representados por sua genitora KAROLINE JOSÉ RIBEIRO em face de WALISON BISPO PEREIRA DOS SANTOS. Por meio de acordo realizado em audiência (evento 71), as partes realizaram autocomposição em relação aos valores em atraso. E o relatório. Decido. A transação extingue direitos e obrigações em relação a direitos disponíveis. Quanto aos indisponíveis, não se vislumbra qualquer controvérsia ou violação de alguma norma de ordem pública. Ante o exposto, HOMOLOGO a transação entabulada em juízo no que diz respeito aos alimentos em atraso, em consequência, resolvo o mérito do processo (NCPC, 487, III, "a"). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (NCPC, 98). Após o transitio em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. Taguatinga/TO, 10 de dezembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo 0000516-97.2018.827.2738 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: LUSENY TORRES VIEIRA

Requerida: EDUARDO DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o requerido nos termos da sentença a seguir transcrita; SENTENÇA: Cuida-se de ação de alimentos, proposta por I.M.T.V.D.C representada por sua genitora LUSENY TORRES VIEIRA em face de EDUARDO DA CONCEIÇÃO. Em audiência de conciliação (ev. 41) as partes realizaram acordo sobre os pedidos. E o relatório. Decido. A transação extingue direitos e obrigações em relação a direitos disponíveis. Quanto aos indisponíveis, não se vislumbra qualquer controvérsia ou violação de alguma norma de ordem pública. Ante o exposto, HOMOLOGO a transação entabulada em juízo no que diz respeito à guarda dos filhos, que caberá à mãe; alimentos aos menores, que será prestado pelo Pai à razão de 21% do salário mínimo e as visitas. Em consequência, resolvo o mérito do processo (NCPC, 487, III, "a") Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (NCPC, 98). Após o transitio em julgado, baixe-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 8 de novembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

2ª vara cível e família

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000951-08.2017.827.2738 - Tutela e Curatela - Nomeação

Autor: MARIA BENICIO DOS SANTOS GONÇALVES E NATALY BENICIO DOS SANTOS GONÇALVES Réu: JURAILDES FRANÇA GONÇALVES

FINALIDADE : INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo conclusivo. SENTENÇA:"DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC e NOMEIO de forma definitiva NATALY BENICIO DOS SANTOS GONÇALVES curadora de JURAILDES FRANÇA GONÇALVES, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. O interditando somente poderá, sem assistência do seu curador, praticar atos de mera administração (Código Civil, 1.782). Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 21 de junho de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

Taguatinga/TO, 11 de outubro de 2018.

GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001348-67.2017.827.2738 – Interdição

Requerente: SIMÁRIA PEREIRA SANTANA

Requerido: AMILTON JESUS DE SANTANA

INTERDITADO: AMILTON JESUS DE SANTANA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 21/11/1981, RG nº 1.008.459 SSP/TO e CPF sob o nº 030.675.901-20, residente e domiciliado residente e domiciliado na Fazenda Pindaíba, s/n, Zona Rural, Município de Taguatinga/TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, decreto a interdição do Requerido AMILTON JESUS DE SANTANA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art.

1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente SIMÁRIA PEREIRA DE SANTANA. Homologo o acordo que se refere ao valor da pensão alimentícia e visitas ao interdito e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 487, III). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitora deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Fixo os honorários da curadora nomeada em R\$ 500,00. Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, baixe-se o processo. P. R. I. Taguatinga, 24 de outubro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Taguatinga/TO, 29 de janeiro de 2019. ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito em Substituição

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº:	0038506-86.2017.827.2729 - Chave: 554323292717
AÇÃO:	Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 3.139,61
REQUERENTE:	LEONEI SALES BIZERRA
ADVOGADO:	RÔMULO ALAN RUIZ - OAB/TO
REQUERIDO:	HALLINE ALVES FEITOZA, FRANCISCO DO NASCIMENTO FEITOSA e ELISABETH ALVES BATISTA FEITOZA
FINALIDADE:	Proceder a INTIMAÇÃO de FRANCISCO DO NASCIMENTO FEITOSA - CPF: 402.463.371-68 e ELISABETH ALVES BATISTA FEITOZA - CPF: 402.463.611-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 3.139,61 (três mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DESPACHO:	"...se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 26/10/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

PALMAS
5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 0008735-34.2015.827.2729 CHAVE Nº: 857806504715 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA SICOOB/CREDIPAR ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL EXECUTADO(S):

HELIO OSMAR RIGOL DA SILVA E SPORVIN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados HELIO OSMAR RIGOL DA SILVA, brasileiro, nascido aos 22/03/1962, filho de Ademir Siqueira da Silva e SPORVIN EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.637.733/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de 03 (três) dias, o principal no valor de R\$ 18.279,00 (Dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais), acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, no prazo de 15 dias. DESPACHO: ?Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 12 de junho de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 14 de dezembro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
Juiz de Direito.

COLINAS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial PROCESSO N. 0001277-43.2017.827.2713 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES Através deste edital realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **ANTÔNIO RODRIGUES**, brasileiro, soteiro, produtor agropecuário, inscrito no CPF n. 219.313.481-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo manifestar interesse na causa nos termos consignados nos autos, para no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 829, CPC/2015). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 26 de novembro do ano de 2018. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária na 1ª vara cível o digitei e conferi.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO
Juiz Substituto, Respondendo Port. 2137/18 GAPRE/TJTO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Quadro de antiguidade

QUADROS DE ANTIGUIDADE DE DESEMBARGADORES E JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
ANO DE 2019

Em atendimento ao contido no art. 78, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, apresentamos os Quadros de Antiguidade dos Magistrados na carreira e na entrância, utilizando-se para o desempate entre os Senhores Juizes de Direito os critérios estabelecidos, no § 1º do artigo supramencionado, à exceção daqueles previstos nos incisos III e IV, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.462:

“Art. 78..

§ 1º Os critérios adotados para o desempate da antiguidade dos magistrados são, pela ordem, os seguintes:

I – tempo de serviço na entrância;

II – tempo de serviço como magistrado;

III – tempo de serviço público no Estado;

IV – tempo de serviço público em geral;

V – idade.”

Para os Senhores Desembargadores, os critérios de desempate encontram-se previstos no art. 52, do Regimento Interno desta Corte, a saber:

“Art. 52. Regula a antiguidade, no Tribunal:

I – a data da posse;

II – a data da nomeação;

III – a idade.”

A presente atualização foi realizada até 31 de janeiro de 2019, inclusive.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, em 31/01/2019, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS									
		NOME	POSSE NA MAGISTRATURA	POSSE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
						TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊS	DIAS
1	Des.	AMADO CILTON ROSA	MP	10/03/1989	31/01/2019	10.920	29	11	5
2	Des.	JOSÉ DE MOURA FILHO	23/12/1981	01/01/1990	31/01/2019	13.554	37	1	19
3	Des.	LUIZ APARECIDO GADOTTI	29/09/1989	18/11/1998	31/01/2019	10.717	29	4	12
4	Des.	MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	29/09/1989	22/06/2001	31/01/2019	10.717	29	4	12
5	Desa.	JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	MP	14/11/2002	31/01/2019	5.923	16	2	23
6	Desa.	ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	29/09/1989	02/12/2010	31/01/2019	10.717	29	4	12
7	Des.	RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	OAB	07/12/2012	31/01/2019	2.247	6	1	27
8	Des.	EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	29/09/1989	17/01/2013	31/01/2019	10.717	29	4	12
9	Des.	HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	13/11/1989	26/06/2014	31/01/2019	10.672	29	2	27
10	Desa.	MAYSA VENDRAMINI ROSAL	29/09/1989	17/07/2014	31/01/2019	10.717	29	4	12
11	Desa.	ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	13/11/1989	05/03/2015	31/01/2019	10.672	29	2	27
12	Des.	JOÃO RIGO GUIMARÃES	29/09/1989	16/04/2015	31/01/2019	10.717	29	4	12

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA em Palmas aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA											
	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	MAGISTRATURA		DATA NASCIMENTO	COMARCA ATUAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
			POSSE	EXERCÍCIO				TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊS	DIAS
1	ADOLFO AMARO MENDES	03/12/1992	29/09/1989	02/10/1989	08/08/1959	PARAÍSO DO TOCANTINS	31/01/2019	10.714	29	4	9
2	MÁRCIO BARCELOS COSTA	19/05/1993	29/09/1989	02/10/1989	01/04/1958	PALMAS	31/01/2019	10.714	29	4	9
3	GIL DE ARAÚJO CORRÊA	19/05/1993	29/09/1989	02/10/1989	02/10/1961	PALMAS	31/01/2019	10.714	29	4	9
4	GILSON COELHO VALADARES	04/10/1993	29/09/1989	02/10/1989	23/07/1962	PALMAS	31/01/2019	10.714	29	4	9
5	SILVANA MARIA PARFIENIUK	14/11/1994	29/09/1989	03/10/1989	25/05/1963	PALMAS	31/01/2019	10.713	29	4	8
6	SÉRGIO APARECIDO	14/11/1994	29/09/1989	12/10/1989	04/12/1957	ARAGUAÍNA	31/01/2019	10.704	29	3	29

	PAIO										
7	CÉLIA REGINA RÉGIS	14/11/1994	25/10/1989	26/10/1989	03/07/1959	PALMAS	31/01/2019	10.690	29	3	15
8	LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	01/02/1995	13/11/1989	17/11/1989	29/04/1960	PALMAS	31/01/2019	10.668	29	2	23
9	NELSON COELHO FILHO	08/05/1995	29/09/1989	03/10/1989	27/09/1960	PALMAS	31/01/2019	10.713	29	4	8
10	LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	08/05/1995	17/06/1990	21/06/1990	10/10/1962	PALMAS	31/01/2019	10.452	28	7	22
11	EDILENE P. AMORIM A. NATÁRIO	08/03/1996	13/11/1989	14/11/1989	19/06/1962	GURUPI	31/01/2019	10.671	29	2	26
41 2	PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	08/03/1996	13/11/1989	22/11/1989	19/05/1964	PALMAS	31/01/2019	10.663	29	2	18
13	MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES	27/11/1997	29/09/1989	02/10/1989	07/10/1963	MIRACEMA DO TOCANTINS	31/01/2019	10.714	29	4	9
14	LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	01/01/1964	PALMAS	31/01/2019	8.078	22	1	18
15	RAFAEL GONÇALVES DE PAULA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	14/12/1964	PALMAS	31/01/2019	8.078	22	1	18
16	ZACARIAS LEONARDO	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	11/02/1965	PALMAS	31/01/2019	8.078	22	1	18
17	JOCY GOMES DE ALMEIDA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	20/03/1965	DIANÓPOLIS	31/01/2019	8.078	22	1	18
18	ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	19/12/1967	PORTO NACIONAL	31/01/2019	8.078	22	1	18
19	ALLAN MARTINS FERREIRA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	11/08/1968	PORTO NACIONAL	31/01/2019	8.078	22	1	18
20	HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	12/08/1970	PORTO NACIONAL	31/01/2019	8.078	22	1	18
21	RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	10/11/1998	19/12/1996	20/12/1996	07/03/1973	PALMAS	31/01/2019	8.078	22	1	18
22	EDIMAR DE PAULA	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	08/01/1968	GURUPI	31/01/2019	8.078	22	1	18
23	SILAS BONIFÁCIO PEREIRA	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	06/01/1970	GURUPI	31/01/2019	8.078	22	1	18
24	MARCELO AUGUSTO FERRARRI FACCIONI	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	12/03/1971	PALMAS	31/01/2019	8.078	22	1	18

25	ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	25/05/1971	PALMAS	31/01/2019	8.078	22	1	18
26	MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	01/07/1999	19/12/1996	20/12/1996	10/05/1973	GURUPI	31/01/2019	8.078	22	1	18
27	MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	23/10/1962	MIRACEMA DO TOCANTINS	31/01/2019	8.051	22	0	21
28	JOSÉ MARIA LIMA	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	23/03/1963	PORTO NACIONAL	31/01/2019	8.051	22	0	21
29	ANA PAULA BRANDÃO BRASIL	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	29/07/1969	PALMAS	31/01/2019	8.051	22	0	21
30	NASSIB CLETO MAMUD	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	19/02/1971	GURUPI	31/01/2019	8.051	22	0	21
31	FLÁVIA AFINI BOVO	01/07/1999	19/12/1996	16/01/1997	30/05/1972	PALMAS	31/01/2019	8.051	22	0	21
32	FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	19/05/1993	29/09/1989	02/10/1989	04/10/1954	PALMAS	31/01/2019	10.714	29	4	9
33	NELY ALVES DA CRUZ	18/12/2000	11/03/1992	16/03/1992	17/04/1955	ARAGUATINS	31/01/2019	9.818	26	10	28
34	DEUSAMAR ALVES BEZERRA	18/12/2000	19/12/1996	16/01/1997	24/07/1961	ARAGUAÍNA	31/01/2019	8.051	22	0	21
35	KILBER CORREIA LOPES	18/12/2000	19/12/1996	16/01/1997	02/05/1968	ARAGUAÍNA	31/01/2019	8.051	22	0	21
36	ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO	18/12/2000	19/12/1996	16/01/1997	19/05/1968	PARAISO DO TOCANTINS	31/01/2019	8.051	22	0	21
37	EDUARDO BARBOSA FERNANDES	18/12/2000	19/12/1996	16/01/1997	20/04/1971	ARRAIAS	31/01/2019	8.051	22	0	21
38	JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR	18/12/2000	20/10/1997	27/10/1997	02/11/1969	PALMAS	31/01/2019	7.767	21	3	12
39	ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETO	17/12/2001	19/12/1996	16/01/1997	03/02/1967	MIRACEMA DO TOCANTINS	31/01/2019	8.051	22	0	21
40	ADONIAS BARBOSA DA SILVA	17/12/2001	25/05/1998	25/05/1998	14/03/1952	PALMAS	31/01/2019	7.557	20	8	17
41	NILSON AFONSO DA SILVA	17/12/2001	27/07/1999	27/07/1999	21/07/1968	GURUPI	31/01/2019	7.129	19	6	14
42	CIRO ROSA DE OLIVEIRA	17/12/2001	30/08/1999	30/08/1999	30/04/1961	GUARAÍ	31/01/2019	7.095	19	5	10
43	ÁLVARO NASCIMENTO	17/12/2001	30/08/1999	30/08/1999	20/01/1962	ARAGUAÍNA	31/01/2019	7.095	19	5	10

	CUNHA										
44	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	10/05/2002	04/06/1997	05/06/1997	22/04/1964	GURUPI	31/01/2019	7.911	21	8	6
45	ADALGIZA VIANA DE SANTANA	10/05/2002	04/06/1997	05/06/1997	29/08/1968	ARAGUAÍNA	31/01/2019	7.911	21	8	6
46	CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA	15/05/2002	06/10/1999	06/10/1999	21/11/1968	ARAGUAÍNA	31/01/2019	7.058	19	4	3
47	JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA	30/08/2002	19/12/1996	16/01/1997	11/05/1962	GURUPI	31/01/2019	8.051	22	0	21
48	ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES	03/12/2002	19/12/1996	16/01/1997	31/08/1971	PORTO NACIONAL	31/01/2019	8.051	22	0	21
49	MIRIAN ALVES DOURADO	03/12/2002	06/03/2002	08/03/2002	27/08/1968	GURUPI	31/01/2019	6.174	16	11	4
50	LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	03/12/2002	06/03/2002	08/03/2002	20/03/1970	PALMAS	31/01/2019	6.174	16	11	4
51	FRANCISCO VIEIRA FILHO	03/12/2002	06/03/2002	08/03/2002	17/12/1977	ARAGUAÍNA	31/01/2019	6.174	16	11	4
52	UMBELINA LOPES PEREIRA	03/12/2002	05/04/2002	11/04/2002	23/11/1973	ARAGUAÍNA	31/01/2019	6.140	16	10	0
53	RICARDO FERREIRA LEITE	19/12/2002	06/10/1999	07/10/1999	06/07/1961	PARAISO DO TOCANTINS	31/01/2019	7.057	19	4	2
54	ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	26/05/2003	15/05/2002	27/05/2002	11/06/1976	GUARAÍ	31/01/2019	6.094	16	8	14
55	ADEMAR CHÚFALO FILHO	19/12/2003	06/03/2002	08/03/2002	24/06/1955	PORTO NACIONAL	31/01/2019	6.174	16	11	4
56	RONICLAY ALVES DE MORAIS	19/12/2003	15/05/2002	27/05/2002	29/01/1976	GURUPI	31/01/2019	6.094	16	8	14
57	MILENE DE CARVALHO HENRIQUE	01/06/2007	30/08/1999	30/08/1999	19/01/1966	ARAGUAÍNA	31/01/2019	7.095	19	5	10
58	MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA	01/06/2007	15/05/2002	24/05/2002	08/10/1964	PEDRO AFONSO	31/01/2019	6.097	16	8	17
59	JACOBINE LEONARDO	01/06/2007	02/07/2004	02/07/2004	13/04/1961	COLINAS DO TOCANTINS	31/01/2019	5.327	14	7	7
60	JULIANNE FREIRE MARQUES	01/06/2007	02/07/2004	02/07/2004	11/05/1976	ARAGUAÍNA	31/01/2019	5.327	14	7	7
61	GRACE KELLY SAMPAIO	15/07/2008	02/07/2004	02/07/2004	14/04/1968	COLINAS DO TOCANTINS	31/01/2019	5.327	14	7	7

62	RENATA TERESA DA SILVA MACOR	15/07/2008	02/07/2004	02/07/2004	17/07/1972	ARAGUAÍNA	31/01/2019	5.327	14	7	7
63	LILIAN BESSA OLINTO	29/07/2008	02/07/2004	05/07/2004	04/06/1964	ARAGUAÍNA	31/01/2019	5.324	14	7	4
64	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO	07/11/2008	29/09/1989	02/10/1989	28/02/1962	ARRAIAS	31/01/2019	10.714	29	4	9
65	ILUIPITRANO SOARES NETO	07/11/2008	25/10/1989	25/10/1989	12/04/1946	TAGUATINGA	31/01/2019	10.691	29	3	16
66	ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO	04/04/2011	27/07/1999	27/07/1999	10/09/1961	GURUPI	31/01/2019	7.129	19	6	14
67	AGENOR ALEXANDRE DA SILVA	21/10/2011	19/12/1996	16/01/1997	25/09/1970	PALMAS	31/01/2019	8.051	22	0	21
68	ADRIANO MORELLI	04/11/2011	19/12/1996	16/01/1997	13/03/1965	GURUPI	31/01/2019	8.051	22	0	21
69	FÁBIO COSTA GONZAGA	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	13/10/1975	GUARAÍ	31/01/2019	3.955	10	10	5
70	LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	30/03/1970	PEDRO AFONSO	31/01/2019	3.955	10	10	5
71	ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	09/11/1973	ARAGUAÍNA	31/01/2019	3.955	10	10	5
72	ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	12/11/1973	TOCANTINÓPOLIS	31/01/2019	3.955	10	10	5
73	OCÉLIO NOBRE DA SILVA	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	15/02/1974	COLINAS DO TOCANTINS	31/01/2019	3.955	10	10	5
74	JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	25/10/1976	DIANÓPOLIS	31/01/2019	3.955	10	10	5
75	JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	19/08/1979	ARAGUATINS	31/01/2019	3.955	10	10	5
76	GERSON FERNANDES AZEVEDO	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	19/09/1969	TAGUATINGA	31/01/2019	3.955	10	10	5
77	HELDER CARVALHO LISBOA	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	13/03/1977	TOCANTINÓPOLIS	31/01/2019	3.955	10	10	5
78	RENATA DO NASCIMENTO E SILVA	07/10/2013	03/04/2008	04/04/2008	01/05/1976	PARAÍSO DO TOCANTINS	31/01/2019	3.955	10	10	5
79	MARCELO LAURITO	07/10/2013	03/04/2008	04/04/2008	12/11/1977	COLINAS DO TOCANTINS	31/01/2019	3.955	10	10	5

	PARO										
80	MANUEL DE FARIA REIS NETO	27/11/2013	03/04/2008	04/04/2008	18/12/1980	DIANÓPOLIS	31/01/2019	3.955	10	10	5
81	CIBELE MARIA BELLEZZIA	09/10/2018	27/07/1999	27/07/1999	05/05/1959	PALMAS	31/01/2019	7.129	19	6	14
82	FABIANO RIBEIRO	09/10/2018	03/04/2008	04/04/2008	28/07/1977	ARAGUAÍNA	31/01/2019	3.955	10	10	5
83	BALDUR ROCHA GIOVANNINI	09/10/2018	29/05/2009	02/06/2009	25/04/1976	GUARAÍ	31/01/2019	3.531	9	8	6

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA em Palmas aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA

	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	MAGISTRATURA		DATA NASCIMENTO	COMARCA ATUAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
			POSSE	EXERCÍCIO				TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊSES	DIAS
1	NELSON RODRIGUES DA SILVA	19/12/2002	05/04/2002	11/04/2002	18/08/1957	ARAGUAÇU	31/01/2019	6.140	16	10	0
2	ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA	19/12/2002	05/04/2002	11/04/2002	04/02/1958	ARAPOEMA	31/01/2019	6.140	16	10	0
3	FABIANO GONÇALVES MARQUES	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	21/02/1978	ALVORADA	31/01/2019	3.955	10	10	5
4	CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES	17/02/2012	03/04/2008	04/04/2008	07/10/1979	MIRANORTE	31/01/2019	3.955	10	10	5
5	EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	03/01/1974	NATIVIDADE	31/01/2019	3.955	10	10	5
6	LUCIANO ROSTIROLA	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	29/03/1974	FORMOSO DO ARAGUAIA	31/01/2019	3.955	10	10	5
7	MÁRCIO SOARES DA CUNHA	07/05/2012	03/04/2008	04/04/2008	27/03/1978	PARANÃ	31/01/2019	3.955	10	10	5
8	RICARDO GAGLIARDI	07/05/2012	01/10/2008	01/10/2008	13/12/1973	COLMEIA	31/01/2019	3.755	10	4	5
9	JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS	25/06/2012	16/10/2009	19/10/2009	07/07/1976	AUGUSTINÓPOLIS	31/01/2019	3.392	9	3	17
10	ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO	25/06/2012	18/12/2009	21/12/2009	06/07/1977	PALMEIRÓPOLIS	31/01/2019	3.329	9	1	14
11	WELINGTON MAGALHÃES	25/11/2013	01/10/2009	01/10/2009	18/06/1979	CRISTALÂNDIA	31/01/2019	3.775	10	4	5
12	JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO	07/02/2014	18/12/2009	21/12/2009	21/04/1974	XAMBIOÁ	31/01/2019	3.329	9	1	14

	JÚNIOR										
1 3	MARCELO ELISEU ROSTIROLL A	16/10/2018	18/12/2009	21/12/2009	06/05/1976	ANANÁS	31/01/2019	3.329	9	1	14

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA em Palmas aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

QUADRO DE ANTIGUIDADE DE JUÍZES DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA

	NOME	EXERCÍCIO NA ENTRÂNCIA	MAGISTRATURA		DATA NASCIMENTO	COMARCA ATUAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO NA MAGISTRATURA			
			POSSE	EXERCÍCIO				TOTAL EM DIAS	ANOS	MÊS	DIAS
1	ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS	08/06/2009	03/04/2008	04/04/2008	08/11/1978	NOVO ACORDO	31/01/2019	3.955	10	10	5
2	JORDAN JARDIM	23/05/2012	01/10/2008	01/10/2008	24/09/1979	PONTE ALTA DO TOCANTINS	31/01/2019	3.775	10	4	5
3	WILLIAN TRIGILIO DA SILVA	23/05/2012	29/05/2009	02/06/2009	11/05/1976	ARAGUACEMA	31/01/2019	3.531	9	8	6
4	JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO	23/05/2012	17/09/2009	21/09/2009	24/06/1976	AURORA DO TOCANTINS	31/01/2019	3.420	9	4	15
5	JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA	23/05/2012	18/12/2009	21/12/2009	27/04/1965	PIUM	31/01/2019	3.329	9	1	14
6	KEYLA SUELY SILVA DA SILVA	16/07/2012	18/12/2009	21/12/2009	09/01/1977	FIGUEIRÓPOLIS	31/01/2019	3.329	9	1	14
7	LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA	12/09/2012	18/12/2009	21/12/2009	30/10/1974	GOIATINS	31/01/2019	3.329	9	1	14
8	JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO	20/11/2012	18/12/2009	21/12/2009	02/02/1964	AXIXÁ DO TOCANTINS	31/01/2019	3.329	9	1	14
9	WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA	16/06/2014	18/12/2009	21/12/2009	30/05/1979	WANDERLÂNDIA	31/01/2019	3.329	9	1	14
10	JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR	18/07/2014	18/12/2009	21/12/2009	27/07/1971	ALMAS	31/01/2019	3.329	9	1	14

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA em Palmas aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 42, de 30 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização nas dependências da Corregedoria-Geral da Justiça, instalada no Anexo I deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados pode ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes, bem como o contido nos autos SEI nº 19.0.00000676-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente no Anexo I deste Tribunal de Justiça, no dia 18 de janeiro de 2019, a partir das 17:00 horas.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 43, de 30 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 284, de 9 de outubro de 2018, publicado no Diário da Justiça nº 4365 – Suplemento 1, que nomeou o magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional para exercer, com exclusividade, o cargo de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Editais

Edital Nº 4, de 30 de janeiro de 2019

EDITAL DE CHAMAMENTO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, comunica aos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para os magistrados e servidores integrantes do quadro de pessoal deste Poder Judiciário interessados em compor o COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS, instituído pela Portaria nº 143/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4429, de 29 de janeiro de 2019, em cumprimento a Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Cuida o presente Edital da implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, a ser orientada pelos princípios constante nos incisos do artigo 3º da Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, em que preconiza a valorização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro.

1.2 A efetivação da Política Nacional de Gestão de Pessoas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins materializa-se na instituição do COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS pela Portaria nº 143/2019.

2. DAS VAGAS NO COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS APTAS À INSCRIÇÃO POR ESTE EDITAL

I - 3 (três) vagas para magistrados e respectivos suplentes;

II – 3 (três) vagas para servidores efetivos e respectivos suplentes.

3. DO PERÍODO E FORMA DA INSCRIÇÃO

3.1 A cópia do presente instrumento poderá ser obtida no sítio eletrônico: <https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site>.

3.2 O período de inscrições obedecerá o cronograma contido no ANEXO I deste Edital.

3.3 Não será válida a inscrição fora do prazo estipulado pelo ponto 3.2 deste Edital.

3.4 A inscrição de candidato à vaga prevista no item 2 deste Edital será realizada exclusivamente através do link: <https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site>.

3.5 As indicações dos servidores e magistrados por meio das respectivas Associações serão encaminhadas diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins.

4. DA SELEÇÃO E RESULTADO

4.1. A seleção dos integrantes do COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS será conduzida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do TJTO.

4.2. Após o encerramento do período de inscrições, será aberto o período de votação para as 2 (duas) vagas de magistrados e 2 (duas) vagas de servidores, a fim de selecionar aqueles mais bem votados, a partir de lista de inscrição.

4.3. A votação de que trata o artigo 1º da Portaria nº 143/2019 (incisos III e VI) será realizada de forma eletrônica, devidamente publicada e divulgada no Portal de Gestão de Pessoas e demais meios de comunicação internos, na data disposta no Anexo I deste Edital.

4.4. Os resultados serão publicados no Portal de Gestão de Pessoas obedecendo os prazos dispostos no ANEXO I deste Edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os suplentes serão indicados ao final obedecendo ao critério de seleção disposto no artigo 1º da portaria nº 143/2019.]

ANEXO I

1ª Fase	Período de Inscrição	Item 3 deste Edital	4/2/2019 a 18/2/2019
	Divulgação da lista de inscritos	art. 1º da Portaria nº 143/2019, II, III, V e VI	22/2/2019
2ª Fase	Escolha do magistrado e servidor pelo Tribunal Pleno	art. 1º da Portaria nº 143/2019, II e V	7/3/2019
	Período de eleição	art. 1º da Portaria nº 143/2019, III e VI	27/2/2019 a 28/2/2019
	Divulgação da lista dos mais votados	art. 1º da Portaria nº 143/2019, III e VI	8/3/2019
3ª Fase	Publicação em Diário da Justiça dos membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas		13/3/2019

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 159/2019, de 31 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Celia Regina Regis, matrícula nº 6081, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 01 a 30/04/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 163, de 31 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000007669-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 609, de 27 de março de 2018, que designou o servidor Sandro Mascarenhas Neves para substituir o Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça em suas férias regulamentares, ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **Provimentos**

Provimento Nº 6 - CGJUS/ASCGJUS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de dados das partes nos mandados dirigidos aos Cartórios de Registro Civil.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da informação, celeridade, efetividade e acesso à justiça;

CONSIDERANDO o princípio processual da cooperação;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 61, de 17 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça, que institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotados pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais, além de dispor sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Juizes de Direito que insiram o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nos mandados dirigidos aos cartórios extrajudiciais, na forma do Provimento nº 61, de 17 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A informação deve ser inserida em todas as determinações dirigidas aos cartórios extrajudiciais, inclusive quando se referirem a beneficiários de assistência judiciária gratuita.

§ 2º A determinação do *caput* se refere apenas a pessoas que já estejam previamente cadastradas junto à Receita Federal, não isentando o mencionado cadastro pelos cartórios de registro civil, a ser feito de modo gratuito quando do registro do nascimento, mediante adesão ao respectivo convênio junto àquele órgão.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 2 - CGJUS

Institui o Manual de Procedimentos da Infância e Juventude do Estado do Tocantins.

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação dos serviços judiciários, com jurisdição em todo o estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, unificação e atualização de rotinas, objetivando aperfeiçoar os procedimentos cartorários para a Infância e Juventude, diante das particularidades e especificidades de tais serventias;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo designado por este Censório, por meio da Portaria nº 2975/2017/CGJUS/TO;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimentos da Infância e Juventude do estado do Tocantins, constante no Anexo Único deste Provimento, o qual reúne rotinas de trabalho a serem aplicadas pelos servidores e magistrados de 1º grau com atuação na área da Infância e Juventude.

Art. 2º As alterações e atualizações que se mostrarem necessárias serão feitas por meio de Provimento, a ser elaborado com vistas a preservar a sistemática e a numeração existentes.

Art. 3º Fica revogado o Provimento 1/2013/CGJUS-TO, na parte em que disciplina os procedimentos realizados no âmbito da Infância e Juventude.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Corregedor-Geral da Justiça

Coordenadores

Glacielle Borges Torquato

Océlio Nobre da Silva

Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Presidente

Frederico Paiva Bandeira de Souza

Membros

Vera Vilda de Sousa Resende

Celma Barbosa Pereira

Anna Paula de Almeida Cavalcanti Ribeiro

Elizabeth Maria Lima Barbosa Pugliesi

Natalya Aires Ribeiro

Priscila de Campos Sales Pires

Vânia Ferreira da Silva Rocha

APRESENTAÇÃO

O presente manual é uma iniciativa da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, objetivando o aprimoramento dos serviços judiciais, a partir da padronização dos procedimentos cartorários com a atualização dos atos normativos, compatibilizando-os com o processo eletrônico, uma vez que a ausência de método, ou a pluralidade de métodos individualizados, já não se justificam, tampouco se sustentam, nestes tempos em que a velocidade das informações ultrapassa a capacidade da sociedade de absorvê-las.

O volume e o fluxo de notícias de violência, uso de drogas, abandono, fugas, trabalho escravo, entre outros lamentáveis incidentes envolvendo crianças e adolescentes é alarmante e clama por medidas enérgicas, mas principalmente eficazes.

Desta feita, mostra-se imperiosa a adoção de práticas idênticas contra o alastramento desses males. Daí a importância deste manual, que aborda conteúdo dos mais diversos aspectos relacionados ao universo da menoridade, estabelecendo padrões e definindo normas a respeito de autorizações para viagens, emissão de passaportes, busca e apreensão, colocação em família substituta, adoção, guarda, destituição do poder familiar e acolhimento institucional.

O manual contempla, ainda, esclarecimentos e a defesa acerca da importância da alimentação do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a partir da necessidade de um banco de dados *on-line* contendo o cadastro de todas as entidades de acolhimento e de cada criança ou adolescente acolhido.

Na esfera das infrações cometidas por adolescentes, delineiam-se as práticas a serem adotadas, de maneira uniforme, por todas as unidades judiciais competentes. Neste âmbito, as orientações estendem-se sobre o procedimento de apuração do ato infracional, o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas e de suas execuções, o mandado de busca e apreensão e condução coercitiva, o recebimento do adolescente de outra comarca para cumprimento de medida socioeducativa e, finalmente, o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), também do CNJ.

A padronização das rotinas, em alinhamento ao que define expressamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se apresenta como uma das formas de envolver o universo da infância e da juventude com práticas salutares e eficazes, necessárias para a garantia de direitos fundamentais, dever de todos os cidadãos.

Esperamos que as orientações presentes neste manual, resultado da intensa meditação e ampla discussão entre os membros do grupo de trabalho, contribuam de alguma forma para o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pelos profissionais que atuam com a infância e a juventude, proporcionando a proteção e a condução correta e necessária para esta parcela da sociedade.

Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto**
Corregedor-Geral da Justiça

SUMÁRIO

COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	6
LEIS E NORMAS MAIS UTILIZADAS NA ATUAÇÃO DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	8
PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS COMUNS – AÇÕES AFETAS À INFÂNCIA E JUVENTUDE	8
1. VERIFICAÇÃO DE PROCESSO CORRETAMENTE AUTUADO	9
2. DA CONCLUSÃO DOS AUTOS	9
3. DA AUDIÊNCIA	9
4. DA CITAÇÃO	13
ÁREA DE PROTEÇÃO – DAS ROTINAS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS CÍVEIS	15
1. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO	15
2. DA AÇÃO DE GUARDA	18
3. DA ADOÇÃO	21
4. DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR	28
5. DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAPORTE E/OU VIAGEM AO EXTERIOR	31
6. OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO	33
7. DEMAIS AÇÕES CÍVEIS	34
8. CADASTROS OBRIGATÓRIOS DO CNJ DA ÁREA PROTETIVA	34
ÁREA INFRACIONAL	35
1. DOS SISTEMAS DO CNJ AFETOS À ÁREA INFRACIONAL	36
2. DO AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE	37
3. DAS SOLICITAÇÕES DE VAGAS PARA INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES	38
4. DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	40
5. DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL	40

COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A **competência territorial** especial da Vara/Juizado da Infância e Juventude é definida pelo art. 147 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nos seguintes termos:

“**Art. 147.** A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.”

O art. 148, do ECA, por sua vez, estipula a competência **ratione materiae**, dispondo que:

“**Art. 148.** A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98 é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;

e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.”

A Lei Orgânica do Poder Judiciário do estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996), define, no art. 41, a competência do órgão judiciário da 1ª instância relacionado à infância e juventude, nos seguintes termos:

“Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto:

VII - no Juizado da Infância e da Juventude, processar e julgar:

a) as causas previstas no Estatuto da Criança e do adolescente e na legislação complementar, inclusive as relativas às infrações cometidas por menores de 18 anos;

b) as questões cíveis em geral, inclusive as pertinentes a registro público, desde que concernentes a solução de situação irregular em que se encontra a criança ou o adolescente interessado;”

LEIS E NORMAS MAIS UTILIZADAS NA ATUAÇÃO DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

- **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) - LEI Nº 8.069/90**

Trata-se de um marco na legislação menorista criado para proteger a criança e o adolescente.

- **LEI DO SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO (LEI DO SINASE) – LEI Nº 12.594/2012**

O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei. É um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

- **RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) Nº 165/2012**

Estabelece normas gerais para atendimento do adolescente em conflito com a lei na internação provisória e no cumprimento das medidas socioeducativas.

PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS COMUNS - AÇÕES AFETAS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do estado do Tocantins utiliza desde o ano de 2012 o sistema de processo eletrônico (e-Proc/TJTO), de modo que toda e qualquer ação só é processada por meio de referido sistema, o qual está regulamentado pela Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

Deste modo, todo usuário que deseje ter acesso ao processo eletrônico, deverá se cadastrar no sistema e-Proc/TJTO. Eventuais dúvidas acerca do cadastramento e manuseio do referido sistema poderão ser sanadas através do endereço: http://www.tjto.jus.br/blog_eproc/.

Seguem alguns dos procedimentos mais comuns para a prática judiciária.

1. VERIFICAÇÃO DE PROCESSO CORRETAMENTE AUTUADO

Cabe aos servidores, quando do recebimento das ações, verificar se o processo está autuado corretamente, observando-se os seguintes passos:

1. Analisar se a classe processual corresponde com a petição inicial, atentando-se para as classes descritas nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU).
2. Verificar se as partes estão com os endereços cadastrados, fazendo-se associação do profissional vinculado (advogado, defensor, autoridade responsável pela entidade, se for o caso).
3. Atentar para a competência da ação, nível de sigilo e, ainda, se trata de menor apreendido (adolescente internado), fazendo a retificação da autuação, quando for o caso.
4. Em casos de petições iniciais e/ou cartas precatórias que estejam direcionadas a outro juízo, **claramente** distribuídas equivocadamente, pode o servidor, por ato ordinatório, fazer desde já a redistribuição em caso de competência para outra vara, sem a necessidade de ser remetido à conclusão.
5. Após esta verificação, movimentar o processo com o evento "80014 Processo Corretamente Autuado", certificando-se a sua realização.

2. DA CONCLUSÃO DOS AUTOS

1. Antes de proceder à conclusão, observar as determinações anteriores contidas em atos proferidos pelo juiz no sentido de identificar se ainda há alguma outra diligência a ser cumprida, a fim de evitar movimentações de conclusão desnecessárias.
2. Observar, também, o tipo de conclusão: se é para despacho, decisão ou para julgamento, ressaltando-se que movimentações incorretas podem impactar na estatística.

Exemplo: Caso um processo seja enviado à conclusão para julgamento e o juiz devolva os autos com despacho, o evento "concluso para julgamento/sentença" permanecerá em aberto.

3. DA AUDIÊNCIA

Ao ser designada audiência, deve o cartório observar os seguintes passos:

1. Constar a movimentação no e-Proc/TJTO de inclusão na pauta. http://www.tjto.jus.br/blog_eproc/?p=138.
2. Intimar as partes, em regra, por meio de seus patronos/representantes legais e via sistema e-Proc/TJTO.
3. Expedir todos os mandados necessários para a realização da audiência, observando-se a natureza da audiência.

EXEMPLOS:

- **Audiência (infracional) de apresentação:** intimar as partes via e-Proc/TJTO, inclusive Ministério Público, e pessoalmente, via mandado, apenas o adolescente e seus responsáveis legais;
- **Audiência (infracional) de instrução e julgamento:** intimar as partes via e-Proc/TJTO, inclusive Ministério Público, e pessoalmente, via mandado as partes e testemunhas arroladas;
- **Audiência (infracional) admonitória:** intimar as partes via e-Proc/TJTO, inclusive Ministério Público e entidades vinculadas nos autos, e pessoalmente, via mandado, apenas o adolescente e seus responsáveis legais;
- **Audiências cíveis (guarda, adoção, etc):** intimar as partes via e-Proc/TJTO, inclusive Ministério Público e entidades vinculadas nos autos, e pessoalmente, via mandado, requerente, requerido e testemunhas, se for o caso.

4. Após a realização da audiência: o processo deve ser movimentado com o tipo de audiência realizada, se teve julgamento ou não, despacho, etc, anexando todos os documentos referentes a realização da audiência (Termo-Ata, Certidões, Áudios, etc).

4. DA CITAÇÃO

A citação é o ato pelo qual uma pessoa toma ciência de que foi ajuizada uma ação contra ela e para que, dentro do prazo estabelecido, possa defender-se do pedido do autor.

A citação pode ocorrer de várias formas, recomendando-se, conforme o caso, as seguintes providências:

1.
 1. **CITAÇÃO VIA MANDADO - SE O REQUERIDO(S) RESIDIR NA PRÓPRIA COMARCA**

1. **Expedir mandado de citação**, observando-se o prazo para contestar, fazendo constar no corpo do mandado os dados corretos do réu, como nome, qualificação e endereço correto e completo.

Atenção: O e-Proc/TJTO permite a digitação do mandado, utilizando ferramenta própria para digitação de documento, contando, inclusive, com banco de dados de modelos de mandados disponíveis, o qual, após elaboração, deverá ser assinado de forma virtual, através de sua senha do e-Proc/TJTO.

2. Após o mandado digitado, assinado e anexado no e-Proc/TJTO, movimentar utilizando o movimento “80152 Remessa Interna - Em Diligência” fazendo a associação do setor responsável pela distribuição dos mandados para cumprimento.

1.
 2. **CITAÇÃO VIA CARTA PRECATÓRIA - SE O REQUERIDO(S) RESIDIR EM OUTRA COMARCA OU CIDADE**

1. **Expedir Carta Precatória de Citação e Oitiva (se for o caso)**, observando-se o prazo para contestar, fazendo constar no corpo da carta os dados corretos do réu, como nome, qualificação e endereço correto e completo.
2. A carta precatória pode ser expedida também através do e-Proc/TJTO, por meio de pré-análise para assinatura do juiz, lembrando-se de deixar determinado o localizador onde o processo ficará após a assinatura do juiz, de onde o servidor deve extrair a precatória, bem como as peças necessárias para seu cumprimento e encaminhamento à comarca. Caso o juiz da vara prefira assinar manualmente, pode ser digitada, conferida e impressa para assinatura.
3. Proceder à remessa da carta precatória para a comarca responsável pelo cumprimento:

2. Via e-Proc/TJTO se o(s) citando(s) residir(em) no Tocantins, observando o art. 17, da Instrução Normativa 5, de 2011. Para saber como proceder à distribuição da carta precatória no sistema e-Proc/TJTO, acesse o vídeo tutorial disponível no link: http://www.tjto.jus.br/blog_eproc/?p=66 - cartas precatórias emitidas dentro do sistema de processo eletrônico e-Proc/TJTO;
3. Por meio físico ou outro meio eletrônico (malote digital) se residente em outros estados.

1.
 3. **CITAÇÃO VIA EDITAL - SE O REQUERIDO(S) ESTIVER EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**

1. Após determinação judicial, expedir edital de citação e providenciar a publicação do mesmo.
2. Acompanhar no diário a publicação do Edital e certificar nos autos para início da contagem do prazo. O prazo a ser contado deve ser calculado contando o prazo do edital, mais o prazo para resposta.
3. Atendendo ao disposto no Código de Processo Civil, mesmo havendo a informação da parte autora de que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, deve o cartório antes de proceder à citação por edital, realizar buscas de endereços atualizados do réu nos sistemas SIEL/TRE e INFOJUD.

ÁREA DE PROTEÇÃO - DAS ROTINAS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS CÍVEIS

1. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As medidas de proteção para a criança e para o adolescente, previstas no Livro II, Título II, do Estatuto da Criança e Adolescente, especialmente nos artigos 98 a 102, são aplicáveis nos casos em que os seus direitos forem ameaçados ou efetivamente violados em decorrência de uma ação ou omissão da sociedade ou do estado, de uma falta, omissão ou abuso por parte dos pais ou responsáveis, e de sua própria conduta.

Conforme disposto no art. 101, do ECA, são medidas de proteção aplicáveis à criança e ao adolescente:

“I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.”

1.

1. DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O acolhimento institucional, juntamente com o acolhimento familiar, são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. Além disso, o encaminhamento para uma instituição deve ser feito por meio de uma Guia de Acolhimento, e, quando verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento comunicará a autoridade judiciária que, após dar vista ao Ministério Público, decidirá a situação.

Se o **pedido for ajuizado pela Entidade de Acolhimento ou pelo Conselho Tutelar**, o processo deve ser autuado com o “*código 12070 – Pedido de Medida de Proteção*”, e o cartório observará as seguintes rotinas:

1. Verificar se o processo encontra-se corretamente autuado, conforme indicado no item 1 dos “Procedimentos Cartorários Comuns”, e após fazer imediata conclusão.
2. Mantido o acolhimento pela autoridade judiciária, deve-se cadastrar o acolhimento da criança/adolescente no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), do Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/cnca/manual/manual.pdf>).
3. Gerar imediatamente a Guia de Acolhimento Institucional, no sítio eletrônico do CNJ, no sistema relacionado ao CNCA, e juntá-la ao processo.
4. Intimar a entidade acolhedora para que a equipe técnica apresente relatório técnico preliminar, no **prazo de cinco dias**.
5. Abrir vista ao Ministério Público.
6. Não havendo pedido de desligamento, intimar a entidade para apresentar o Plano Individual de Atendimento (PIA), no **prazo de quinze dias**.
7. Havendo pedido de desligamento formulado pelos pais da criança/adolescente, este será processado nos próprios autos, sendo submetido ao Ministério Público e, depois, ao juiz.
8. Deferido o desligamento pela autoridade judiciária, deve-se:
 1. Registrar a decisão de desligamento no CNCA;
 2. Gerar pelo CNCA a Guia de Desligamento;
 3. Expedir Termo de Entrega e Responsabilidade assinado pelo juiz e subscrito pelo pai e/ou a mãe da criança desligada.
9. Não havendo pedido de desligamento formulado pelos pais da criança/adolescente e existindo interesse da família extensa, o interessado deverá requerer em ação própria a guarda ou adoção do acolhido, cujo feito será vinculado ao processo de medida de proteção de acolhimento institucional.
10. Não havendo pedido de desligamento pelos pais e/ou familiares, será avaliada pela equipe técnica da entidade acolhedora a viabilidade de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, devendo a mesma equipe posicionar-se quanto a conveniência da destituição do poder familiar dos pais.
11. Sendo recomendável a destituição do poder familiar, intimar o Ministério Público para ajuizar a respectiva ação, a qual será vinculada ao processo de medida de proteção de acolhimento institucional.
12. Destituído o poder familiar dos pais, certificar esse fato no processo de acolhimento.
13. Incluir a criança/adolescente no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) do Conselho Nacional de Justiça, e gerar o recibo de inscrição, cuja cópia deverá ser juntada no processo de acolhimento.
14. Convocar o(s) pretendente(s) que estiver(em) inscrito(s), em ordem de prioridade no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).
15. Ocorrendo aceitação pelo(s) pretendente(s) convocado(s), vincular a criança/adolescente a ele(s), gerando o recibo de vinculação, que também terá uma cópia juntada aos autos.
16. Orientar o(s) pretendente(s) inscrito(s) no CNA a ajuizar a ação de adoção.
17. Enquanto não se processa qualquer uma das opções que visem o desligamento institucional da criança/adolescente institucionalizado, o mesmo permanece no abrigo. O processo de acolhimento institucional prossegue com a postagem de relatórios situacionais elaborados pelas equipes técnicas das entidades de acolhimentos, remetidos bimestralmente, dos quais será intimado o representante do Ministério Público.
18. Conforme determina o § 1º, do art. 19, do ECA, conforme redação dada pela Lei nº 13.509/2017, a situação da criança ou adolescente acolhido deve ser reavaliada a cada três meses, em cujas audiências serão avaliadas, em conjunto com

as equipes técnicas das entidades, juiz e Ministério Público, além de gestores públicos, soluções para cada caso de criança ou adolescente em situação de risco.

19. Deferido o pedido de desligamento dos pais ou promovida a colocação da criança em família substituta, mediante regularização da Guarda ou Adoção em favor de familiares ou do(s) pretendente(s) inscritos, deve-se fazer a conclusão do processo.
20. Proferida a sentença de extinção do processo de acolhimento, intimar a entidade acolhedora e o Ministério Público.
21. Certificar o trânsito em julgado.
22. Dar baixa definitiva no processo.

2. DA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

Nos casos em que a criança ou adolescente encontre-se em situação de risco, onde não há possibilidade, mesmo que momentânea, de retorno ao convívio da família natural, ou seja, pai e mãe, ela pode ser inserida em família substituta, respeitando-se inicialmente a permanência pela família extensa, ou seja, avós, tios, irmãos etc.

A colocação da criança ou adolescente em família substituta se dará por meio de adoção, guarda, e tutela, cujos procedimentos judiciais estão previstos nos artigos 165 a 170, do ECA.

É importante ressaltar que somente será competência da Vara da Infância e Juventude os pedidos de guarda e tutela onde existir situação de risco, conforme se extrai do art. 148, parágrafo único, alínea "a", do ECA.

2. DA AÇÃO DE GUARDA

Na guarda, os poderes familiares permanecem e a criança é colocada sob a responsabilidade de terceiros. A referida ação somente tramitará pelo juízo da Infância quando presente a situação de risco descrita no art. 98, do ECA.

Rotinas:

1. O cartório, ao receber a petição, deve verificar se o processo está corretamente autuado, observando a classificação do tipo de ação proposta: "código 1420 – Guarda".
2. Fazer conclusão imediata, quando o juiz poderá:
 1. Designar audiência de justificação prévia para oitiva da parte autora, ou, caso entenda necessário, a oitiva das partes (guardando, autor ou réu), antes da análise do pedido;

Atenção: Caso seja designada audiência, deve o cartório observar os procedimentos elencados no item 3 dos "Procedimentos Cartorários Comuns".

2. Analisar o pedido com base somente nos documentos juntados aos autos, deferindo-se a guarda provisória.
3. Havendo concessão liminar de Guarda Provisória, expedir Termo de Guarda Provisória, o qual deverá ser assinado pelo juiz e subscrito pelo(s) guardião(ões).
4. Havendo concessão ou não da Guarda Provisória, cumprir na íntegra a decisão do juiz, seguindo os próximos passos:
 2. Citar o(a)s requerido(a)s – observar as orientações contidas no item 4 dos "Procedimentos Cartorários Comuns".
 3. No caso de citação pessoal, devolvido o mandado devidamente cumprido:
 1. Aguardar o decurso do prazo de resposta;
 2. Contestado o pedido, fazer a associação do profissional;
 3. Contestado ou não o pedido, enviar o processo ao GGEM para elaboração do estudo psicossocial;
 4. Intimar o Ministério Público.
 4. Devolvido o mandado sem que o(a)s requerido(a)s tenha(m) sido localizado(a)s para citação pessoal, fazer conclusão.
 5. Deferida citação editalícia, deve-se, após regular publicação do Edital, observar o seguinte:
 1. Aguardar o prazo do Edital e depois o prazo de resposta;
 2. Não havendo manifestação do(s) citado(s), fazer conclusão;
 3. Decretada a revelia e nomeado curador especial, associar o curador nomeado e intimá-lo para apresentar resposta, inserindo lembrete sobre revelia e nomeação de curador;
 4. Ofertada contestação, aguardar a juntada do estudo psicossocial/técnico;
 5. Intimar o Ministério Público.
 6. No caso de ter sido deprecada a citação, observar:
 1. Se a citação e oitiva da parte requerida ocorreram;
 2. Havendo contestação, associar o defensor/advogado do(s) requerido(s);
 3. Se for o caso, e após ordem judicial, expedir Deprecata para avaliação psicossocial;

4. Com ou sem contestação, e depois da juntada do estudo psicossocial/técnico, se houver, intimar o Ministério Público;
5. Não tendo sido localizado o(a) citando(a), intimar o Ministério Público e, depois, fazer conclusão.

Atenção!

- Sempre que possível, e obrigatoriamente se a criança/adolescente tiver mais de 12 anos, designar audiência de oitiva do(a) guardando(a) para que possa expressar sua concordância ou não com a guarda (verificar, neste caso, o item 3 dos “Procedimentos Cartorários Comuns”.
- Caso ocorra julgamento antecipado, cumprir a sentença e intimar as partes. Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado, expedir Termo de Guarda Definitiva, bem como dar baixa definitiva no processo.
- Sendo designada audiência de instrução e julgamento, proceder conforme orientação do item 3 dos “Procedimentos Cartorários Comuns”. Intimar as partes e seus defensores/advogados, o Ministério Público, e, se houver, o curador especial e as testemunhas.
- Realizada a audiência e julgado o processo, cumprir a sentença e intimar as partes em audiência. Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado, expedir Termo de Guarda Definitiva, bem como dar baixa definitiva no processo.
- Havendo recurso:
 - Intimar a parte contrária para contrarrazoar;
 - Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII, do ECA;
 - Não sendo exercido o juízo de retratação, e sendo determinada a remessa à superior instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça.
- Transitado em julgado o acórdão:
 - Sendo reconhecida a procedência do pedido, certificar o trânsito em julgado, expedir Termo de Guarda Definitiva, dar baixa definitiva no processo;
 - Sendo improcedente o pedido, certificar o trânsito em julgado, dar baixa definitiva no processo.

3. DA ADOÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Pedido por meio do qual as pessoas interessadas vêm a juízo requererem sua habilitação para adoção, mediante inscrição no Cadastro Nacional de Adoção.

O interessado em adotar uma ou mais crianças deve se dirigir ao Fórum da comarca de sua residência e procurar a Vara da Infância e Juventude, munido dos documentos elencados no art. 197-A, do ECA, e de requerimento dirigido ao Juízo da Infância e da Juventude.

Passo a passo:

1. O atendimento deve ser efetuado por servidor que receberá os documentos e procederá a autuação do pedido junto ao sistema e-Proc/TJTO, oportunidade em que, após a digitalização, devolverá os documentos originais ao interessado, bem como entregará o comprovante de protocolização da ação. **O pedido deve ser autuado com o “código 10933 – Habilitação para Adoção”.**
2. Quando a comarca dispuser de equipe técnica psicossocial, o atendimento das pessoas interessadas em participar do Cadastro Nacional de Adoção deve ser feito pela referida equipe, a qual tem qualificação técnica para orientar e informar os passos do processo. Nestes casos, o cartório, ao verificar no e-Proc/TJTO petição inicial deste pedido, deve fazer a verificação do processo corretamente autuado, conforme indicado no item 1 dos “Procedimentos Cartorários Comuns”.
3. Outras providências do cartório:
 1. Fazer a associação do membro do Ministério Público e intimá-lo, por ato ordinatório, para manifestar-se no **prazo de cinco dias**.
 2. Encaminhar os autos ao setor do GGEM, local onde será providenciado o estudo psicossocial conclusivo, bem como o agendamento para a realização do curso de preparação para a adoção, fazendo a juntada do estudo e do certificado de participação do curso.
 3. Devolvido o processo pela equipe técnica, dever ser novamente intimado o Ministério Público.
 4. Retornando os autos, fazer conclusão para sentença.
 5. Vindo os autos com sentença, deve o cartório intimar a parte da sentença, expedindo-se mandado de intimação pessoal do(a)s requerente(s), e via sistema o Ministério Público, bem como oficial à CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção, comunicando a inscrição deferida.
 6. Proceder à inscrição do(a)s postulante(s) no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), juntando no processo o recibo da inscrição.
 7. Quando houver criança/adolescente disponível para adoção, e, observado o perfil informado no formulário de inscrição, o(s) cadastrado(s) que estiver(em) em ordem de prioridade será(ão) convocado(s) a iniciar o período de convivência com o adotando, seguindo, depois, as orientações contidas no próximo item.

1.

2. DAS HIPÓTESES DE ADOÇÃO

A adoção consiste numa medida de proteção de colocação da criança ou adolescente em família substituta, na qual o adotando(a) perde os vínculos com a família biológica e estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo de filiação com a nova família.

A adoção está disciplinada nos artigos 39 a 50, 155 a 163 e 165 a 170, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Podem adotar não só os casais, mas também os solteiros.

Prestigiam-se os pretendentes inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), cujas ações têm preferência sobre os demais pedidos de adoção.

Excepcionalmente, prevê o art. 50, § 13, do ECA, que a adoção poderá ser deferida em favor de candidato domiciliado no Brasil e não cadastrado, quando: (i) se tratar de adoção unilateral; (ii) formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e de afetividade; (iii) ou formulado pelo detentor da tutela ou guarda legal de criança maior de 3 anos.

1.

1.

1. DA ADOÇÃO PARA PRETENDENTES INSCRITOS NO CNA

Nos casos de rompimento completo do vínculo de filiação da criança/adolescente com o(s) genitor(es) em decorrência de processo de destituição do poder familiar, é determinado pelo juiz que se convoque o(s) pretendente(s) previamente cadastrados no CNA, conforme o perfil e a ordem cronológica da inscrição, para que manifeste(m) o interesse quanto à adoção da referida criança/adolescente.

Existindo o interesse, o juiz determina, na forma da lei, o estágio de convivência monitorado pela Justiça e pela equipe do abrigo em que se encontra a criança/adolescente. Nesse período, é permitido ao pretendente visitar o abrigo onde o infante se encontra e realizar pequenos passeios para que o(s) interessado(s) se aproxime(m) do adotando e se conheçam melhor.

Persistindo o interesse, o(s) pretendente(s), por meio de advogado, ou Defensoria Pública, ajuizará(ão) ação de adoção.

Rotinas:

1. O cartório, ao receber a petição, deve verificar se o processo está corretamente autuado, observando a classificação do tipo ação proposta: “*código 1401 – Adoção*”.
2. Fazer conclusão do processo, quando o juiz poderá analisar o pedido com base somente nos documentos juntados aos autos, deferindo a guarda provisória, quando requestada, e na sequência, determinando a abertura de vista ao Ministério Público.
3. Havendo a concessão liminar da guarda provisória, deve-se expedir o respectivo termo, que deverá ser assinado pelo juiz e subscrito pelo(s) guardião(ões). Após, intimar o Ministério Público para se manifestar sobre o pedido.
4. Fazer remessa interna à equipe do GGEM para avaliação psicossocial acerca da convivência entre o(s) requerente(s) e o adotando.
5. Lembrar que se o adotando for adolescente com mais de 12 anos, deve-se designar audiência de oitiva do mesmo para que possa expressar perante a autoridade judiciária sua concordância ou não com a adoção.
6. Sempre que possível, deve-se designar audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderá ser proferida sentença.
7. Observar o cartório, quando designada a audiência, as recomendações constantes do item 3 dos “Procedimentos Cartorários Comuns”.
8. Sobrevindo a sentença, observar o cumprimento integral deste ato, inclusive intimando o(s) requerente(s) e o Ministério Público.
9. Não havendo recurso:
 1. Certificar o trânsito em julgado;
 2. Expedir mandado/carta precatória para que o cartório de registro civil competente promova o cancelamento da primitiva certidão de nascimento;
 3. Expedir mandado para lavratura de novo registro com os dados da família adotante;
 4. Dar baixa definitiva no processo.
10. Havendo recurso:
 1. Intimar o Ministério Público para contrarrazões;
 2. Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII, do ECA;
 3. Não sendo exercido o juízo de retratação e sendo determinada a remessa à superior instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça.

2. DA ADOÇÃO UNILATERAL

Ocorre quando existe a manutenção dos vínculos de filiação com um dos genitores, nascendo o vínculo civil com o companheiro ou cônjuge deste genitor (art. 41, § 1º, do ECA). É uma das modalidades de adoção que dispensa o procedimento atual de cadastramento (art. 50, § 13, I, do ECA).

Poderá ocorrer em três situações: (i) quando no registro de nascimento constar somente o nome da genitora; (ii) quando no registro de nascimento constar o nome da genitora e também do genitor; (iii) quando o genitor ou genitora for falecido.

Ressalte-se que, na primeira hipótese, o pai ou mãe constante da certidão de nascimento deverá aquiescer ao feito; no segundo caso, o pai ou mãe que será retirado do registro perderá o vínculo com a criança/adolescente por meio de procedimento próprio (destituição de poder familiar), ou então, caso compareça em juízo, deverá expressar o seu consentimento quanto ao pedido; e na terceira situação, apenas o genitor sobrevivente deverá manifestar a sua concordância com o ato.

Rotinas:

1. O cartório, ao receber a petição, deve verificar se o processo está corretamente autuado, lembrando que na situação anteriormente descrita a classe da ação deve corresponder a seguinte classificação: “*código 1401 – Adoção*”.
2. Fazer conclusão do processo, quando o juiz, caso receba a ação, determinará: (i) a citação do(a) requerido(a); (ii) o encaminhamento os autos à equipe técnica do GGEM para estudo psicossocial com parecer conclusivo; e (iii) após a juntada do referido estudo, que seja ouvido o Ministério Público.
3. Cumpridas as determinações contidas no despacho inicial, o juiz designará audiência de instrução e julgamento para oitiva do adotando (caso tenha mais de 12 anos) e do(a) requerido(a), bem como, se for o caso, de testemunhas arroladas pelas partes, ocasião em que o processo poderá ser sentenciado em audiência.
4. Uma vez designada audiência, deve o cartório observar as orientações do item 3 dos “Procedimentos Cartorários Comuns”.

OBS.1: Diante da segunda hipótese de adoção unilateral, conforme exposto anteriormente, caso o(a) requerido(a) ao ser citado(a) ou por ocasião da audiência manifeste oposição quanto ao pedido, deve-se determinar a suspensão da ação de adoção para que o interessado proponha de forma autônoma, no prazo a ser definido pelo juiz, ação de destituição do poder familiar.

OBS.2: Suspenso o processo de adoção, deve o cartório fazer a vinculação dos autos e aguardar o desfecho da ação de destituição do poder familiar. Sobrevindo a sentença da destituição, deve-se intimar as partes e o Ministério Público para se manifestarem sobre a continuidade ou não do processo de adoção.

5. Sobrevindo sentença favorável no processo de adoção, observar o cumprimento integral deste ato, inclusive intimando as partes e o Ministério Público.
6. Não havendo recurso:
 1. Certificar o trânsito em julgado;
 2. Expedir mandado/carta precatória para que o cartório de registro civil competente promova o cancelamento da primitiva certidão de nascimento;
 3. Expedir mandado para lavratura de novo registro com os dados da família adotante;
 4. Dar baixa definitiva no processo.
7. Havendo recurso:
 1. Intimar a parte contrária para contrarrazões, bem como o Ministério Público para a sua manifestação;
 2. Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII, do ECA;
 3. Não sendo exercido o juízo de retratação, e sendo determinada a remessa à superior instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça.

1.

1.

3. DA ADOÇÃO POR PRETENDENTES NÃO INSCRITOS NO CNA (OUTRAS SITUAÇÕES)

A exemplo da adoção unilateral (vide item anterior) é possível deferir-se a adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente, nas situações descritas no art. 50, § 13, incisos II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em quaisquer das situações mencionadas (incisos II e III, do § 13, do art. 50, do ECA), o processo pode correr de forma consensual, ou seja, com a concordância expressa do(s) pai/mãe biológico(s), de modo que, neste caso, o processo de adoção será cumulado com o pedido de destituição do poder familiar. Caso os pais não sejam conhecidos, ou não concordem com a adoção, deve-se processar o pedido de destituição do poder familiar em ação autônoma.

Rotinas:

1. O cartório, ao receber a petição, deve verificar se o processo está corretamente autuado, lembrando que na situação inicialmente descrita a classe da ação deve corresponder a seguinte classificação: “*código 1412 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar*”.
2. Fazer conclusão do processo, quando o juiz, caso receba a ação, determinará: (i) a citação do(a) requerido(a); (ii) o encaminhamento os autos à equipe técnica do GGEM para estudo psicossocial com parecer conclusivo; e (iii) após a juntada do referido estudo, que seja ouvido o Ministério Público.

3. Cumpridas as determinações contidas no despacho inicial, o juiz designará audiência de instrução e julgamento para oitiva do adotando (caso tenha mais de 12 anos) e do(a) requerido(a), bem como, se for o caso, de testemunhas arroladas pelas partes, ocasião em que o processo pode ser sentenciado em audiência.
4. Uma vez designada audiência, deve o cartório observar as orientações do item 3 dos “Procedimentos Cartorários Comuns”.

OBS.1: Caso o(a) requerido(a) ao ser citado(a) ou por ocasião da audiência manifeste oposição quanto ao pedido de adoção, deve-se determinar a suspensão da ação e a retificação da classe processual para o “*código 1401 – Adoção*”, além de facultar ao interessado que proponha de forma autônoma, no prazo a ser definido pelo juiz, a ação de destituição do poder familiar.

OBS.2: Suspenso o processo de adoção, deve o cartório fazer a vinculação dos autos e aguardar o desfecho da ação de destituição do poder familiar. Sobrevindo a sentença da destituição, deve-se intimar as partes e o Ministério Público para se manifestarem sobre a continuidade ou não do processo de adoção.

5. Sobrevindo sentença favorável no processo de adoção, observar o cumprimento integral deste ato, inclusive intimando as partes e o Ministério Público.
6. Não havendo recurso:
 1. Certificar o trânsito em julgado;
 2. Expedir mandado/carta precatória para que o cartório de registro civil competente promova o cancelamento da primitiva certidão de nascimento;
 3. Expedir mandado para lavratura de novo registro com os dados da família adotante;
 4. Dar baixa definitiva no processo.
7. Havendo recurso:
 1. Intimar a parte contrária para contrarrazões, bem como o Ministério Público para a sua manifestação;
 2. Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII, do ECA;
 3. Não sendo exercido o juízo de retratação, e sendo determinada a remessa à superior instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça.

4. DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Poder familiar é o conjunto de deveres e obrigações atribuídos pelo estado aos pais, para que estes possam zelar bem do futuro dos seus filhos, proporcionando-lhes os elementos imprescindíveis para um desenvolvimento completo e saudável.

Dentro do conteúdo do poder familiar encontram-se diversos deveres, alguns elencados no art. 22, do ECA, como sustento, guarda, educação e cumprir ou fazer cumprir determinações judiciais. O Código Civil, por sua vez, apresenta rol mais extenso – e também exemplificativo – de deveres dos pais no exercício do poder familiar, conforme previsão do art. 1.634.

Diante de uma situação de risco para a criança ou adolescente, o Conselho Tutelar pode tomar atitudes cautelares de proteção, como o acolhimento institucional (art. 136, I, c/c o art. 101, VII, do ECA), mas isso não retira dos pais seu poder-dever familiar; é preciso que se instaure uma relação jurídico-processual com o objetivo de suspender ou de decretar a perda.

A destituição pode ocorrer em duas situações:

- a. O processo de perda ou suspensão do poder familiar é, na maioria dos casos, proposto pelo Ministério Público, cabendo à Defensoria Pública ou ao advogado particular a defesa dos pais.
- b. A perda e a suspensão podem surgir no bojo de uma ação de adoção ou de tutela, proposto por particulares, patrocinados pela Defensoria Pública ou por advogado particular. O Ministério Público, neste caso, atuará como *custos legis* (art. 202, do ECA). Ocorrendo esta hipótese, remete-se à análise constante do item 3.2.3 das “Rotinas Relativas aos Procedimentos Cíveis”, que se refere à adoção por pretendentes não inscritos no CNA.

O procedimento judicial para a ação autônoma de destituição do poder familiar está minuciosamente descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente, precisamente nos artigos 155 a 163.

Rotinas:

1. O cartório, ao receber a petição, deve verificar se o processo está corretamente autuado, lembrando que na situação descrita a classe da ação deve corresponder a seguinte classificação: “*código 1426 Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar*”.
2. Sendo o Ministério Público o autor da ação:
 1. Fazer conclusão;
 2. Havendo concessão de liminar de suspensão do poder familiar, intimar o(s) requerido(s) e o órgão ministerial;
 3. Citar o(s) requerido(s);
 4. Encaminhar os autos à equipe técnica do GGEM para estudo psicossocial com parecer conclusivo.
3. Sendo outro o autor da ação:
 1. Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;
 2. Fazer conclusão;

3. Havendo concessão de liminar de suspensão do poder familiar, intimar o(s) requerido(s) e o órgão ministerial;
4. Citar o(s) requerido(s);
5. Encaminhar os autos à equipe técnica do GGEM para estudo psicossocial com parecer conclusivo.
4. O **prazo** para a parte requerida oferecer resposta, nesta ação, é de **dez dias** (art. 158, do ECA).
5. Se o(s) citando(s) residir(em) na própria comarca, expedir mandado de citação e encaminhar ao setor responsável pela distribuição dos mandados para cumprimento.
6. Estando o(s) requerido(s) em lugar incerto e não sabido, após determinação judicial, expedir edital de citação e providenciar a publicação do mesmo.
7. Residindo o(s) requerido(s) em outra comarca, expedir Carta Precatória de Citação e Oitiva:
 1. Via e-Proc/TJTO se o(s) citando(s) residir(em) no Tocantins;
 2. Por meio físico ou outro meio eletrônico, se residente(s) em outros estados.
8. No caso de citação pessoal, devolvido o mandado citatório devidamente cumprido:
 1. Aguardar o decurso do prazo de resposta;
 2. Contestado o pedido, fazer a associação do profissional;
 3. Contestado ou não o pedido, intimar o Ministério Público;
 4. Devolvido o mandado sem que o(s) requerido(s) tenha(m) sido localizado(s) para citação pessoal, fazer conclusão.
9. No caso de citação editalícia, após regular publicação do Edital:
 1. Aguardar o prazo do Edital e depois o prazo de resposta;
 2. Não havendo manifestação do(s) citado(s), fazer conclusão;
 3. Decretada a revelia e nomeado curador especial, associar o curador nomeado e intimá-lo, inserindo lembrete sobre revelia e nomeação de curador;
 4. Ofertada contestação, intimar o Ministério Público.
10. No caso de ter sido deprecada a citação:
 1. Feita a citação e oitiva da parte requerida:
 1. Havendo contestação, associar o defensor/advogado do(s) requerido(s);
 2. Se for o caso, e após ordem judicial, expedir Deprecata para avaliação psicossocial;
 3. Com ou sem contestação, e depois da juntada do estudo técnico se houver, intimar o Ministério Público.
 2. Não tendo sido localizado o citando, intimar o Ministério Público e, depois, fazer conclusão.
11. Citada a parte requerida, juntada a avaliação técnica, se houver, e colhida a manifestação ministerial, fazer conclusão.
12. Caso ocorra julgamento antecipado, cumprir a decisão intimando os interessados.
13. Sendo designada audiência de instrução e julgamento, intimar o Ministério Público, a parte requerente e seu defensor/advogado, se for o caso, e, se houver, o curador especial e as testemunhas.
14. Realizada a audiência e julgado o processo, cumprir a decisão intimando os interessados.
15. Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado, expedir mandado de averbação da sentença no cartório de registro civil, dar baixa definitiva no processo.
16. Havendo recurso:
 1. Intimar a parte contrária para contrarrazoar;
 2. Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII, do ECA;
 3. Não sendo exercido o juízo de retratação, e sendo determinada a remessa à superior instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça.
17. Transitado em julgado o acórdão:
 1. Reconhecida a procedência do pedido de Destituição do Poder Familiar, certificar o trânsito em julgado, expedir Mandado de Averbação da sentença no cartório de registro civil, dar baixa definitiva no processo.
 2. Sendo improcedente o pedido, certificar o trânsito em julgado, dar baixa definitiva no processo.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAPORTE E/OU VIAGEM AO EXTERIOR

1. O cartório, ao receber a petição, deve verificar se o processo está corretamente autuado, lembrando que na situação inicialmente descrita a classe da ação deve corresponder a seguinte classificação: “1703 - Autorização Judicial”.
2. Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;
3. Após manifestação do órgão ministerial, fazer conclusão;
4. Havendo designação de audiência de justificação, intimar as partes;
5. Havendo concessão de liminar, expedir Alvará de Suprimento de Consentimento Paterno/Materno, que deverá ser numerado, registrado e assinado pelo juiz.
6. Com ou sem liminar, citar o(s) requerido(s):
 1. Se o(s) citando(s) residir(em) na própria comarca, expedir mandado de citação e encaminhar ao setor responsável pela distribuição dos mandados para cumprimento.
 2. Estando o(s) requerido(s) em lugar incerto e não sabido, após determinação judicial, expedir edital de citação e providenciar a publicação do mesmo.
 3. Residindo o(s) requerido(s) em outra comarca, expedir Carta Precatória de Citação e Oitiva:

1. Via e-Proc/TJTO se o(s) citando(s) residir(em) no Tocantins;
 2. Por meio físico ou outro meio eletrônico se residente em outros estados.
7. No caso de citação pessoal, devolvido o mandado citatório devidamente cumprido:
1. Aguardar o decurso do prazo de resposta;
 2. Contestado o pedido, fazer a associação do profissional;
 3. Intimar o Ministério Público.
8. Devolvido o mandado sem que o(s) requerido(s) tenha(m) sido localizado(s) para citação pessoal, fazer conclusão.
9. No caso de citação editalícia, após regular publicação do Edital:
1. Aguardar o prazo do Edital e depois o prazo de resposta;
 2. Não havendo manifestação do(s) citado(s), fazer conclusão;
 3. Decretada a revelia e nomeado curador especial, associar o curador nomeado e intimá-lo para apresentar resposta, inserindo lembrete sobre revelia e nomeação de curador;
 4. Intimar o Ministério Público.
10. No caso de ter sido deprecada a citação:
1. Tendo ocorrido a citação e oitiva da parte requerida:
 1. Havendo contestação, associar o defensor/advogado do(s) requerido(s);
 2. Com ou sem contestação, intimar o Ministério Público.
 2. Não tendo sido localizado o citando, intimar o Ministério Público e, depois, fazer conclusão.
11. Citada a parte requerida, contestado ou não o pedido, e colhida a manifestação ministerial, fazer conclusão:
1. Caso ocorra julgamento antecipado, cumprir a decisão intimando os interessados.
 2. Sendo designada audiência de instrução e julgamento, intimar a parte requerente e seu defensor/advogado, o Ministério Público, e, se houver, o curador especial e as testemunhas.
 3. Realizada a audiência e julgado o processo, cumprir a decisão intimando os interessados.
12. Não havendo recurso:
1. Certificar o trânsito em julgado;
 2. Expedir autorização judicial para emissão de passaporte e/ou para viagem internacional, cujo documento deve ser numerado, registrado e assinado pelo juiz;
 3. Dar baixa definitiva no processo.
13. Havendo recurso:
1. Fazer conclusão para o juiz receber ou não o recurso e definir seus efeitos;
 2. Intimar a parte contrária para contrarrazoar;
 3. Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII, do ECA;
 4. Não sendo exercido o juízo de retratação e sendo determinada a remessa à superior instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça.
14. Transitado em julgado o acórdão:
1. Reconhecida a procedência do pedido, certificar o trânsito em julgado, expedir autorização judicial para emissão de passaporte e/ou para viagem internacional, cujo documento deve ser numerado, registrado e assinado pelo juiz e dar baixa definitiva no processo;
 2. Sendo reconhecida a improcedência do pedido, certificar o trânsito em julgado e dar baixa definitiva no processo.

6. OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

1. Abrir e-Proc/TJTO na página inicial e, excetuadas as medidas de acolhimento institucional, verificar as petições iniciais de Medida de Proteção protocoladas.
2. Sendo o Ministério Público o autor da ação:
 1. Fazer conclusão;
 2. Sendo designada audiência de justificação ou determinada a realização de perícia, cumprir a determinação judicial;
 3. Fazer conclusão.
3. Sendo outro o autor da ação:
 1. Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;
 2. Fazer conclusão;
 3. Sendo designada audiência de justificação ou determinada a realização de perícia, cumprir a determinação judicial;
 4. Fazer conclusão.
4. Aplicada por sentença a medida de proteção requerida:
 1. Intimar o Ministério Público, o responsável legal da criança/adolescente protegido e, se houver, defensor/advogado do autor da ação;
 2. Intimar o Conselho Tutelar competente para executar, nos próprios autos, a medida protetiva aplicada;
 3. Devidamente executada a medida, dar baixa definitiva no processo;

4. Havendo indicação do Conselho Tutelar para aplicação de outra medida de proteção, intimar o Ministério Público para as providências cabíveis, dar baixa definitiva no processo.

7. DEMAIS AÇÕES CÍVEIS

A **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** e o **MANDADO DE SEGURANÇA** envolvendo interesse de criança ou adolescente obedecem ao mesmo rito da Fazenda Pública;

A Ação de **APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO** obedece ao rito traçado pelos arts. 191 a 193, do ECA; e,

A Ação de **APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, obedece ao rito dos arts. 194 a 197, do ECA.

8. CADASTROS OBRIGATÓRIOS DO CNJ DA ÁREA PROTETIVA

• Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA)

O sistema CNCA foi desenvolvido com o objetivo de criar um sistema *on-line* contendo dados das entidades de acolhimento e de crianças/adolescentes acolhidos. O objetivo do CNCA é integrar, via web, as informações de todos os órgãos e entidades de proteção envolvidos com a medida protetiva de acolhimento, tais como os Juízos de Direito da Infância e da Juventude, as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, os Conselhos Tutelares, as Instituições de Acolhimento, entre outros, na busca pela garantia do direito de crianças e adolescentes de serem criados no seio de uma família.

• Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL)

O CNAACL é um sistema desenvolvido para que os magistrados do Brasil possam fazer um acompanhamento efetivo dos adolescentes que cometeram atos infracionais.

• Cadastro Nacional de Adoção (CNA)

O CNA é um sistema de informações, hospedado nos servidores do CNJ, que consolida os dados de todas as Varas da Infância e da Juventude referentes a crianças e adolescentes em condições de serem adotados e a pretendentes habilitados à adoção. Ao centralizar e cruzar informações, o sistema permite a aproximação entre crianças que aguardam por uma família em abrigos brasileiros e pessoas de todos os estados que tentam uma adoção. O sistema objetiva reduzir a burocracia do processo, pois uma pessoa considerada apta à adoção em sua comarca (área jurisdicional que abrange um ou mais municípios) ficará habilitada a adotar em qualquer outro lugar do país.

ÁREA INFRACIONAL

Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Verificada a sua prática, o juiz poderá aplicar ao adolescente – pessoa entre 12 e 18 anos incompletos – as seguintes medidas (art. 112, do ECA):

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, do ECA.”

1. DOS SISTEMAS DO CNJ AFETOS À ÁREA INFRACIONAL

Diante da relevância do tema, convém registrar desde logo os sistemas obrigatórios do CNJ para a área infracional.

Nesse passo, tem-se o **Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL)** e o **Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS)**.

O acesso aos sistemas deve ser solicitado por meio da Corregedoria Geral de Justiça do estado do Tocantins. Ressalte-se ainda que o CNJ, em seu sítio eletrônico na internet, disponibiliza manual para orientação e manuseio.

Considerando que o CNAACL é o sistema mais utilizado no dia a dia da área infracional, anota-se que os principais passos são: cadastrar o adolescente e a guia. É importante ainda ressaltar que se deve ter cuidado para que o cadastro seja único por adolescente, isto é, afigura-se recomendável consultar se o seu nome já não consta do sistema a fim de evitar mais um cadastro

desnecessário. Mesmo que o adolescente não possua muitas informações, é fundamental inserir o maior número de dados para que o cadastro fique o mais completo possível.

Para melhor compreensão, registra-se que o **CNACL** disponibiliza as seguintes guias:

- Internação Provisória (Medida Cautelar): essa guia é gerada sempre que um adolescente tiver uma internação provisória decretada pelo juiz.
- Execução Provisória: proferida sentença na qual se aplique medida socioeducativa, deve-se expedir a guia referente à execução provisória, isto é, antes do trânsito em julgado da sentença, uma vez que a execução da referida medida, salvo expressa disposição em contrário, é imediata.
- Execução Definitiva: após o trânsito em julgado da sentença que aplicou a medida socioeducativa, deve-se expedir a guia pertinente à execução definitiva e juntar aos autos.
- Unificadora: guia decorrente da união de duas ou mais execuções que tramitam em desfavor de um adolescente.
- Internação-Sanção: guia referente à medida restritiva de liberdade prevista no art. 122, III, do ECA, a qual é aplicada ao adolescente que descumpra medida mais branda, de forma reiterada e injustificada.

Finalmente, quando houver bens apreendidos, também se faz necessário o registro dessa informação no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)**, do Conselho Nacional de Justiça, e tratando-se de arma de fogo, deve-se ainda proceder ao registro no **Cadastro de Armas de Fogo (CAF)**, inserindo lembrete nos autos a fim de que na sentença/decisão seja dada ao final a correta destinação.

2. DO AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE

Quando um adolescente é flagrado no cometimento de um ato infracional que permite sua internação, o procedimento correto é o Auto de Apreensão em Flagrante, procedimento este de competência da autoridade policial, que tem a obrigação de comunicar imediatamente ao juízo competente a ocorrência, devendo fazer a imediata apresentação do adolescente ao representante do Ministério Público, cuja autoridade deve analisar as circunstâncias da apreensão, bem como o ato cometido e as condições pessoais do adolescente, ocasião em que deverá representar pela internação provisória ou liberar o adolescente, se for o caso. Diferentemente da área criminal, o adolescente flagrado pela prática de um ato infracional não é apresentado de imediato perante o juiz para a realização da audiência de custódia. O que pode ocorrer é a decretação da sua internação provisória a partir de representação do Ministério Público, ocasião em que se deverá observar, caso deferido o pedido, o **prazo de 45 dias** para apresentação do adolescente em juízo e a conclusão da instrução processual.

Rotinas:

1. O cartório, ao receber a petição, deve verificar se o processo está corretamente autuado, isto é, se os autos são do tipo **Auto de Apreensão em Flagrante**.
2. Certificar os antecedentes infracionais do adolescente, observando-se que devem constar todos os atos infracionais praticados pelo adolescente na comarca.
3. Remeter os autos ao Ministério Público, com **prazo de 24 horas**.

OBS.: Em que pese a legislação determinar que a autoridade policial comunique, imediatamente, ao Ministério Público o Auto de Apreensão em Flagrante, não deve o cartório depender dessa comunicação, e sim intimar o Ministério Público.

4. Ao retornar do Ministério Público com Representação pela internação provisória, deve-se fazer conclusão imediata dos autos ao juiz para análise do pedido.
5. Devolvido o processo ao cartório com decisão decretando a internação provisória, devem ser intimadas as partes e emitida a **Guia de Internação Provisória – Cautelar** no sistema do CNJ – “Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL)” e juntá-la aos autos, anotando no processo, em forma de lembrete, a data da internação provisória, bem como a data de sua expiração.
6. Após essas providências, deve ser intimado novamente o Ministério Público para propor a respectiva Ação de Apuração de Ato Infracional, caso não tenha sido distribuída ainda (alguns Promotores já distribuem a referida ação juntamente com o pedido de internação provisória, não havendo necessidade de nova intimação para este fim).
7. Com a distribuição do processo de apuração de ato infracional, deve o auto de apreensão em flagrante ser concluso para baixa. Com a devolução ao cartório deve-se promover a respectiva baixa.

3. DAS SOLICITAÇÕES DE VAGAS PARA INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES

Nas comarcas nas quais não exista local de internação de adolescente, este poderá, excepcionalmente, permanecer apreendido em Delegacia de Polícia pelo **prazo máximo de cinco dias**, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 185, do ECA; período no qual se deve buscar vagas nas comarcas onde existam locais apropriados.

Na comarca de Palmas, tem-se recomendado, para fins de transparência no encaminhamento da solicitação para as unidades de internação (provisória ou definitiva), que o requerimento seja processado por meio de carta precatória, a qual deve ser distribuída e vinculada ao processo de apuração. A referida missiva deve ainda constar os dados do adolescente, bem como o tipo da internação, se provisória ou definitiva.

Rotinas ao Cartório do Juízo deprecado

1. Ao receber uma carta precatória de solicitação de vaga, o cartório deve verificar a correta autuação, e intimar, através de ato ordinatório, no **prazo de 24 horas**, a entidade para manifestar-se sobre a existência da vaga.
2. Voltando a resposta sobre a existência ou não da vaga, deve ser feita a conclusão dos autos ao juiz para análise do pedido.
3. Deferido o pedido de vaga, deve-se cientificar a entidade para tomar conhecimento e após baixar a carta precatória. Caso a vaga seja indeferida, cabe a escrivania apenas baixá-la.

Rotinas do Juízo deprecante

1. Expedir a carta precatória vinculada ao processo de apuração de ato infracional e aguardar a resposta, acompanhando o pedido através do e-Proc/TJTO.
2. Sendo deferida a vaga, comunicar às autoridades locais para efetuar o traslado do adolescente.
3. Emitir a Guia de Internação Provisória (Cautelar), por meio do sistema de Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), e distribuir no e-Proc/TJTO, para a comarca onde o adolescente será transferido, os autos de Internação Provisória, o qual deverá ser cadastrado com o *“código 12073 Internação Provisória”*.
4. Monitorar o processo de apuração de ato infracional, a fim de que não se extrapole o **prazo de 45 dias**, lembrando que a instrução do referido processo é de competência do juízo onde o ato foi praticado.
5. No caso de o adolescente ser sentenciado e a ele ser aplicada a medida socioeducativa de internação estrita, e se ele já estiver cumprindo internação provisória em outra comarca, deve-se observar o seguinte procedimento:
 1. Distribuir carta precatória para intimação da sentença;
 2. Distribuir carta precatória para solicitação de vaga para cumprimento da medida socioeducativa na unidade correspondente;

OBS.: No caso de Palmas, a unidade em que os adolescentes sentenciados cumprem a medida é o CASE.

1.
 3. Caso o pedido de vaga seja deferido, deve-se acessar o CNAACL a fim de dar baixa na internação provisória e, logo em seguida, emitir a Guia de Execução Provisória, distribuindo-se os autos para a comarca onde o adolescente irá cumprir a internação, lembrando que o processo de execução de medida socioeducativa no e-Proc/TJTO apresenta o *“código: 1465 - Execução de Medidas Socioeducativas”*.

4. DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Nas comarcas onde não exista entidade de internação para adolescente, este deve ser transferido para uma comarca que a possua, observando-se o item anterior.

Nas comarcas que possuem unidade de internação, caso de Palmas, Araguaína e Gurupi, a escrivania, ao verificar o processo de internação provisória na página inicial do e-Proc/TJTO, deve seguir as rotinas abaixo:

1. Observar se o processo está corretamente autuado, conforme indicado no item 1 dos “Procedimentos Cartorários Comuns”;
2. Cadastrar a unidade de internação e seu responsável legal;
3. Conferir a data da internação e inserir lembrete com a data de expiração da internação;
4. Fazer conclusão dos autos;
5. Após o despacho inicial, deve o cartório, além de monitorar o tempo da internação, intimar a unidade de internação para que também efetue o controle do prazo de internação provisória;
6. Expirando-se o prazo, com ou sem sentença nos autos principais, deve o cartório certificar e fazer conclusão para deliberação sobre a situação do adolescente;
7. Cumprir o despacho proferido no caso da situação anterior e baixar os autos.

5. DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

Trata-se do processo no qual se irá apurar o ato infracional praticado.

- 1.

1. SITUAÇÃO EM QUE O ADOLESCENTE ESTÁ INTERNADO PROVISORIAMENTE

Ao verificar a petição inicial no e-Proc/TJTO do tipo processo de apuração de ato infracional, deve o cartório observar as seguintes rotinas:

1. Verificar se o processo está corretamente autuado, conforme indicado no item 1 dos “Procedimentos Cartorários Comuns”.
2. Fazer conclusão imediata, ocasião em que o juiz irá analisar a representação, e, caso recebida, designar audiência de apresentação, lembrando-se que o processo de apuração, no caso de adolescente internado provisoriamente, deve ser concluído no **prazo máximo de 45 dias** da apreensão.
3. Designada audiência, observar o item 3 dos “Procedimentos Cartorários Comuns”. Fazer, ainda, o gerenciamento nos autos da entidade de internação, a qual deverá ser intimada para apresentar o adolescente ao juízo; intimar os genitores do adolescente, notificando-os acerca da ação, orientando a comparecerem, caso queiram, acompanhados de advogado para a audiência.
4. Na ata de realização da audiência de apresentação, é aconselhável que fique designada a audiência em continuação, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. Também é recomendável que já saiam intimados o adolescente, seus responsáveis, e a entidade de internação, bem como a defesa do representado para apresentar defesa prévia no **prazo de três dias**.
5. Após a realização da audiência de apresentação, deve-se fazer a inserção nos autos dos documentos e dos áudios colhidos, bem como proceder à inclusão na pauta da audiência de continuação, expedindo-se os respectivos mandados. Lembrar ainda de intimar todas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público na inicial e pela defesa.
6. Na audiência em continuação, ouvidas todas as testemunhas, e caso o processo encontre-se instruído, é recomendável que o feito seja sentenciado nesta ocasião.
7. Caso não seja sentenciado em audiência, deve-se ter toda cautela para não extrapolar o prazo da internação provisória, ficando atento ao processo para cumprir todas as determinações e, após, remeter à conclusão para sentença em tempo hábil.
8. Proferida sentença:
 1. em audiência: as partes devem sair intimadas, passando-se então ao seu cumprimento;
 2. em gabinete: deve o cartório proceder às intimações das partes, no **prazo de dez dias**;
 3. responsabilizatória com aplicação de medida de internação ou semiliberdade: o adolescente deve ser intimado pessoalmente, sendo necessária a expedição, conforme o caso, de mandado ou carta precatória para intimação da sentença.
9. Após todos intimados, deve-se expedir a Guia de Execução Provisória no sistema CNAACL, e a medida, em regra, ser imediatamente cumprida, independente do trânsito em julgado.
10. Após o trânsito em julgado, o cartório deve certificar nos autos e atualizar junto ao CNAACL a Guia, alterando-a de Execução Provisória para Execução Definitiva, juntando-a nos autos de execução, e dando baixa ao processo de apuração de ato infracional.

1.

2. DA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas são a alternativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente para a responsabilização do adolescente pelo cometimento de um ato infracional. Após todo o processo legal, com direito a ampla defesa, o adolescente pode ser responsabilizado pelo ato infracional e como consequência terá de cumprir uma medida socioeducativa, consoante o rol taxativo previsto no art. 112, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

As medidas socioeducativas têm sua regulamentação prevista na Lei nº 12.594/2012 – SINASE, bem como através da Resolução do CNJ nº 165/2012.

Das medidas em meio fechado: são aquelas medidas em que o adolescente tem a sua liberdade restringida, permanecendo na unidade de internação ou em semiliberdade.

a) internação: medida de maior gravidade, somente aplicável em situações excepcionais (art. 122, do ECA), por meio da qual a liberdade do adolescente é restringida totalmente.

b) semiliberdade: medida na qual o grau de restrição de liberdade é relativizado e caracterizado pelo senso de responsabilidade.

Após sentença na qual se aplique medida de internação ou semiliberdade, o cartório deve gerar a guia de Execução Provisória no sistema CNAACL, e autuar o processo de execução, que será distribuído e vinculado ao processo de apuração de ato infracional.

A petição inicial do processo de execução é a própria Guia de Execução gerada pelo sistema, que terá como anexos outros documentos necessários, conforme previsão do artigo 7º da Resolução do CNJ nº 165/2012, ou seja: documentos pessoais do adolescente; cópia da representação; cópia da sentença.

Rotinas:

1. Gerar Guia de Execução Provisória através do sistema CNACL.
2. Distribuir processo para a comarca onde o adolescente irá cumprir a medida, lembrando que a autuação dos autos deve corresponder ao “*código 1465 Execução de Medidas Socio-Educativas*”. Fazer da guia expedida a petição inicial, colacionar seus anexos e vinculá-la ao processo originário de apuração de ato infracional.
3. Ao receber o processo de execução de medida socioeducativa, o juízo da Execução e respectivo cartório, devem proceder à verificação da autuação, certificando sua correta autuação.
4. Certificar a situação do adolescente, e pesquisar no e-Proc/TJTO para certificar eventual existência de outras execuções em desfavor dele.
5. Associar a unidade de internação e a autoridade responsável, bem como o Ministério Público e a Defensoria ou advogado particular, conforme o caso.
6. Fazer a intimação da unidade de internação, que deverá informar a entrada do adolescente, bem como iniciar o preparo do Plano Individual de Atendimento (PIA) e juntá-lo aos autos no **prazo de 45 dias**.
7. Após o recebimento do PIA, intimar o Ministério Público e a defesa para se manifestarem sobre o referido plano individual, no **prazo sucessivo de três dias**.
8. Vindo aos autos as manifestações, fazer conclusão para homologação do PIA.
9. Seguindo a execução, a equipe técnica da unidade de internação pode, a qualquer momento, apresentar nos autos relatório comportamental do adolescente, de cujo relatório deverão ser intimados o Ministério Público e a defesa para se manifestarem no **prazo de três dias**.
10. Após, o processo deve ir a conclusão para reavaliação da medida, lembrando que o SINASE prevê que as medidas socioeducativas devem ser reavaliadas no máximo a cada seis meses, em cuja reavaliação o juiz pode manter a internação ou substituir por medida mais branda.
11. Após a reavaliação, o cartório deve intimar as partes da decisão, inclusive a unidade, no **prazo de dez dias**.
12. Mantida a internação, deverão ser intimados a unidade e o adolescente, permanecendo os autos aguardando novos relatórios para futuras reavaliações.
13. Caso haja substituição da medida por outra mais branda, deve o cartório efetuar a alteração da Guia no sistema CNACL, juntando-a aos autos e alterando a entidade que dará continuação ao atendimento;
14. Caso o adolescente possua mais de uma sentença aplicando medida socioeducativa de internação, deverão ser autuadas todas as execuções referentes às sentenças e, após serem distribuídas, o cartório deverá certificar nas execuções a existência das demais e abrir vista dos autos ao Ministério Público e à defesa para se manifestarem sobre a unificação, fazendo-se, na sequência, conclusão dos autos para deliberação.
15. A unificação deve ser feita no sistema CNACL, expedindo-se a respectiva guia unificadora, fazendo sua juntada em todas as execuções, dando baixa, e mantendo em andamento a Execução Unificada.
16. A internação estrita é por tempo indeterminado, no entanto o ECA prevê que a medida não pode ultrapassar três anos. Sendo assim, as reavaliações semestrais servem para garantir que o adolescente não ultrapasse o prazo sem que tenha sua medida revista.

1.

3. SITUAÇÃO EM QUE O ADOLESCENTE ESTÁ RESPONDENDO AO PROCESSO EM LIBERDADE

1. DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO

O Boletim de Ocorrência é a comunicação de um ato infracional cometido por um adolescente que não tenha ensejado a apreensão em flagrante. É gerado também pela autoridade policial e distribuído ao Juízo da Infância e Juventude.

Ao verificar a petição inicial no e-Proc/TJTO do tipo Boletim de Ocorrência Circunstanciado, deve o cartório observar as seguintes rotinas:

1. Fazer a verificação do processo corretamente autuado, conforme indicado no item 1 dos “Procedimentos Cartorários Comuns”.
2. Certificar os antecedentes do adolescente, observando que devem constar todos os atos infracionais praticados pelo adolescente na comarca.
3. Remeter os autos ao Ministério Público, com **prazo de 30 dias**.
4. O Ministério Público pode, conforme o caso, requerer diligências à Delegacia, oferecer Remissão, ou propor a respectiva ação de apuração de ato infracional.
5. Caso o Ministério Público solicite diligências, o cartório pode, por ato ordinatório, intimar a Delegacia para atender ao requerimento ministerial, voltando a intimar o Ministério Público quando atendida a diligência ou vencido o prazo.
6. Se o Ministério Público oferecer remissão, intimar a Defensoria Pública para dar o seu consentimento e, após, à conclusão para homologação da remissão.
7. Caso venha a ser distribuído o processo de apuração de ato infracional, deve o BOC ser conclusivo para baixa. Com a devolução ao cartório, deve-se promover a respectiva baixa.

1.

2. DO OFERECIMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

Ao verificar a petição inicial no e-Proc/TJTO do tipo processo de apuração de ato infracional, deve o cartório observar as seguintes rotinas:

1. Fazer a verificação do processo corretamente autuado, conforme indicado no item 1 dos "Procedimentos Cartorários Comuns".
2. Fazer conclusão, ocasião em que o juiz, caso receba a representação, designará audiência de apresentação.
3. Com a audiência designada, deve o cartório proceder conforme o item 3 dos "Procedimentos Cartorários Comuns". Intimar o representado e seus genitores, notificando-os acerca da ação, orientando-os a comparecerem, caso queiram, acompanhados de advogado para a audiência.
4. Ao final da audiência de apresentação, é aconselhável que fique designada a audiência em continuação, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, e para cuja audiência devem sair intimados o adolescente e seus responsáveis, bem como a defesa do representado para que apresente defesa prévia no **prazo de três dias**.
5. O cartório, após a realização da audiência de apresentação, deve fazer a inserção nos autos dos documentos e dos áudios da audiência, já procedendo à inclusão na pauta da audiência de continuação e expedindo os respectivos mandados. Lembrar de intimar todas as testemunhas arroladas na inicial pelo Ministério Público, bem como as de defesa.
6. Na audiência em continuação, devem ser ouvidas todas as testemunhas e, caso esteja instruído, o processo deverá ser, preferencialmente, sentenciado em audiência.
7. Caso não seja sentenciado em audiência, deve-se cumprir todas as determinações e remeter à conclusão para sentença.
8. Proferida sentença:
 1. em audiência: as partes devem sair intimadas, passando-se então ao seu cumprimento;
 2. em gabinete: deve o cartório proceder às intimações das partes, no **prazo de dez dias**.
9. Após todos intimados, expedir a Guia de Execução Provisória no sistema CNAEL, uma vez que a medida, em regra, deve ser imediatamente cumprida, e proceder à autuação do processo de execução de medida.
10. Após o trânsito em julgado, o cartório deve certificar nos autos e atualizar junto ao CNAEL a Guia, gerando a Guia de Execução Definitiva, juntando-a nos autos de Execução, e dando baixa ao processo de apuração de ato infracional.
 - 1.

3. DA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

São medidas socioeducativas em meio aberto:

- **Advertência:** consiste em mera repreensão verbal. É aplicada em audiência pelo juiz, ocasião em que o adolescente é admoestado das consequências do ato que cometeu. Não gera processo de execução e após a realização da audiência o processo de apuração pode ser arquivado, caso não haja mais determinações a serem cumpridas.
- **Obrigação de reparar o dano:** orienta-se na necessidade de entendimento do valor do bem alheio. Também pode ser aplicada nos próprios autos de Apuração de Ato Infracional, não necessitando de distribuição de processo de execução.
- **Prestação de serviços à comunidade:** tem por finalidade fazer o adolescente enxergar o seu papel na sociedade, situando-o como pessoa de direitos e obrigações. É supervisionado pelo juiz e por uma equipe vinculada à unidade judiciária, que deve coordenar a prestação de serviços, bem como informar, via relatórios, sobre o andamento da execução. É regulamentada pela Lei nº 12.594/2012.
- **Liberdade assistida:** objetiva acompanhar o adolescente no sentido de supervisioná-lo e orientá-lo. Busca-se a promoção no âmbito familiar e social. A liberdade Assistida deve ter o **prazo máximo de um ano**, e deve ser reavaliada semestralmente.

Observação: a equipe das medidas em meio aberto é de competência do município e deve ser composta por Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos. Em locais em que não exista equipe formada pelo município, as medidas em meio aberto devem ser supervisionadas pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

Após a sentença na qual se aplique as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e/ou de Liberdade Assistida, o cartório deve gerar a Guia de Execução Provisória no Sistema CNAEL, e autuar o processo de execução, que será distribuído vinculado ao processo de apuração de ato infracional.

A petição inicial do processo de execução é a própria Guia de Execução gerada pelo sistema, e como anexo devem constar os documentos necessários, conforme o artigo 7º da Resolução do CNJ nº 165/2012, ou seja: documentos pessoais do adolescente; cópia da representação; cópia da sentença.

Rotinas:

1. Gerar Guia de Execução Provisória através do sistema CNAEL.
2. Distribuir processo através do "código 1465 - Execução de Medidas Socio-Educativas", fazendo da guia a petição inicial e seus anexos, vinculando-os ao processo originário de apuração de ato infracional.
3. Ao verificar o processo de execução de medida socioeducativa, deve o cartório proceder à verificação quanto à autuação, certificando sua correta autuação.

4. Associar a entidade que supervisiona as medidas em meio aberto ou o CREAS, conforme o caso, e a autoridade responsável, bem como associar o Ministério Público e a Defensoria ou advogado particular.
5. Intimar a entidade para que, no **prazo de quinze dias**, realize o atendimento do(s) adolescente(s), prepare o Plano Individual de Atendimento (PIA) e junte-o aos autos.
6. Após o recebimento do PIA, intimar o Ministério Público e a defesa para se manifestarem sobre o PIA, no **prazo sucessivo de três dias**.
7. Vindo os autos com manifestação, fazer conclusão para homologação do PIA.
8. Seguindo a execução, a equipe técnica pode, a qualquer momento, apresentar nos autos relatório comportamental do adolescente, principalmente em casos de descumprimentos das medidas, de cujo relatório serão intimados o Ministério Público e a defesa, para se manifestarem no **prazo de três dias**.
9. Em caso de descumprimento da medida, o juiz designará audiência de justificação, oportunidade em que o adolescente será advertido das consequências do descumprimento da medida.
10. O SINASE prevê que todas as medidas socioeducativas devem ser reavaliadas no máximo a cada seis meses, podendo o juiz manter a medida, substituí-la por medida mais branda ou extingui-la.
11. Após a reavaliação, o cartório deve intimar as partes da decisão, inclusive a entidade, com **prazo de dez dias**.
12. Mantida a medida, deverão ser intimados a unidade e o adolescente, permanecendo os autos aguardando novos relatórios para futuras reavaliações.
13. Caso a medida seja substituída por outra mais branda, deve o cartório efetuar a alteração da Guia no sistema CNAEL, juntando-a aos autos e alterando a entidade que dará continuação ao atendimento.
14. Caso o adolescente possua mais de uma sentença aplicando medida socioeducativa, devem ser autuadas todas as execuções referentes às sentenças, e após todas serem distribuídas, o cartório deve certificar nas execuções a existência das demais e abrir vista dos autos ao Ministério Público e à defesa, para, no **prazo de três dias**, manifestarem-se sobre a unificação das medidas, fazendo-se conclusão dos autos para tal deliberação.
15. A unificação deve ser feita no sistema CNAEL, expedindo-se a respectiva guia unificadora, fazendo-se a juntada desta em todas as execuções, dando baixa, e mantendo em andamento a Execução Unificada.
16. Ao concluir a medida, a entidade informa nos autos e o juiz, após parecer ministerial, extingue a medida, determinando seu arquivamento.

Provimento Nº 7 - CGJUS/ASCGJUS

Institui o Manual de Procedimentos Disciplinares do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação dos serviços judiciários, com jurisdição em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, unificação e atualização de rotinas, objetivando aperfeiçoar os procedimentos realizados no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão instituída por meio da Portaria nº 5343/2017/CGJUS/TO;
RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimentos Disciplinares do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, constante no Anexo Único deste Provimento, o qual reúne as normas a serem seguidas por servidores e magistrados na condução de procedimentos disciplinares, em especial pelas comissões disciplinares instauradas para tal finalidade.

Art. 2º As alterações e atualizações que se mostrarem necessárias no Manual de Procedimentos Disciplinares serão realizadas por meio de provimento, de forma a preservar a sistemática e a numeração existentes.

Art. 3º Fica revogado o Manual de Procedimentos Disciplinares instaurados em face de servidores auxiliares de 1º grau, publicado no ano de 2012.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Coordenadora

Glacielle Borges Torquato

Presidente

Océlio Nobre da Silva

Membros

Antônio José Ferreira de Rezende

Raelza Ferreira Lopes

Raquel Cristina Ribeiro Coimbro coelho

Colaboradores

Silma Pereira de Sousa Oster
Tânia Regina Galvan Momo
Thiago Gomes Sertão Vieira

APRESENTAÇÃO

Com o intuito de orientar os magistrados e servidores do Poder Judiciário do estado do Tocantins, de maneira especial os servidores que compõem as Comissões de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), a Corregedoria Geral da Justiça editou o presente manual, que servirá como instrumento na condução dos processos disciplinares, sobretudo no tocante à celeridade processual, uma vez que condensa os procedimentos a serem adotados, a forma de aplicação das normas e leis pertinentes ao tema, assim como o respeito aos princípios constitucionais, aos direitos individuais, ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

De uma maneira simples e objetiva, este manual discorre sobre as principais fases da Sindicância e do PAD, tendo como base legal a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 1.0818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Estado do Tocantins) e a Lei Complementar Estadual nº 10/96, bem como os Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nessa perspectiva, os Procedimentos Disciplinares (Sindicância e PAD) instaurados em face de servidores do Poder Judiciário do estado do Tocantins serão conduzidos com o rito processual da Lei Estadual nº 1.818/2007, e na apuração de condutas praticadas por delegatários das serventias extrajudiciais, aplicar-se-á o mesmo rito procedimental, ressalvando-se, tão somente, que as penalidades estão previstas na Lei nº 8.935/1994.

Desse modo, a Corregedoria Geral da Justiça espera propiciar, com este manual, um direcionamento prático e eficaz na condução e apuração de faltas disciplinares, primando sempre pela eficiência, segurança jurídica e, sobretudo, pelo respeito aos servidores e aos jurisdicionados.

Helvécio de Brito Maia Neto
Corregedor-Geral da Justiça

MANUAL DE SINDICÂNCIA**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS****ATENÇÃO**

- Os artigos mencionados neste Manual, salvo menção expressa de outra lei, referem-se à **Lei Estadual nº 1.818/2007**, que rege os procedimentos disciplinares (sindicância e PAD) no âmbito do Poder Judiciário tocantinense.

A sindicância administrativa é o meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Administração Pública, onde se busca elucidar os fatos e indicar sua autoria, bem como, eventualmente, **aplicar penalidades de advertência ou suspensão por até 90 dias**.

Na tarefa de promover a responsabilização mediante processo de sindicância deve-se atentar não apenas aos princípios básicos da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, mas também aos demais princípios acautelados na Carta fundamental.

Desta forma, aos princípios setoriais expressos, somam-se os de caráter mais amplo, ligados aos direitos individuais e aos processuais, notadamente o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, verdade real, presunção de inocência ou não culpabilidade, motivação, economicidade, celeridade processual, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade e impessoalidade. O servidor público do Poder Judiciário tocantinense que exerce irregularmente suas atribuições poderá responder pelo ato nas instâncias civil, penal e administrativa, consoante dispõe o art. 140.

A Lei Estadual nº 1.818/2007 classifica a sindicância em três espécies: Sindicância INVESTIGATIVA, Sindicância DECISÓRIA e Sindicância PRELIMINAR DE PAD, contemplando-as no art. 174.

A Sindicância Investigativa será instaurada quando não houver elementos suficientes quanto à materialidade e à autoria dos fatos (art. 174, inciso I).

ATENÇÃO

- No curso da Sindicância investigativa, apuradas a autoria e materialidade, poderá ser convertida em Sindicância Decisória, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, desde que se trate de fato punível com

advertência ou suspensão de até 90 dias (art. 174, § 1º).

A Sindicância Decisória será instaurada para a apuração da materialidade e autoria do fato, punida com advertência ou suspensão por até 90 dias, caso em que pode resultar na aplicação da sanção administrativa disciplinar (art. 174, II).

A Sindicância Preliminar de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD está prevista no art. 174, III e, será instaurada pelo Diretor do Foro, para apurar infrações consideradas graves ou gravíssimas, cuja sanção cominada seja a de demissão do servidor público.

ATENÇÃO

- A sindicância poderá ser dispensada caso existam evidências e indícios suficientes para a formação do Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD.

A sindicância somente será instaurada para apurar infrações administrativas puníveis com advertência ou suspensão por até 90 dias.

Art. 152. São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- (...).

A advertência é aplicada por escrito quando cometidas as proibições constantes do art. 134 e as inobservâncias de dever funcional prescrita no art. 133, além das constantes de regulamentação ou norma interna, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave (art. 154).

Art. 133. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XIII - apresentar-se ao serviço adequadamente vestido;
- XIV - respeitar quaisquer servidores, especialmente os subordinados.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII deste artigo é encaminhada a autoridade superior ao representado, cabendo a ela sua apreciação e a este ampla defesa.

Art. 134. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiro, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, salvo nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Estado participe direta ou indiretamente do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o 2º grau e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 XIII- aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
 XIV- praticar usura sob qualquer de suas formas;
 XV- proceder de forma desidiosa;
 XVI- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
 XVII- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
 XVIII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
 XIX- recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e previdenciários quando solicitado;
 XX- apresentar-se em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou de entorpecimento causado pelo uso de drogas;
 XXI- cometer insubordinação em serviço;
 XXII- incitar servidor contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre colegas no ambiente de trabalho;
 XXIII- introduzir ou distribuir, no órgão de trabalho, quaisquer escritos que atentem contra a disciplina e a moral;
 XXIV- utilizar a internet para jogos ou acesso a páginas de conteúdo pornográfico ou outras atividades estranhas ao serviço;
 XXV- expor quaisquer servidores, especialmente os subordinados, a situações humilhantes, constrangedoras, desumanas, aéticas, de longa duração, repetitivas, capazes de desestabilizar a relação da vítima com o ambiente de trabalho, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

A suspensão é aplicada por um período não superior a 90 dias, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e ainda, em caso de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, ou na conversão desta.

ATENÇÃO

- O Juiz Diretor do Foro, no âmbito de sua competência, determinará a instauração e decidirá os procedimentos que objetivarem a aplicação de sanção administrativa decorrente de falta dessa natureza e imputada aos servidores dos Foros judicial, extrajudicial e administrativo.

2. DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA

2.1. Antes de instaurar a sindicância o Juiz Diretor do Foro determinará a notificação do sindicato/representado para que se manifeste **no prazo de cinco dias**.

ATENÇÃO

- Após a apresentação da defesa preliminar, se os esclarecimentos do servidor forem suficientes para descaracterizar a falta ou excluir a autoria, o Juiz Diretor do Foro proferirá decisão determinando o arquivamento do feito.

2.2. Se os esclarecimentos prestados pelo servidor não forem suficientes para descaracterizar a falta ou excluir a autoria, será instaurada a sindicância decisória, que poderá culminar em punição.

2.3. A sindicância será iniciada, de ofício, pelo Juiz Diretor do Foro, por determinação do Corregedor-Geral da Justiça, por meio de representação formulada por qualquer pessoa (vedada denúncia anônima), observando-se os prazos prescricionais previstos em lei.

ATENÇÃO

- Não será admitida representação verbal, e nas hipóteses de sua ocorrência, deverá ser reduzida a termo, presidida pelo Juiz Diretor do Foro.

2.4. **Na representação** (formulada por qualquer pessoa) é obrigatório, sob pena de rejeição liminar:

2.4.1. O nome, a qualificação completa e o endereço do representante;

2.4.2. O nome e a qualificação do servidor representado;

2.4.3. A descrição dos fatos e suas circunstâncias;

2.4.4. O rol de testemunhas, se houver (com qualificação e endereço);

2.4.5. A indicação de outras provas que o representante considerar pertinentes para demonstrar a veracidade do fato.

2.5. A **SINDICÂNCIA** será instaurada por **Portaria**, que indicará:

2.5.1. O nome (iniciais), matrícula e lotação do sindicato;

2.5.2. A descrição dos fatos;

2.5.3. A ordem de suspensão preventiva, se for o caso, pelo período de até sessenta dias, prorrogável por igual prazo, determinada com base em decisão fundamentada, reconhecendo a necessidade da medida, mantidos os vencimentos e demais vantagens do cargo;

2.5.4. A nomeação da Comissão de Sindicância, composta por três servidores e um membro suplente, todos titulares de cargos de provimento efetivo, dentre os quais será desde logo indicado o Presidente, que conduzirá os trabalhos;

2.5.5. O prazo para a conclusão dos trabalhos, observando-se sempre o prazo prescricional disposto na lei.

2.6. Instaurada a sindicância, a respectiva portaria será encaminhada, pelo Juiz Diretor do Foro, para publicação no Diário de Justiça, bem como à Corregedoria Geral da Justiça, para ciência e registro.

2.7. Após a publicação, os autos serão encaminhados à Comissão de Sindicância Permanente, se houver na Comarca, ou para a unidade dos servidores que foram designados para compor a Comissão de Sindicância.

ATENÇÃO

- Estão impedidos de participar da Comissão de Sindicância os parentes do indiciado (art. 173, § 2º).
- O Presidente da Comissão de Sindicância indicará, dentre os membros designados na portaria, o secretário (art. 173, § 1º).

2.8. Havendo pedido de acesso externo, formulado pelo advogado com procuração nos autos, o Juiz Diretor do Foro concederá o acesso pelo prazo de sessenta dias, podendo ser prorrogado por mais sessenta dias.

3. DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

3.1. Ao PRESIDENTE caberá:

- 3.1.1. Instalar os trabalhos da comissão;
- 3.1.2. Presidir e dirigir os trabalhos;
- 3.1.3. Designar, entre os membros, o secretário e o auxiliar;
- 3.1.4. Determinar e distribuir as atribuições da Comissão;
- 3.1.5. Providenciar a notificação ou intimação do denunciante, da vítima e do sindicato;
- 3.1.6. Fixar os prazos e horários, observando a previsão legal;
- 3.1.7. Oficializar os atos praticados pela comissão;
- 3.1.8. Assinar os documentos;
- 3.1.9. Instruir os trabalhos da sindicância;
- 3.1.10. Assegurar ao indiciado todos os direitos previstos em lei;
- 3.1.11. Qualificar e inquirir o denunciante, a vítima, as testemunhas e o sindicato, reduzindo a termo suas declarações podendo ser adotado o sistema de gravação audiovisual (art. 405, §§ 1º e 2º do CPP);
- 3.1.12. Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos do interesse para a instrução da sindicância;
- 3.1.13. Manter a autoridade competente (Juiz Diretor do Foro) informada sobre o curso das averiguações;
- 3.1.14. Representar a Comissão;
- 3.1.15. Tomar decisões de emergência, justificando-as por escrito;
- 3.1.16. Encerrar os trabalhos da sindicância;
- 3.1.17. Encaminhar os autos com o relatório final conclusivo ao Diretor do Foro.

3.2. Ao SECRETÁRIO compete:

- 3.2.1. Atender as determinações do Presidente no interesse do trabalho;
- 3.2.2. Organizar o material necessário para as diligências;
- 3.2.3. Lavrar os termos de audiência e averiguar os prazos;
- 3.2.4. Juntar aos autos os documentos da sindicância;
- 3.2.5. Subscrever, juntamente com o Presidente, os documentos necessários;
- 3.2.6. Expedir e encaminhar expedientes;
- 3.2.7. Participar de diligências;
- 3.2.8. Formular perguntas ao(s) denunciante(s), à(s) vítima(s), às testemunhas e ao sindicato;
- 3.2.9. Organizar os autos da sindicância;
- 3.2.10. Prezar pela observância dos prazos .

3.3. Ao MEMBRO AUXILIAR compete:

- 3.3.1. Preparar o local dos trabalhos;
- 3.3.2. Assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- 3.3.3. Sugerir medidas no interesse da sindicância;
- 3.3.4. Receber e conduzir ao local próprio todas as pessoas participantes da sindicância;
- 3.3.5. Velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações;

3.3.6. Formular perguntas ao denunciante, vítima, testemunhas, indiciado;

3.3.7. Assinar, juntamente com os demais membros, os documentos.

4. DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

4.1. Instaurada a Sindicância, o Presidente da Comissão designará a primeira reunião a ser realizada entre os respectivos membros da Comissão (que será registrada em ata), ocasião que serão abertos os trabalhos e nomeado o secretário.

4.2. O Presidente da Comissão deve requerer a certidão funcional do sindicato, a ser juntada no processo administrativo, no prazo de cinco dias.

4.3. Antes da oitiva do sindicato (que deve ser o último ato do processo por força do art. 400 do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente nos processos administrativos), o sindicato será intimado para **apresentar defesa prévia**, apresentando o rol de três testemunhas que comparecerão à audiência, independente de intimação, bem como juntar os documentos que pretende apresentar, no **prazo de três dias** (art. 188).

4.4. Decorrido o prazo de três dias, apresentada ou não defesa prévia, será designada a data para realização da audiência de instrução.

4.5. O sindicato e seu defensor (se houver) serão intimados previamente da data da audiência, constando na intimação que deverá vir acompanhado de suas três testemunhas.

5. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

5.1. Inicia-se a audiência de instrução com o pregão, identificando-se o depoente (nome, endereço, RG/CPF, estado civil, naturalidade, idade, filiação, cargo e lugar onde exerce a sua atividade profissional). Em seguida, toma-se o compromisso, no caso de não impedimento legal.

5.2. Na **audiência de instrução** o autor da representação (se houver) será o primeiro a ser ouvido, em forma de declaração (sem compromisso).

ATENÇÃO

- O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito (art. 191).

5.3. Na **audiência de instrução** o autor da representação (se houver) será o primeiro a ser ouvido, em forma de declaração (sem compromisso).

5.4. Serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, e, por último, novamente, proceder-se-á o interrogatório do sindicato (aplica-se subsidiariamente o art. 400 do CPP).

5.5. O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito (art. 191).

ATENÇÃO

- É facultada a gravação da audiência em mídia audiovisual, nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal.

5.6. As testemunhas serão inquiridas, uma de cada vez, de modo que umas e outras não conheçam e nem ouçam os demais depoimentos (§ 1º do art. 191).

5.7. Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á acareação entre os depoentes (§ 2º do art. 191).

5.8. O sindicato poderá acompanhar o depoimento das testemunhas, porém, é vedada qualquer manifestação que possa constranger o depoente, sob pena de ser determinada a sua retirada da sala de audiências.

5.9. Caso o sindicato seja retirado da sala de audiências, será permitida a permanência do seu representante legal.

5.10. Após as perguntas da Comissão é dada a palavra ao Defensor do sindicato, que poderá formular perguntas às testemunhas, por meio do Presidente da Comissão (art. 187).

ATENÇÃO

- **Na ata de audiência deve constar:** perguntas e respostas, requerimentos, decisões proferidas e incidentes e, ao final, assinatura de todos os presentes.

5.11. A sindicância é regida pelo princípio do contraditório, no qual é garantida ao sindicato a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito (§ 1º do art. 178 c/c § 1º, do ar. 183).

5.12. Caso seja necessário ouvir testemunha residente em outro Estado, que seja imprescindível para elucidação dos fatos, a Comissão de sindicância deve requerer à Corregedoria Geral da Justiça as providências necessárias para realização da oitiva mediante carta precatória administrativa.

6. DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL

6.1. A perícia poderá ser solicitada, pelo sindicato ou sugerida pela Comissão, ao Diretor do Foro, quando necessária para elucidar fatos que demandam conhecimento técnico específico.

6.2. Em caso de deferimento da perícia o sindicato deve ser intimado para, querendo, nomear assistente técnico e formular quesitos, num prazo de até cinco dias (art. 182).

6.3. Outros exames técnicos podem ser realizados no curso probatório, tais como: grafotécnico, contábil, tradução juramentada, avaliação de bens e gravação ou filmagem.

7. DA PROVA DOCUMENTAL

7.1. A Comissão de Sindicância, para esclarecer os fatos sob apuração, poderá solicitar (aos órgãos internos e externos), documentos, papéis ou instrumentos escritos, fotografias, gravações, vídeos, cópias de processo administrativos pertinentes ao objeto da apuração.

7.2. A Comissão deve providenciar (de ofício) a obtenção de originais ou cópias de documentos e dados públicos indicados pelo sindicato como prova.

8. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

8.1. Finalizada a instrução, o sindicato poderá, no prazo de três dias, apresentar alegações finais (art. 176, § 1º, I.).

ATENÇÃO

- A aplicação de penalidade, sem oportunizar defesa, gera nulidade.

9. DO RELATÓRIO

9.1. Após as alegações finais, a Comissão deverá apresentar o Relatório à autoridade competente, sugerindo, ou não, a aplicação de penalidade, indicando as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o dispositivo legal transgredido.

9.2. **O RELATÓRIO FINAL da Comissão de Sindicância deve conter:**

9.2.1. A descrição dos fatos que ensejaram a instauração da sindicância E indicação da portaria inicial que designou a Comissão para processar o feito;

9.2.2. Os atos praticados durante o processamento da sindicância (notificação do investigado, oitiva de testemunhas, interrogatório, citação para apresentação de defesa escrita, alegações finais, bem como comprovação da obediência aos prazos legais);

9.2.3. A forma de ingresso do sindicato no órgão, tempo de exercício, elogios e penalidades, além de outras informações que se mostrarem relevantes, levando-se em conta o caso concreto;

9.2.4. O resumo dos fatos apurados, de forma objetiva, podendo conter a transcrição de trechos de depoimentos e do interrogatório;

9.2.5. As teses defensórias com o conjunto probatório, refutando-as ou acatando-as;

9.2.6. As ocorrências e/ou irregularidades administrativas alheias ao processo que a Comissão tomou conhecimento no curso do seu trabalho;

9.2.7. Eventuais danos ao erário, a fim de que sejam adotadas providências para o ressarcimento pelo servidor sindicado;

8.2.8. A conclusão da Comissão de Sindicância quanto ao seu convencimento acerca da autoria e materialidade do fato apurado, os dispositivos legais infringidos, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como seus antecedentes funcionais, com sugestão da penalidade a ser aplicada ao servidor, instauração de PAD ou o arquivamento do feito.

9.3. Se a Comissão de Sindicância se convencer da inocência do sindicato, ou se o conjunto probatório não contiver elementos suficientes a confirmar a autoria e/ou materialidade da irregularidade atribuída ao servidor, deve propor sua absolvição motivadamente e/ou arquivamento do feito.

9.4. A Comissão pode opinar sobre o Termo de Ajustamento de Conduta.

9.5. Se a Comissão deparar-se com prática de crime deve comunicar ao Juiz Diretor do Foro a necessidade de oficiar ao Ministério Público.

9.6. A Comissão encerra seus trabalhos com o encaminhamento do Relatório Final, assinado por todos os membros, à autoridade competente (Juiz Diretor do Foro) para que este profira decisão.

9.7. Se a autoridade julgadora necessitar algum esclarecimento, após a entrega do Relatório Final, poderá solicitar aos membros da Comissão de Sindicância, porém, o Relatório Final será preservado.

9.8. O sindicato deverá ser intimado do Relatório Final (art. 178, § 2º).

10. DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

ATENÇÃO

- Os passos a serem seguidos na sindicância investigativa serão os mesmos adotados na sindicância decisória, exceto as observações abaixo.

10.1. Na portaria inaugural da sindicância administrativa investigativa não deverá constar o nome de possíveis envolvidos no fato a ser apurado, mas apenas o fato, o órgão onde ocorreu e o nome dos membros da Comissão de Sindicância designados para apurar os fatos.

10.2. Os possíveis envolvidos nos fatos em apuração são notificados para comparecerem perante a comissão sindicante com o objetivo de prestarem declarações. Nessa audiência, o (s) envolvido (s) pode permanecer em silêncio, devendo as perguntas constar na ata do termo de declarações.

10.3. Encerrada a instrução, se a Comissão de Sindicância concluir pela autoria e materialidade, deverá encaminhar o relatório com o termo de indiciamento ao Juiz Diretor do Foro, que irá transformar em sindicância decisória (seguindo os passos mencionados naquela).

10.4. Se não houver comprovação da autoria e materialidade, a Comissão de Sindicância fará o Relatório Final sugerindo o arquivamento e encaminhará ao Juiz Diretor do Foro para proferir a decisão.

ATENÇÃO

- O prazo para a conclusão da sindicância não deve exceder a trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período (art. 166, § 3º).

11. DO JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA

11.1. Após o recebimento do Relatório Final da Sindicância o Juiz Diretor do Foro, irá proferir decisão, **no prazo de trinta dias** (art. 177).

11.2. Na primeira etapa do julgamento, o Juiz Diretor do Foro deverá analisar o processo sob aspectos formais, observando se há possíveis vícios e/ou nulidades.

ATENÇÃO

- Declarada a **nulidade parcial** da Sindicância, a autoridade julgadora deverá especificar os atos anulados e determinará a sua renovação, dando continuidade ao processo disciplinar.
- Declarada a **nulidade total**, a autoridade julgadora determinará a instauração de novo procedimento disciplinar, se o fato não estiver prescrito.

11.3. Superadas essas questões, cabe ao Juiz Diretor do Foro apreciar o mérito.

11.4. No mérito fará análise da materialidade e da autoria da infração disciplinar, podendo adotar as seguintes providências:

11.4.1. Arquivar a sindicância;

11.4.2. Impor a respectiva sanção de advertência ou suspensão pelo prazo de até noventa dias;

11.4.3. Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD.

11.5. Será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar – PAD (art. 166, § 2º, incisos I e II), quando:

11.5.1. Ficar comprovado que a falta ou ilícito praticado pelo sindicato for punível com demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade, destituição do cargo em comissão ou de função comissionada;

11.5.2. Concluir pela obrigação que o sindicato deverá indenizar ao erário os prejuízos ou danos eventualmente causados (dolosa ou culposamente).

11.6. Quando a sindicância é julgada e for aplicada a penalidade de advertência e/ou suspensão por até noventa dias, a decisão deverá ser encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça e à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça para as anotações na ficha funcional do servidor.

11.7. Se o Relatório Final da Comissão de Sindicância opinar pela aplicação de penalidade a ser aplicada ao indiciado que exceda a competência da autoridade instauradora, esta deve encaminhar o processo à autoridade competente, para as providências cabíveis.

11.8. A autoridade julgadora pode, **motivadamente**, agravar a penalidade sugerida pela Comissão de Sindicância, abrandá-la ou isentar o sindicato de responsabilidade funcional.

11.9. Se a decisão da autoridade competente acolher a sugestão da Comissão de Sindicância para firmar um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, deverá constar que por 12 meses o servidor não poderá praticar nova falta funcional, sob pena de abertura de nova sindicância.

12. DO RECURSO

12.1. O servidor e/ou delegatário deverá ser intimado para apresentar, querendo, recurso da decisão, **no prazo de quinze dias**, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 10/1996.

ATENÇÃO

- Aos prazos processuais será aplicado, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, que prevê a contagem do prazo em dias úteis (art. 219, CPC).

12.2. O recurso administrativo não possui efeito suspensivo automático, mesmo quando interposto de decisão impositiva de penalidade disciplinar, excetuando-se, apenas, os decorrentes de indeferimento de pedido de promoção ou remoção (parágrafo único do art. 95 da Lei Complementar nº 10/96).

12.3. O recurso é interposto perante a autoridade julgadora, que poderá manter ou reconsiderar a decisão recorrida, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 10/1996.

12.4. O recurso contra a decisão final do Juiz Diretor do Foro, em matéria disciplinar, deve ser dirigido ao Corregedor-Geral da Justiça e interposto na unidade processante, para possibilitar, se for o caso, juízo de retratação.

12.5. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça.

13. DA PRESCRIÇÃO

13.1. A Comissão de Sindicância deve velar para que o processo transcorra de forma célere, evitando-se a incidência de prescrição.

13.2. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 165, § 4º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 será responsabilizada, consoante previsão do art. 197 da mesma lei.

Art. 165. A ação disciplinar prescreve:

I – **em 5 anos**, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – **em 2 anos**, quanto à suspensão;

III – **em 180 dias**, quanto à advertência.

13.3. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente.

ATENÇÃO

- A prescrição é matéria de ordem pública, devendo ser analisada, preliminarmente, pelo julgador (art. 127).

13.4. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final, proferida por autoridade competente.

13.5. Caso seja interrompido o curso da prescrição, o prazo começa a correr a partir do dia em que cessar esse procedimento.

13.6. Incide prescrição intercorrente quando a Sindicância está paralisada por mais de dois anos, pendente de julgamento ou despacho, devendo ser arquivado de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, em decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

13.7. A Comissão deverá informar ao Juiz Diretor do Foro, quando for o caso, a ocorrência de prescrição, o que não retira da autoridade instauradora a competência para declará-la de ofício.

14. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM FACE DE REGISTRADORES E NOTÁRIOS

14.1. Na apuração de condutas praticadas por delegatários das serventias extrajudiciais aplica-se o rito procedimental descrito neste manual.

Lei Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994:

Art. 31. **São infrações disciplinares** que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV - a violação do sigilo profissional;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

14.2. As penalidades aplicadas aos delegatários das serventias extrajudiciais estão previstas no art. 32, da Lei nº 8.935/1994.

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV - perda da delegação.

14.3. Nos casos de falta leve será aplicada a pena de repreensão (art. 33, inciso I, da Lei nº 8.935/1994).

14.4. Se for reincidente, ou na prática de infração que não configure falta grave será aplicada a pena de multa (art. 33, inciso II, da mesma Lei).

14.5. Em caso de reiterado descumprimento dos deveres, ou na prática de falta grave será aplicada a penalidade de suspensão (art. 33, inciso III, da mesma Lei).

Art. 34. As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato.

14.6. A perda da delegação dependerá de sentença judicial transitada em julgado ou, de decisão decorrente de PAD, instaurado pelo juízo competente, assegurado o direito de ampla defesa (art. 35, da Lei nº 8.935/1994).

Art. 36. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o **afastamento do titular do serviço**, poderá ele ser suspenso, preventivamente, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta.

§ 1º Na hipótese do caput, o juízo competente designará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços.

§ 2º Durante o período de afastamento, o titular perceberá metade da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

§ 3º Absolvido o titular, receberá ele o montante dessa conta; condenado, caberá esse montante ao interventor.

Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018:

Art. 29. Da decisão do Juiz Corregedor Permanente que aplicar a penalidade disciplinar caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, ao Corregedor-Geral da Justiça, cabendo, em igual prazo, recurso com efeito suspensivo ao Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins do julgamento proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. O efeito suspensivo previsto no **caput** não se aplica às hipóteses de afastamento preventivo do serviço, desde que observada as disposições do §1º, do art. 35 e art. 36 da Lei 8.935, de 1994.

Art. 33. O evento punível prescreverá para os delegatários do serviço notarial e de registro:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de perda da delegação, aplicada isolada ou cumulativamente;

II - em 2 (dois) anos, quanto às faltas sujeitas à pena de suspensão e multa, aplicadas isolada ou cumulativamente;

III - em 1 (um) ano, quanto aos demais casos.

§1º O termo inicial de fluência do prazo de prescrição da pretensão punitiva é a ciência da irregularidade pela autoridade competente para a instauração do processo disciplinar adequado à apuração do fato.

§2º A falta disciplinar que, também for tipificada na Lei penal ou de contravenção penal, prescreverá juntamente com este.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas funções ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Na tarefa de promover a responsabilização mediante processo administrativo disciplinar deve-se atentar não apenas aos princípios básicos da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, mas também aos demais princípios acautelados na Carta fundamental.

Desta forma, aos princípios setoriais expressos, somam-se os de caráter mais amplo, ligados aos direitos individuais e aos processuais, notadamente o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, verdade real, presunção de inocência ou não culpabilidade, motivação, economicidade, celeridade processual, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade e impessoalidade. O servidor público do Poder Judiciário tocantinense que exerce irregularmente suas atribuições poderá responder pelo ato praticado nas instâncias civil, penal e administrativa, consoante dispõe o art. 140, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

A Lei Estadual nº 1.818/2007 classifica o processo administrativo disciplinar em duas espécies: Procedimento Administrativo Disciplinar SUMÁRIO e Procedimento Administrativo Disciplinar ORDINÁRIO, contemplando-os nos artigos 158 e seguintes e 166 e seguintes, respectivamente.

O Procedimento Administrativo Disciplinar SUMÁRIO é instaurado para apurar as irregularidades de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, acumulação ilegal de cargo, emprego ou função. Nesse caso, os prazos são reduzidos em relação ao rito ordinário e a portaria de instauração deve mencionar sucintamente a materialidade do possível ilícito.

Por exemplo:

- no caso de **abandono de cargo**, a portaria deve trazer a indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos;
- no caso de **inassiduidade habitual**, deve trazer a indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias, durante o período de doze meses;
- no caso de **acumulação ilegal de cargos públicos**, deverá conter a descrição dos empregos, funções e cargos públicos ocupados, bem como o órgão de origem.

ATENÇÃO: As provas a serem produzidas no processo sumário, em tese, são meramente documentais.

O **Procedimento Administrativo Disciplinar ORDINÁRIO** é instaurado para apurar as irregularidades funcionais descritas no art. 157 da Lei Estadual nº 1.818/2007, *verbis*:

Art. 157. **A demissão** é aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a Administração Pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - insubordinação grave em serviço;
- VI - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa, própria ou de terceiro;
- VII - aplicação irregular do erário público;
- VIII - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- IX - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual ou nacional;
- X - corrupção ativa ou passiva;
- XI - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiro, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;
- XIV - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge ou companheiro e de parentes até o 2º grau;
- XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XVI - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XVII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XVIII - proceder com desídia;
- XIX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XX - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XXI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XXII - destruir, subtrair ou queimar documentos do serviço público;
- XXIII - auto-intitular-se oralmente ou por escrito como autoridade ou chefe de qualquer órgão ou entidade sem que o seja;
- XXIV - assédio moral no trabalho;
- XXV - incontinência de conduta.

§ 1º Considera-se assédio moral no trabalho a exposição de servidor à situação humilhante ou constrangedora, repetitivas e prolongadas vezes durante a jornada de trabalho e no exercício das funções, por agente, chefe ou supervisor hierárquico, que atinja a auto-estima ou a autodeterminação do subordinado, fazendo-o duvidar de si ou de sua competência, desestabilizando a relação da vítima com o seu ambiente de trabalho.

§ 2º A incontinência de conduta está estritamente ligada ao abuso ou desvio da sexualidade de um servidor sobre outro ou qualquer vítima, que resultar em ofensa ao pudor, violência à liberdade sexual, pornografia, obscenidade, caracterizando perda de respeito e do bom conceito perante os colegas de trabalho e a sociedade.

§ 3º Por provocação da parte ofendida, mediante denúncia ou de ofício, pela autoridade que tiver conhecimento da prática do assédio moral ou da incontinência de conduta no trabalho, é instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, promovida sua imediata apuração, nos termos desta Lei.

Nos casos de infração administrativa punível com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão, destituição de função comissionada, consoante dispõe o artigo 152, incisos III, IV, V e VI, da Lei Estadual nº 1.818/2007, o Juiz Diretor do Foro, no âmbito de sua competência, determinará a instauração e decidirá os procedimentos que objetivarem a aplicação de sanção administrativa decorrente de falta dessa natureza e imputada aos servidores dos Foros judicial, extrajudicial e administrativo, baixando ato de instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD).

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

ATENÇÃO

- Os artigos mencionados neste Manual, salvo menção expressa de outra lei, referem-se à **Lei Estadual nº 1.818/2007**, que rege o procedimento administrativo disciplinar, no âmbito do Poder Judiciário tocantinense.

2.1. O PAD será instaurado pelo Juiz Diretor do Foro e/ou por determinação do Corregedor-Geral da Justiça, observando-se os prazos prescricionais previstos em lei, e se materializa mediante a publicação de Portaria.

2.2. O PAD pode ser instaurado a partir do resultado da sindicância investigativa e/ou sindicância acusatória.

2.3. Antes de instaurar o PAD, o Juiz Diretor do Foro determinará a notificação do sindicato/representado para que se manifeste, no prazo de cinco dias.

ATENÇÃO

- Após a apresentação da defesa preliminar, o Juiz Diretor do Foro proferirá decisão sucinta determinando o arquivamento da representação/denúncia ou a instauração do PAD.

2.4. O PAD será instaurado por **Portaria**, que indicará:

2.4.1. O nome (iniciais), matrícula e lotação do indiciado;

2.4.2. A descrição dos fatos, contendo o objeto de apuração, fazendo constar, expressamente, a possibilidade de averiguação dos fatos conexos;

2.4.3. A ordem de suspensão preventiva, se for o caso, pelo período de até sessenta dias, prorrogável por igual prazo, determinada com base em decisão fundamentada, reconhecendo a necessidade da medida, mantidos os vencimentos e demais vantagens do cargo;

2.4.4. A nomeação da Comissão de PAD, composta por três servidores e um membro suplente, todos titulares de cargos de provimento efetivo, dentre os quais será desde logo indicado o Presidente, que conduzirá os trabalhos;

2.4.5. O prazo para a conclusão dos trabalhos, que será de sessenta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem ou a critério da autoridade superior (art. 179).

2.5. Instaurado o PAD, o Juiz Diretor do Foro deverá encaminhar a respectiva portaria para que seja publicada no Diário de Justiça, bem como à Corregedoria Geral da Justiça, para ciência e registro.

2.6. Após a publicação, os autos serão encaminhados à Comissão de PAD, se houver na Comarca, ou para a unidade dos servidores que foram designados para compor a Comissão.

ATENÇÃO

- Estão impedidos de participar da Comissão de PAD os parentes do indiciado.
- O Presidente da Comissão de PAD indicará, dentre os membros designados na portaria, o secretário.

2.7. As fases do PAD consistem em: instauração, indicição, citação, interrogatório, defesa prévia, instrução, alegações finais, relatório e julgamento. (art. 178 e ss).

2.8. Havendo pedido de acesso externo, formulado pelo advogado com procuração nos autos, o Juiz Diretor do Foro concederá o acesso pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado.

3. DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PAD

3.1. Ao PRESIDENTE caberá:

3.1.1. Instalar os trabalhos da comissão;

3.1.2. Presidir e dirigir os trabalhos;

3.1.3. Designar, entre os membros, o secretário e o auxiliar;

3.1.4. Determinar e distribuir as atribuições da Comissão;

3.1.5. Providenciar a notificação ou intimação do denunciante, da vítima, do indiciado e das testemunhas;

3.1.6. Fixar os prazos e horários, observando a previsão legal;

3.1.7. Oficializar os atos praticados pela comissão;

3.1.8. Assinar os documentos;

3.1.9. Instruir os trabalhos do PAD;

3.1.10. Assegurar ao indiciado todos os direitos previstos em lei;

3.1.11. Qualificar e inquirir o denunciante, a vítima, as testemunhas e o indiciado, reduzindo a termo suas declarações, podendo ser adotado o sistema de gravação audiovisual (art. 405, §§ 1º e 2º do CPP);

3.1.12. Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos do interesse para a instrução do PAD;

3.1.13. Manter a autoridade competente (Juiz Diretor do Foro) informada sobre o curso das averiguações;

3.1.14. Representar a Comissão;

3.1.15. Tomar decisões de emergência, justificando-as por escrito;

3.1.16. Encerrar os trabalhos do PAD;

3.1.17. Encaminhar os autos com o Relatório Final ao Juiz Diretor do Foro.

3.2. Ao SECRETÁRIO compete:

3.2.1. Atender as determinações do Presidente no interesse do trabalho;

3.2.2. Organizar o material necessário para as diligências;

3.2.3. Lavrar os termos de audiência e averiguar os prazos;

3.2.4. Juntar aos autos os documentos do PAD;

3.2.5. Subscrever, juntamente com o Presidente, os documentos necessários;

- 3.2.6. Expedir e encaminhar expedientes;
 3.2.7. Participar de diligências;
 3.2.8. Formular perguntas ao(s) denunciante(s), à(s) vítima(s), às testemunhas e ao indiciado;
 3.2.9. Organizar os autos do PAD;
 3.2.10. Prezar pela observância dos prazos processuais.

3.3. Ao MEMBRO AUXILIAR compete:

- 3.3.1. Preparar o local dos trabalhos;
 3.3.2. Assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
 3.3.3. Sugerir medidas no interesse do PAD;
 3.3.4. Receber e conduzir ao local próprio todas as pessoas participantes do PAD;
 3.3.5. Velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações;
 3.3.6. Formular perguntas ao denunciante, vítima, testemunhas, indiciado;
 3.3.7. Assinar, juntamente com os demais membros, os documentos.

4. DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE PAD

4.1. Instaurado o PAD, o Presidente da Comissão designará a data da primeira reunião a ser realizada entre os respectivos membros da Comissão (que será registrada em ata), ocasião em que serão abertos os trabalhos. Inicialmente será lavrado o termo de indicição do servidor, com especificação dos fatos a ele imputados, as circunstâncias que o fundamentam. Na oportunidade será designado dia e hora para o interrogatório do indiciado, devendo ser determinada a citação, bem como a notificação das autoridades interessadas (art. 183).

4.2. A citação do indiciado poderá ser realizada pessoalmente, por mandado, bem como por AR via correios, (devendo ser juntado aos autos do PAD - § 3º do art. 184).

Atenção

- Quando o servidor estiver em local desconhecido poderá ser feita a citação por edital (art. 185).

4.3. O mandado de citação deve ser acompanhado por cópia do termo de indiciamento, ou pelo seu resumo (§ 1º do art. 184).

4.4. O Presidente da Comissão deve requerer a certidão funcional do indiciado, a ser juntada no processo administrativo, no prazo de cinco dias.

4.5. O interrogatório é prestado oralmente e reduzido a termo, facultada a utilização de sistema de gravação audiovisual (art. 183, § 2º c/c art. 405, § 1º do CPP).

ATENÇÃO

O silêncio do indiciado não importa em confissão e nem pode ser interpretado em prejuízo de sua defesa (art. 183, § 5º).

4.6. O indiciado pode, logo após o interrogatório, ou no prazo de três dias, oferecer defesa prévia, juntar documentos e arrolar testemunhas, no número máximo de três (art. 188).

4.7. Apresentada ou não a defesa prévia, decorrido o prazo de três dias, proceder-se-á à inquirição das testemunhas (art. 189).

4.8. O indiciado e seu defensor (se houver) serão intimados previamente da data da audiência de instrução.

4.9. As testemunhas serão intimadas a depor, mediante mandado, expedido pelo Presidente da Comissão de PAD, em duas vias, uma das quais deverá conter o ciente do intimado, que será juntada aos autos (parágrafo único, art. 190).

4.10. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de defensor, arrolar testemunhas, produzir provas e formular quesitos (nos casos de provas periciais) – (art. 182).

5. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

5.1. Inicia-se a audiência de instrução com o pregão, identificando-se o depoente (nome, endereço, RG/CPF, estado civil, naturalidade, idade, filiação, cargo e lugar onde exerce a sua atividade profissional). Em seguida, toma-se o compromisso, no caso de não impedimento legal.

5.2. Na **audiência de instrução** o autor da representação (se houver) será o primeiro a ser ouvido, em forma de declaração (sem compromisso).

ATENÇÃO

- O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito (art. 191).

5.3. Serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, e, por último, novamente, proceder-se-á o interrogatório do indiciado (aplica-se subsidiariamente o art. 400 do CPP).

ATENÇÃO

- É facultada a gravação da audiência em mídia audiovisual, nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal.

- 5.4. As testemunhas serão inquiridas, uma de cada vez, de modo que umas e outras não conheçam e nem ouçam os demais depoimentos (§ 1º do art. 191).
- 5.5. Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á à acareação entre os depoentes (§ 2º do art. 191).
- 5.6. O indiciado poderá acompanhar o depoimento das testemunhas, porém, é vedada qualquer manifestação que possa constranger o depoente, sob pena de ser determinada a sua retirada da sala de audiências.
- 5.7. Caso o indiciado seja retirado da sala de audiências, será permitida a permanência do seu representante legal.
- 5.8. Após as perguntas da Comissão de PAD é dada a palavra ao Defensor do indiciado, que poderá formular perguntas às testemunhas, por meio do Presidente da Comissão (art. 187).

ATENÇÃO

- **Na ata de audiência deve constar:** perguntas e respostas, requerimentos, decisões proferidas e incidentes e, ao final, assinatura de todos os presentes.

- 5.9. O PAD é regido pelo princípio do contraditório, no qual é garantida ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito (§ 1º do art. 178 c/c § 1º, do ar. 183).
- 5.10. Caso seja necessário ouvir testemunha residente em outro Estado, que seja imprescindível para elucidação dos fatos, a Comissão de PAD deve requerer à Corregedoria Geral da Justiça as providências necessárias para realização da oitiva mediante carta precatória administrativa.
- 5.11. Após a inquirição das testemunhas, **no prazo de 24 horas**, pode o indiciado requerer novas diligências ou juntar novos documentos, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução (art. 192).
- 5.12. Esgotado o prazo de 24 horas e não havendo novas diligências ou concluídas aquelas deferidas, abre-se vista ao indiciado para, **no prazo de cinco dias**, apresentar as alegações finais. Decorrido esse prazo o PAD será relatado pelo Presidente da Comissão e submetido à apreciação da autoridade competente.

6. DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL

- 6.1. A perícia poderá ser solicitada pelo indiciado ou sugerida pela Comissão, ao Diretor do Foro, quando necessária para elucidar fatos que demandam conhecimento técnico específico.
- 6.2. Em caso de deferimento da perícia o indiciado deverá ser intimado para, querendo, nomear assistente técnico e formular quesitos, num prazo de até cinco dias (art. 182).

7. DA PROVA DOCUMENTAL

- 7.1. A Comissão de PAD, para esclarecer os fatos sob apuração, poderá solicitar (aos órgãos internos e/ou externos) documentos, papéis, instrumentos escritos, fotografias, gravações, vídeos, cópias de processos administrativos pertinentes ao objeto da apuração.
- 7.2. A Comissão deverá providenciar (de ofício) os originais ou cópias de documentos e dados públicos indicados pelo sindicado como prova.

8 DAS ALEGAÇÕES FINAIS

- 8.1. Finalizada a instrução e esgotado o prazo que trata o art. 192, abre-se vista dos autos ao indiciado para, **no prazo de cinco dias**, apresentar alegações finais (art. 193).

ATENÇÃO

- A aplicação de penalidade, sem oportunizar defesa, gera nulidade.

9. DO RELATÓRIO

- 9.1. Após as alegações finais, a Comissão deverá apresentar o Relatório à autoridade competente, sugerindo, ou não, a aplicação de penalidade, indicando as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o dispositivo legal transgredido.
- 9.2. **O RELATÓRIO FINAL da Comissão de PAD deve conter:**
- 9.2.1. A descrição dos fatos que ensejaram a instauração do PAD e indicação da portaria inicial que designou a Comissão para processar o feito;
- 9.2.2. Os atos praticados durante o processamento do PAD (notificação do investigado, oitiva de testemunhas, interrogatório, citação para apresentação de defesa escrita, alegações finais, bem como observância dos prazos legais);
- 9.2.3. A forma de ingresso do indiciado no órgão, tempo de exercício, elogios e penalidades, além de outras informações que se mostrarem relevantes, levando-se em conta o caso concreto;
- 9.2.4. O resumo dos fatos apurados, podendo conter a transcrição de trechos de depoimentos e do interrogatório;
- 9.2.5. As teses defensórias com o conjunto probatório, refutando-as ou acatando-as;
- 9.2.6. As ocorrências e/ou irregularidades administrativas alheias ao processo que a Comissão tomou conhecimento no curso do seu trabalho;
- 9.2.7. Eventuais danos ao erário, a fim de que sejam adotadas providências para o ressarcimento, pelo servidor indiciado;
- 9.2.8. A conclusão da Comissão quanto ao seu convencimento acerca da autoria e materialidade do(s) fato(s) apurado(s), os dispositivos legais transgredidos, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes funcionais, com sugestão da penalidade a ser aplicada ao servidor.

9.3. Se a Comissão se convencer da inocência do indiciado, ou se o conjunto probatório não contiver elementos suficientes a confirmar a autoria e/ou materialidade da irregularidade atribuída ao servidor, deve propor sua absolvição motivadamente e/ou arquivamento do feito.

9.4. A Comissão pode opinar sobre o Termo de Ajustamento de Conduta.

9.5. Se a Comissão deparar-se com prática de crime deve comunicar ao Juiz Diretor do Foro a necessidade de oficiar ao Ministério Público.

9.6. A Comissão encerra seus trabalhos com o encaminhamento do Relatório Final, assinado por todos os membros, à autoridade competente (Juiz Diretor do Foro) para que este profira decisão.

9.7. Se a autoridade julgadora necessitar algum esclarecimento, após a entrega do Relatório Final, poderá solicitar aos membros da Comissão, porém, o Relatório Final será preservado.

9.8. O processado deverá ser intimado do Relatório Final (art. 178, § 2º).

10. DO JULGAMENTO DO PAD

10.1. Após o recebimento do Relatório Final do PAD, o Juiz Diretor do Foro irá proferir decisão, **no prazo de trinta dias** (art. 194).

10.2. Na primeira etapa do julgamento, o Juiz Diretor do Foro deverá analisar o processo sob aspectos formais, observando se há possíveis vícios e/ou nulidades.

ATENÇÃO

- Declarada a **nulidade parcial** do PAD, a autoridade julgadora deverá especificar os atos anulados e determinará a sua renovação, dando continuidade ao processo disciplinar.
- Declarada a **nulidade total**, a autoridade julgadora determinará a instauração de novo procedimento disciplinar, se o fato não estiver prescrito.

10.3. Superadas essas questões, cabe ao Juiz Diretor do Foro apreciar o mérito.

10.4. No mérito fará análise da materialidade e da autoria da infração disciplinar.

10.5. Se concluir pela inocência do servidor e por sua absolvição, deverá proferir decisão fundamentada.

10.6. Se decidir pela responsabilização do servidor, da mesma forma, deverá proferir decisão fundamentada, aplicando a penalidade prevista na lei, considerando os parâmetros de dosimetria de pena consoante dispõe o art. 153.

10.7. Uma vez configurado o cometimento de qualquer das infrações definidas no art. 157, o Juiz Diretor do Foro deverá encaminhar os autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a quem compete aplicar a pena de demissão, nos termos do art. 152, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 1.818/2007 c/c art. 102 da Lei Complementar nº 10/1996.

10.8. Em caso de perda de delegação, prevista no art. 32, inciso IV, da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Diretor do Foro encaminhará os autos ao Corregedor-Geral da Justiça, a quem compete propor ao Tribunal Pleno a aplicação da penalidade de perda de delegação, nos termos do art. 4º, inciso X, do Provimento nº 4/2017/CGJUS/TO e art. 25, inciso XVI, da Lei Complementar nº 112/2018.

11. DO RECURSO

11.1. O servidor e/ou delegatário deverá ser intimado para apresentar, querendo, recurso da decisão, no **prazo de quinze dias**, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 10/1996.

ATENÇÃO

- Aos prazos processuais será aplicado, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, que prevê a contagem do prazo em dias úteis (art. 219, CPC).

11.2. O recurso administrativo não possui efeito suspensivo automático, mesmo quando interposto de decisão impositiva de penalidade disciplinar, excetuando-se, apenas, os decorrentes de indeferimento de pedido de promoção ou remoção (parágrafo único do art. 95 da Lei Complementar nº 10/96).

11.3. O recurso é interposto perante a autoridade julgadora, que poderá manter ou reconsiderar a decisão recorrida, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 10/1996.

11.4. O recurso contra a decisão final do Juiz Diretor do Foro, em matéria disciplinar, deve ser dirigido ao Corregedor-Geral da Justiça e interposto na unidade processante, para possibilitar, se for o caso, juízo de retratação.

11.5. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça.

12. DA PRESCRIÇÃO

12.1. A Comissão de PAD deverá zelar para que o processo transcorra de forma célere, evitando-se a incidência de prescrição.

12.2. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 165, § 4º, da Lei Estadual nº 1.818/2007, será responsabilizada, consoante previsão do art. 197 da mesma lei.

Art. 165. A ação disciplinar prescreve:

I – **em 5 anos**, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

- II – **em 2 anos**, quanto à suspensão;
 III – **em 180 dias**, quanto à advertência.

12.3. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente.

12.4. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final, proferida por autoridade competente.

12.5. Caso seja interrompido o curso da prescrição, o prazo começa a correr a partir do dia em que cessar esse procedimento.

12.6. Incide prescrição intercorrente quando o PAD está paralisado por mais de dois anos, pendente de julgamento ou despacho, devendo ser arquivado de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, em decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

12.7. A prescrição é matéria de ordem pública, devendo ser analisada, preliminarmente, pelo julgador (art. 127, da Lei Estadual nº 1.818/2007).

12.8. A Comissão de PAD deverá informar ao Juiz Diretor do Foro, quando for o caso, a ocorrência de prescrição, o que não retira da autoridade instauradora a competência para declará-la de ofício.

ANEXOS

Anexo 1 – MODELO DE PORTARIA DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA E/OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD PORTARIA [nº e data]

Instaura [Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD], nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

O(A) JUIZ(A) DIRETOR(A) DO FORO da Comarca de [...], Dr(a). [Nome do Juiz], no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido na representação formulada por [nome de quem representou], por meio de/do [especificar o expediente], em [data] [descrever de forma bem resumida o fato noticiado];

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar [Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar] em desfavor do servidor [iniciais do nome do servidor, cargo, matrícula, lotação], por haver, em tese, infringido o disposto no [consignar o dispositivo legal desrespeitado].

Art. 2º Designar os servidores [nome, cargo, matrícula], [nome, cargo, matrícula] e [nome, cargo, matrícula] para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de PAD para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

[nome do Juiz de Direito Diretor do Foro]

Anexo 2 – MODELO DA ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA E/OU PAD ATA DE REUNIÃO

SINDICÂNCIA ou PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº

Aos [data por extenso, com hora e local] reuniram-se os membros [nome dos membros da Comissão, iniciando pelo Presidente], sob a presidência do primeiro, para deliberarem sobre as providências a serem adotadas em relação aos fatos noticiados no Procedimento Administrativo Disciplinar em epígrafe, instaurado em desfavor do servidor [nome, cargo, matrícula e lotação], conforme os termos da Portaria [nº e data da portaria], publicada no Diário da Justiça [com o nº da edição e a data], **ou** no placar do Fórum, assim deliberando:

1. **DEFINIR** sobre o local dos trabalhos;

2. **DESIGNAR** o **secretário e membro** [dos nomes designados na Portaria de instauração], registrando-se que todos os membros da Comissão Processante possuem credencial de acesso aos autos;

3. **NOTIFICAR** o servidor sindicado sobre a instauração de Sindicância em seu desfavor, bem como designar a data e o local do seu interrogatório;

4. **CIENTIFICAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria do Foro sobre a instauração desta Sindicância, bem como **solicitar** junto à DIGEP ou na Seção de Registro Controle e Cadastro – SRCCCGJUS, **a certidão funcional do servidor** sindicado, para que, no prazo de cinco dias, seja juntado aos autos;

5. **TOMAR** as providências necessárias para que o presente processo tramite em sigilo.

Neste momento, foi questionado pelo (a) Presidente acerca de eventual impedimento ou suspeição dos membros para atuar no caso, sendo que todos se manifestaram pela inexistência de quaisquer óbices para formalmente assumirem o encargo que lhes foi conferido, o que os tornam legalmente habilitados, a partir deste ato, ao exercício da atribuição, ocasião em que prestam o compromisso de bem e fielmente cumprirem as tarefas que lhes foram confiadas e ainda zelar pela guarda e manuseio dos autos e documentos, mantendo sigilo sobre estes, bem como sobre os trabalhos da Comissão.

Nada mais havendo, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata que, após lida por todos os presentes segue assinada.

[nome e assinatura do Presidente]

[nome e assinatura do Secretário]

[nome e assinatura do Vogal]

Anexo 3 – MODELO DE COMUNICAÇÃO À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/SEÇÃO DE REGISTRO CONTROLE E CADASTRO - CGJUS

Memorando [nº] - Comissão Processante

[Cidade], [data por extenso].

À Sua Senhoria

[nome]

Diretor(a) de Gestão de Pessoas do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PALMAS-TO

Senhor(a) Diretor(a),

Tendo em vista a instauração da Sindicância e/ou do PAD [nº], em desfavor do servidor [nome, cargo e matrícula], conforme Portaria [nº e data da portaria], solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe a esta Comissão a certidão funcional do servidor, no prazo de cinco dias, para fins de instrução do [PAD/Sindicância].

Atenciosamente,

[nome e assinatura do Presidente da Comissão]

Anexo 4 – MODELO DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL DO SINDICADO/INDICIADO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS Nº:

ASSUNTO: SINDICÂNCIA E/OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

INDICIADO:

ENDEREÇO:

O (A) Presidente da Comissão de [Sindicância/Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD], instituída pela Portaria [nº e data] publicada [no Diário da Justiça ou no placar do Fórum, especificando a data da publicação], no uso de suas atribuições legais **DETERMINA:**

I – A NOTIFICAÇÃO do Servidor [nome, cargo, matrícula e lotação] sobre a instauração do Procedimento Administrativo Sindicância/PAD [nº], instaurado para apurar o fato de, em tese, ter [descrever em resumo os fatos e a imputação feita ao servidor], para, comparecer perante esta Comissão [data, horário e local], oportunidade em que será realizado seu interrogatório, podendo estar acompanhado de advogado devidamente constituído, e apresentar defesa prévia em audiência ou

nos três dias seguintes, indicando testemunhas, juntando e/ou requerendo provas e o que mais julgar necessário à sua ampla defesa.

II – CIENTIFIQUE-SE o servidor que:

- a. Deverá comparecer à audiência com documento de identidade ou equivalente, com foto;
- b. É assegurado acompanhar o processo (art. 182, da Lei Estadual nº 1.818/2007 c/c art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), cujos autos encontram-se nesta Comissão à sua disposição podendo, pessoalmente ou por procurador, ter acesso, extrair cópias, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e, havendo necessidade de perícia, formular quesitos durante toda a instrução processual, sem prejuízo de posterior defesa escrita.
- c. Deverá informar o endereço eletrônico (e-mail) pessoal e/ou de seu advogado a esta Comissão, para fins de cadastramento ao sistema SEI, possibilitando-lhe acesso aos autos, bem como possíveis notificações.

[cidade, data].

[nome e assinatura do Presidente]

**Anexo 5 – MODELO DE MANDADO DE CITAÇÃO DO INDICIADO EM SINDICÂNCIA/PAD
MANDADO DE CITAÇÃO**

AUTOS Nº:

ASSUNTO: SINDICÂNCIA/ PAD

INDICIADO:

ENDEREÇO:

O (A) Presidente da Comissão de [Sindicância/Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD], instituída pela Portaria [nº e data] publicada [no Diário da Justiça ou no placar do Fórum, especificando a data da publicação], no uso de suas atribuições legais **DETERMINA:**

I – A CITAÇÃO de [nome, cargo, matrícula e lotação] sobre a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar [nº], instaurado para apurar o fato de, em tese, ter [descrever em resumo os fatos e a imputação feita ao servidor].

II – A INTIMAÇÃO para que compareça à audiência designada para [data, hora, local com endereço], a fim de prestar declarações sobre os fatos que lhe são imputados, ficando cientificado de que poderá comparecer acompanhado de advogado formalmente constituído e apresentar defesa prévia em audiência ou nos três dias seguintes, podendo indicar testemunhas, requerer provas e o que mais julgar necessário à sua ampla defesa.

[cidade, data]

[nome e assinatura do Presidente]

**Anexo 6 – MODELO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA
MANDADO DE INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº:

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

INTIMADO(A):

ENDEREÇO:

O (A) Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, instituída pela Portaria [nº e data] publicada [no Diário da Justiça ou no placar do Fórum, especificando a data da publicação], no uso de suas atribuições legais **DETERMINA:**

I – A INTIMAÇÃO de [nome, qualificação e endereço da testemunha], para comparecer perante esta comissão [data, horário e local com endereço completo] para prestar depoimento na condição de testemunha, sobre os fatos noticiados no Procedimento Administrativo Disciplinar em epigrafe, instaurada em desfavor de [nome do servidor indiciado e cargo].

[cidade, data].

[nome e assinatura do Presidente]

Anexo 7 – MODELO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO MANDADO DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº:

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

INDICIADO(A):

ENDEREÇO:

O (A) Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, instituída pela Portaria [nº e data] publicada [no Diário da Justiça ou no placar do Fórum, especificando a data da publicação], no uso de suas atribuições legais

DETERMINA:

I – A INTIMAÇÃO de [nome, qualificação e endereço da testemunha], para comparecer perante esta comissão [data, horário e local com endereço completo] **para ser interrogado** sobre os fatos que lhe são imputados no Procedimento Administrativo Disciplinar em epígrafe.

[cidade, data].

[nome e assinatura do Presidente]

Anexo 8 - MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA OS ATOS INSTRUTÓRIOS E ALEGAÇÕES FINAIS MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS Nº:

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

INDICIADO(A):

ENDEREÇO:

O (A) Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, instituída pela Portaria [nº e data] publicada [no Diário da Justiça ou no placar do Fórum, especificando a data da publicação], no uso de suas atribuições legais

DETERMINA:

I – A INTIMAÇÃO de [nome, cargo e lotação do servidor indiciado], sobre a realização de [especificar o ato: data de designação de oitiva de testemunhas, data para realização de interrogatório, juntada de documentos aos autos, alegações finais etc.], ficando o(a) senhor(a) notificado dos atos de instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar em epígrafe.

[cidade, data].

[nome e assinatura do Presidente]

Anexo 9 – MODELO DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DO ADVOGADO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº:

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

NOTIFICADO(A):

ENDEREÇO:

O (A) Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, instituída pela Portaria [nº e data] publicada [no Diário da Justiça ou no placar do Fórum, especificando a data da publicação], no uso de suas atribuições legais **DETERMINA:**

I – A NOTIFICAÇÃO de [nome do advogado e OAB], sobre a realização de [especificar o ato: oitiva de testemunha, interrogatório, juntada de documentos, alegações finais, e respectivas datas] nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar em epigrafe, instaurado em desfavor de [nome do servidor indiciado].

[cidade, data].

[nome e assinatura do Presidente]

Anexo 10 – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÕES DO SINDICADO TERMO DE DECLARAÇÕES

AUTOS Nº:

ASSUNTO: SINDICÂNCIA

[qualificar o sindicado: nome, matrícula, cargo, lotação, nacionalidade, estado civil, filiação e endereço do servidor].

Aos [dia, mês e ano], na cidade de [nome da cidade], estando presentes o Presidente, o Vogal e o Secretário desta Comissão, compareceu o indiciado acima qualificado para a audiência designada, acompanhado de seu Advogado [nome e OAB], declarando estar ciente do seu direito de permanecer calado e de não fazer prova contra si.

Interrogado pelo Presidente, respondeu: [constar minuciosamente todas as respostas dadas, especificando o teor das perguntas eventualmente não respondidas].

Dada a palavra aos Membros da Comissão, às suas perguntas respondeu: [constar a resposta].

Dada a palavra ao seu Advogado, às suas perguntas respondeu: [constar resposta].

Nada mais havendo a constar, encerra-se o presente termo que, depois de lido em voz alta pelo Presidente e sem objeção dos presentes, segue assinado.

[nome e assinatura do Presidente da Comissão]

[nome e assinatura do vogal]

[nome e assinatura do secretário]

[nome e assinatura do indiciado]

[nome e assinatura do advogado]

Anexo 11 – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÕES DO DENUNCIANTE/VÍTIMA TERMO DE DECLARAÇÕES

AUTOS Nº:

ASSUNTO: SINDICÂNCIA/PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

[qualificar o declarante (denunciante/vítima): nome, RG/CPF, profissão e endereço].

Aos [dia, mês e ano], na cidade de [nome da cidade], estando presentes o Presidente, o Vogal e o Secretário desta Comissão, bem como o indiciado [nome do servidor], devidamente acompanhado por seu advogado(a) Dr(a). [nome/OAB], compareceu o Declarante acima qualificado para a audiência designada.

Interrogado pelo Presidente sobre os fatos motivadores do processo, respondeu: [constar minuciosamente todas as respostas dadas, especificando o teor das perguntas eventualmente não respondidas].

Dada a palavra aos Membros da Comissão, às suas perguntas respondeu: [constar a resposta].

Dada a palavra ao seu Advogado, às suas perguntas respondeu: [constar resposta].

Nada mais havendo a constar, encerra-se o presente termo que, depois de lido em voz alta pelo Presidente e sem objeção dos presentes, segue assinado.

[nome e assinatura do Presidente da Comissão]

[nome e assinatura do vogal]

[nome e assinatura do secretário]

[nome e assinatura do declarante]

[nome e assinatura do indiciado]

[nome e assinatura do advogado]

Anexo 12 – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS **TERMO DE DECLARAÇÕES**

AUTOS Nº:

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

[qualificar o declarante (denunciante/vítima): nome, RG/CPF, profissão e endereço].

Aos [dia, mês e ano], na cidade de [nome da cidade], estando presentes o Presidente, o Vogal e o Secretário desta Comissão, bem como o indiciado [nome do servidor], devidamente acompanhado por seu advogado(a) Dr(a). [nome/OAB], compareceu o Declarante acima qualificado para a audiência designada.

Interrogado pelo Presidente sobre os fatos motivadores do processo, respondeu: [constar minuciosamente todas as respostas dadas, especificando o teor das perguntas eventualmente não respondidas].

Dada a palavra aos Membros da Comissão, às suas perguntas respondeu: [constar a resposta].

Dada a palavra ao seu Advogado, às suas perguntas respondeu:[constar resposta].

Nada mais havendo a constar, encerra-se o presente termo que, depois de lido em voz alta pelo Presidente e sem objeção dos presentes, segue assinado.

[nome e assinatura do Presidente da Comissão]

[nome e assinatura do vogal]

[nome e assinatura do secretário]

[nome e assinatura da testemunha]

[nome e assinatura do indiciado]

[nome e assinatura do advogado]

Anexo 13 – MODELO DE TERMO DE ACAREAÇÃO **TERMO DE ACAREAÇÃO**

AUTOS Nº:

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

Aos [dia, mês e ano], na cidade de [nome da cidade], estando presentes o Presidente, o Vogal e o Secretário desta Comissão, bem como o indiciado [nome do servidor], devidamente acompanhado por seu advogado(a) Dr(a). [nome/OAB], compareceram [nome dos que serão acareados], já qualificados neste PAD.

Pelo Presidente da Comissão foi esclarecido que as declarações prestadas perante esta Comissão divergiram no seguinte:

O(A) Sr(a). [nome], denominado aqui como PRIMEIRO ACAREADO, disse às fls. [...] que [narrativa do que consta na sua declaração anterior]. Por sua vez, o(a) Sr(a). [nome], denominado aqui como SEGUNDO ACAREADO, disse às fls. [...] que [narrativa do que consta na sua declaração anterior].

Depois de lidas suas declarações anteriores, o PRIMEIRO ACAREADO declarou que: [transcrever o depoimento]. O SEGUNDO ACAREADO declarou que: [transcrever o depoimento].

Nada mais havendo a constar, encerra-se o presente termo que, depois de lido em voz alta pelo Presidente e sem objeção dos presentes, segue assinado.

[nome e assinatura do Presidente da Comissão]

[nome e assinatura do vogal]

[nome e assinatura do secretário]

[nome e assinatura do primeiro acareado]

[nome e assinatura do segundo acareado]

[nome e assinatura do indiciado]

[nome e assinatura do advogado]

Anexo 14 – MODELO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PAD

PORTARIA [nº e data]

Prorroga o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD nº [...].

O(A) JUIZ(A) DIRETOR(A) DO FORO da Comarca de _____, Dr(a). [Nome do Juiz], no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelos Membros da Comissão do Processo Administrativo nº [...],

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por [número de dias por extenso], o prazo da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria [nº da portaria inicial], de [data], publicada [no Diário da Justiça nº e data ou no placar do Fórum [especificando o local e data], para a conclusão dos trabalhos referentes ao PAD [nº ...].

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

[nome do Juiz de Direito Diretor do Foro]

Anexo 15 – MODELO DE RELATÓRIO FINAL DO PAD

RELATÓRIO FINAL

AUTOS Nº:

ASSUNTO: SINDICÂNCIA/PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

Trata-se de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD instaurado em decorrência dos seguintes fatos [narrar sucintamente os fatos que ensejaram a abertura de PAD].

Diante dos fatos narrados, o Excelentíssimo Senhor Diretor do Foro da Comarca de [nome comarca] determinou a instauração de PAD em desfavor do servidor [**nome, cargo, lotação**], por meio da Portaria [nº e data], publicada [especificando onde foi publicada e a data].

1. DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DO SERVIDOR

O servidor indiciado [nome] foi nomeado para o [cargo], por meio do Decreto Judiciário [nº e data], com posse e exercício no dia [data e local].

Em seus assentamentos individuais constam: [relatar os registros de elogios e penalidades impostas].

2. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

141

Publicada a portaria instauradora, foi comunicada a Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como solicitada certidão funcional do indiciado, a fim de instruir os autos deste Processo Administrativo Disciplinar, acostada às [nº da página ou evento].

Conforme se vê [mencionar nº da página ou evento] o indiciado foi devidamente notificado acerca da instauração deste Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD.

Durante a instrução processual, foram ouvidas as seguintes testemunhas: [nome das testemunhas e nº da página ou eventos dos depoimentos].

O indiciado foi interrogado, conforme termo acostado [mencionar nº da página ou evento].

Encerrada a fase instrutória, indiciado foi notificado para apresentar defesa escrita [mencionar nº da página ou evento], o que foi tempestivamente feito [mencionar nº da página ou evento].

3. DOS FATOS

Pelo que restou apurado nos autos, verifica-se que [indicar de forma resumida os fatos apurados, transcrevendo trechos de depoimentos e do interrogatório, caso entender conveniente].

4. DA INDICIAÇÃO E DA ANÁLISE DA DEFESA

A Defesa alegou que [resumir os argumentos da defesa]. Esta Comissão apurou que [detalhar o entendimento da Comissão baseado nas apurações dos autos].

5. CONCLUSÃO

[Em caso de penalização]

Diante do todo o exposto e tendo em vista as provas colhidas nos autos, a presente Comissão de PAD conclui que o Servidor [nome e função] praticou [especificar a imputação feita ao servidor], conduta esta que afronta o art.[...], da Lei Estadual nº 1.818/07 [podendo haver indicação de ofensa, também, à Lei Complementar nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins], motivo pelo qual sugerimos a aplicação da penalidade de [descrever a penalidade], prevista no art. [...], da Lei nº 1.818/2007.

[Em caso de absolvição]

Diante do todo o exposto e tendo em vista as provas colhidas nos autos, a presente Comissão de PAD conclui que o Servidor [nome e função] não está sujeito à aplicação de penalidade, motivo pelo qual sugerimos a sua absolvição e o arquivamento dos autos.

É o relatório que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

[local e data].

[nome e assinatura do Presidente da Comissão]

[nome e assinatura do vogal]

[nome e assinatura do secretário]

Anexo 16 – MODELO DE TERMO DE INDICIAMENTO**TERMO DE INDICIAMENTO**

AUTOS Nº:

ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

A Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, instituída pela Portaria [nº e data], publicada [no Diário da Justiça ou no placar do Fórum, especificando a data da publicação], que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº [...], nos termos da Lei Estadual nº 1.818, de 2007, **INDICIA** [nome, cargo, lotação e matrícula], por haver [descrever os fatos de forma sucinta], infringindo o disposto no art. [especificar o dispositivo legal desrespeitado].

Nada mais havendo a constar, lavra-se o presente termo, que segue assinado pelos Membros da Comissão.

[local e data].

[nome e assinatura do Presidente da Comissão]

[nome e assinatura do vogal]

[nome e assinatura do secretário]

Anexo 17 – MODELO DE EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, constituída nos autos nº [...], instaurada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito [nome do juiz], Diretor do Foro da Comarca de [nome comarca], conforme Portaria [nº e data] publicada [no Diário da Justiça ou no placar do Fórum, especificando a data da publicação], tendo em vista o disposto no art. 104, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 1996, **CITA** o Servidor [nome, cargo, lotação e matrícula], atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do presente Processo Administrativo Disciplinar e, querendo, apresentar defesa, no prazo de [...] dias, a contar da publicação deste edital, no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, e acompanhar a sua regular tramitação, sob pena de **REVELIA**.

[local e data].

[nome e assinatura do Presidente da Comissão]

DIRETORIA GERAL**Termos de homologação**

AUTOS 18.0.000013728-2

INTERESSADA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 85/2018

Termo de Homologação Nº 6 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação para renovação do suporte e garantia de seis servidores Dell PowerEdge R720, a fim de atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014, Portaria nº 674/2012, Instrução Normativa 9/2018, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 2393930):

1. **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (evento 2361729);
2. **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa E F DO C DANIN EIRELI, pelo valor total de R\$ 53.099,00, conforme Resultado por Fornecedor e Ata da Sessão (eventos 2367940 e 2367944); e
3. **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 85/2018, tendo em vista o êxito do certame, para que produza seus efeitos legais. Encaminhem-se os autos sucessivamente à:
1. **SPADG** para publicação do Termo de Homologação;
2. **COLIC** para dar ciência aos licitantes;
3. **DCC** para coleta de assinaturas no instrumento contratual, publicação do extrato e demais providências de praxe; e
4. **GABDTI** para ciência e remessa dos autos à **DIFIN**, tão logo aberto o SIAFE, para emissão do detalhamento de dotação e nota de empenho respectivos.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

COJUN

Informações

ESCALA DE FÉRIAS – COJUN

Nos termos do Art. 11, Parágrafo Único da Resolução nº 32/2015

COMARCA	SERVIDOR	PERÍODO	
Alvorada	Olmerinda Rodrigues Da Silva	01/07/2019	30/07/2019
Ananás	Katia Maria Angelo De Sousa	29/04/2019	13/05/2019
		07/01/2020	05/02/2020
Araguaçu	Marilda Rosa Leal Lima	07/01/2020	05/02/2020
Araguaína	Luciana Flávia De Assis	19/02/2019	01/03/2019
		15/07/2019	02/08/2019
Araguatins	Arthur Emilio Galdino De Sousa Rodrigues	26/06/2019	05/07/2019
		08/07/2019	19/07/2019
Arraias	Luciene Araújo Madureira	08/07/2019	06/08/2019
Augustinópolis	João Saraiva Brunos	07/01/2020	05/02/2020
Colinas	Maria Da Glória Frazão Brandão	15/07/2019	13/08/2019
Colméia	Sandra Laurinda Lopes	22/04/2019	06/05/2019
		09/09/2019	23/09/2019
Cristalândia	Eva Alexandre Da Mota	16/07/2019	30/07/2019
		06/01/2020	20/01/2020
Dianópolis	Estefania Cavalari Cavalcanti Lopes	17/07/2019	31/07/2019
Formoso	Sandra Maria Ribeiro Santos	01/07/2019	30/07/2019
Goiatins	José Carlos Pereira Da Costa	01/10/2019	28/10/2019
Gurupi	Adilton Pereira Dos Santos	15/07/2019	29/07/2019
Itaguatins	Charles Brito Neres	05/08/2019	19/08/2019
		06/01/2020	20/01/2020
Miranorte	Marcia Andrea Campelo Galvao	10/06/2019	28/06/2019
		09/12/2019	19/12/2019
Natividade	Eliane Barbosa Pinto	01/07/2019	30/07/2019
Novo Acordo	Jamisson Silva Santos	24/06/2019	13/07/2019
Palmas	Cleyjane Moura Da Cunha	01/07/2019	16/07/2019
Palmas	Mariene Freire Da Silva Barbosa Carvalho	19/08/2019	17/09/2019
Palmas	Neilimar Monteiro De Figueiredo	12/02/2019	01/03/2019
Palmeirópolis	Cleide Barbosa Neres	15/07/2019	13/08/2019
Peixe	Wainer De Matos	19/08/2019	02/09/2019
Pium	Sheila Barros Moreno	22/04/2019	06/05/2019
		17/06/2019	01/07/2019
Ponte Alta	Evilson Dias Pimenta	07/08/2019	21/08/2019

Porto Nacional	Niely Talles Tavares De Sa	07/01/2020	24/01/2020
Tocantinópolis	Marcelo Adriano Rodrigues	01/07/2019	12/07/2019
		01/10/2019	18/10/2019
Xambioá	Lenin Pereira Gomes	21/10/2019	04/11/2019
		05/12/2019	19/12/2019

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 154/2019, de 30 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RULLIO TEIXEIRA DEUSDARA**, matrícula nº 352884, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 01 a 07/02/2019, a partir de **01/02/2019 até 07/02/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 22 a 28/04/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 90/2019, de 30 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/35048;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANTONIA DA SILVA GOMES**, matrícula nº 100388, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **TANIA DIAS BARBOSA CASTRO**, matrícula nº 124858, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 07/01/2019 a 27/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO GAGLIARDI
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 91/2019, de 30 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/35056;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ZEINA EL KADRE DE MELO ALVES**, matrícula nº 354476, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 12089, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 31/01/2019 a 01/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 92/2019, de 30 de janeiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34980;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARINETE ALVES DE SOUSA MILHOMEM**, matrícula nº 50471, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **YANA RODRIGUES DE LIRA FREDERICO**, matrícula nº 197723, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 93/2019, de 30 de janeiro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34564;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EMILIANO TEIXEIRA LOPES VASCONCELOS MARANHÃO**, matrícula nº 353455, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA**, matrícula nº 209944, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 07/01/2019 a 16/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 94/2019, de 30 de janeiro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/35051;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VIVIAN PAULINO DE MELO**, matrícula nº 108658, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 21/01/2019 a 04/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2018

PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 006/2018

CONTRATO Nº 3/2019

PROCESSO 19.0.000000507-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Pinheiro & Gasparin - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para decoração com arranjos de flores naturais, visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento é R\$ 63.850,00 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010?.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2019.

Extratos

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2018

PROCESSO 18.0.000025165-4

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Ministério Público Estadual, Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a criação da OUVIDORIAS EM REDE - TOCANTINS, visando a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os PARTICIPES, para o compartilhamento de experiências, o incentivo à criação de Ouvidorias no Estado do Tocantins e o envolvimento dos cidadãos e da sociedade civil organizada no exercício de seus direitos.

VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2019****PROCESSO 19.0.000001845-0**

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Antonia Martha Alves Rocha Oliveira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2019.

ESMAT**Editais****EDITAL nº 003, de 2019 – SEI Nº 18.0.000027825-0**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** a data de realização do curso **DIREITOS HUMANOS – TURMA II**, publicado no Edital nº 088, de 2018, publicado no Diário da Justiça nº 4379, pp. 49/51, que já foi retificado pelo EDITAL nº 083, de 2018, publicado no Diário da Justiça nº 4372 página 11/124, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Onde se lê:

a se realizar no período de 5 de novembro a 19 de dezembro de 2018

Leia-se:

a se realizar no período de 5 de novembro a 25 de fevereiro de 2019

Palmas-TO, 31 de janeiro de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br